




TERMO DE ABERTURA

Aos 12 dias do mês de ~~NOVEMBRO~~ de dois mil e dezoito, procedo à abertura do volume n.º 21 da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018 instaurada por meio da Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018.

Pouso Alegre, 12 de ~~NOVEMBRO~~ de 2018


Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues -matrícula 12.873.

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial



FLORIANO & BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O fato é que muitas medições não apresentam as folhas de presença ou registro de pontos dos funcionários da empresa a serviço da prefeitura municipal, **com exceção das medições realizadas pela Secretaria de Obras sob o vigilante controle da funcionária Rubia Meire de Souza Pereira.**

Na mesma folha, o parecer é claro em afirmar que as medições lacunares eram sempre ou na maioria das vezes presentes nas Secretarias de Educação, Meio Ambiente e Esporte.

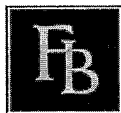
A gestão do Peticionante (15/04/15–09/03/16) foi elogiada em vários outros trechos de todo o processo (que passará a expor), porém em nenhum momento ela foi desabonada, por qualquer pessoa que seja.

Foi dito nos depoimentos de Roberta Ferreira Marques e Inês Aparecida da Silva, de fl. 3392 dos autos, que o controle era muito bem feito na Secretaria de Obras (justamente a que o peticionante foi empossado por cerca de 11 meses), bem como o de Rubia Meyre, que poderá afirmar tal fato, quando necessário, seja em juízo ou perante esta comissão.

Em 25 de setembro do ano de 2015 foi publicado o decreto nº 4450/15 em que se transferia o Departamento de Conservação Urbana da Secretaria de Obras, para a Secretaria de Meio Ambiente (documento anexo).

Faremos um breve levantamento dos documentos em que constam assinaturas do peticionante, apontado o ocorrido:

- Fl. 1796 – solicitação do Engenheiro Fiscal Ney Lopes Procópio de aditivo de uma Obra na UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro Pantano. Este aditivo, por ser identificado pelo Engenheiro Fiscal de Obra, é encaminhado com os documentos e pareceres ao Secretário de Obras, para que, após a respectiva anuência seja encaminhado ao Secretário da Pasta responsável, que *in casu* é a Secretaria de Saúde, por se tratar de UBS. Documentos de fls. 1791, 1792, 1793, 1794, 1795 e 1797 são relativos ao pagamento desta obra;



FLORIANO & BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Fls. 1803/1808, 1816/1821, 1828/1830, 2003/2012, 2031/2036, 2108/2113, 2114/2118, 2160/2164 e 2297/2302 – Serviços realizados pela Secretaria de Serviços Públicos Urbanos (cont. 59/2014), mas ainda com a nomenclatura de Secretaria de Obras (devido a questões burocráticas, acima explicadas), tanto que se observa a assinatura do Real e de Fato Secretário solicitante (José Antônio Azevedo ou Wellington Serra), que primeiro assinavam.
- Fls. 1809/1815, 2013/2018, 2119/2126, 2127/2132, 2133/2139, 2172/2177 e 2709/2713 – Trata-se de serviços realizados na Secretaria de Obras (Cont. 31/2014), por necessidade, salientando que o Peticionante não participou de qualquer ato de contratação da PLENAX (pregão ou renovação contratual), portanto era a empresa contratada para fazer o serviço, e que de fato foi feito, tendo sido tudo documentalmente elaborado, com rigoroso controle e documentação, conforme acima elencado;

É importante salientar que em nenhum momento houve qualquer menção de ligação do Peticionante com a PLENAX e ou seus sócios, muito menos com Geraldo Botelho e que não tinha qualquer competência acerca de ordem de pagamentos, pagamentos realizados em outros empenhos ou mesmo pagamento de juros e multa, bem como não possui qualquer documentação com sua assinatura ou mesmo depoimento sequer, neste sentido.

Se houve falhas na licitação, pregão ou mesmo renovação contratual, estas se deram anteriormente a posse do Peticionante e em nenhum destes documentos constam a participação ou assinatura Dele, nem mesmo pelos depoimentos. Se outras secretarias não observaram a realização do trabalho foi responsabilidade de cada pasta, mas conforme comprovado, a secretaria de obras era a única que tinha os controles rigorosos e medições e os serviços a Ela destinadas foram sim concluídos a contento.




FLORIANO & BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

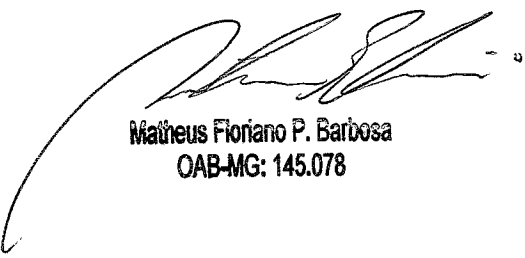
Sendo assim, em que pese o respeitoso trabalho realizado, é certo que não se vislumbra qualquer ato improbo por parte do Peticionante, de modo que as contas por Ele prestadas, bem como os procedimentos por Ele adotados foram legais, lícitos e transparentes, sem que exista qualquer ato desabonador de sua conduta, razão pela qual não há qualquer responsabilidade de sua parte, o que deve ser ao fim declarado, por ser medida de direito e justiça.

Por finalizar, fica neste ato resguardado o direito da ampla defesa em fornecer outros dados que a Comissão possa julgar pertinente, caso Essa, em análise desta defesa, não entenda por bem em excluí-lo da lide, por falta dos pressupostos válidos a sua inserção e pela lisura com que pautou a sua estadia como Secretário da pasta.

Termos e que pede deferimento.

Pouso Alegre-MG, 11 de novembro de 2018.


ADEMIR FLORIANO BARBOSA
OABMG 49.178 CIC 238.981.326-68
ADVOGADO


Matheus Floriano P. Barbosa
OAB-MG: 145.078

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA



MAURO AUGUSTO LOPES COUTO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF 412.493.726-15 e RG MG-1.739.300, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Procópio Filho, nº 55 - Jardim Altaville - CEP 37.553-162, por este instrumento particular de MANDATO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, ADEMIR FLORIANO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG 49.178 e CPF 236.991.326-68; e BRUNO FLORIANO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG Nº 103.796 e CPF 059.802.376-31, e, MATHEUS FLORIANO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG nº 145.078, CPF 078.306.546-97, com escritório profissional na Rua Persano Tavares Galvão, nº 150 - Fátima III, CEP 37.550-000, local onde recebem intimações e demais comunicações judiciais, com telefone e fax (35) 3421-7104, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia para em qualquer juízo ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes ou defendê-los em contrárias, seguindo-se umas as outras até final decisão; usando os recursos legais e acompanhado-as intermitentemente; conferindo ainda poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) dando tudo por bom, firme e valioso, ESPECIALMENTE para representá-lo junto a Comissão de Tomada de Contas da Portaria nº 3633 do MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ou qualquer outro necessário para defesa de seus interesses, inclusive junto a Tribunais Superiores,

Pouso Alegre-MG, 12 de novembro de 2.018.



Mauro Augusto Lopes Couto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 4361/15

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE NOMENCLATURAS DE CARGOS NO ORGANOGAMA DO PODER EXECUTIVO, PASSANDO A ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SER DENOMINADA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A Assessoria de Administração Pública (CC1) que compõe o organograma do Poder Executivo passa a ser denominada Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos (CC1), com a estrutura administrativa prevista neste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a ser denominada Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º O Departamento de Garagem Municipal (CC2), o Departamento de Combustíveis (CC2) e a Seção de Manutenção de Automotores (CC3) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito ficam transpostos para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos.

Art. 4º Os cargos de Assistente de Gabinete (CC3), Departamento de Limpeza Urbana (CC2), Seção de Resíduos Sólidos (CC3), Seção de Manutenção de Praças (CC3), Seção de Águas Pluviais (CC3) e Seção do Cemitério (CC3) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ficam transpostos para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos.

Art. 5º O Departamento de Infraestrutura Urbana (CC2) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura fica transposto para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos, passando a ser denominado Departamento de Supervisão Geral (CC2).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º A Seção de Apreensão de Animais (CC3) da Secretaria Municipal de Saúde fica transposta para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos, passando a ser denominada Seção de Varrição (CC3).

Art. 7º O Departamento de Fomento ao Cooperativismo (CC2) da Secretaria Municipal de Governo fica transposto para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos, passando a ser denominado Departamento de Fomento ao Cooperativismo e Coordenação da Coleta Seletiva (CC2).

Art. 8º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos (CC-1) compreende as seguintes unidades administrativas:

- 1 - Departamento de Limpeza Urbana - CC2;
- 2 - Departamento de Supervisão Geral - CC2;
- 3 - Departamento de Garagem Municipal - CC2;
- 4 - Departamento de Fomento ao Cooperativismo e Coordenação da Coleta Seletiva - CC2;
- 5 - Departamento de Combustíveis - CC2;
- 6 - Seção de Manutenção de Automotores - CC3;
- 7 - Seção de Resíduos Sólidos - CC3;
- 8 - Seção de Varrição - CC3;
- 9 - Seção de Manutenção de Praças - CC3;
- 10 - Assistência de Gabinete - CC3;
- 11 - Seção de Águas Pluviais - CC3;
- 12 - Seção de Cemitério - CC3.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos – CC-1 é órgão responsável pela execução dos serviços públicos de limpeza urbana, conservação das vias urbanas, resíduos sólidos e coleta seletiva, a qual compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - Administrar e executar os serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, domésticos e hospitalares, e demais serviços correlatos à limpeza pública;

II - Coordenar e executar a limpeza e a conservação da rede de esgotos pluviais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



III - Coordenar e executar a manutenção de parques, praças e jardins públicos do Município;

IV - Realizar o deslocamento de mobiliários do patrimônio público municipal, por ocasião de mudança de sede dos órgãos administrativos;

V - Realizar o controle de veículos sob a responsabilidade do Departamento de Garagem e

VI. Coordenar e executar a limpeza e a conservação da rede de águas pluviais e limpeza de córregos;

Art. 10. Fica autorizado o remanejamento das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos, conforme a transferência dos serviços previstos neste Decreto.

Art. 11. Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto os organogramas das Secretarias Municipais de Serviços Públicos Urbanos, Trânsito e Transporte, Obras e Infraestrutura, Saúde e Governo.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na a partir de 1º de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE ABRIL DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

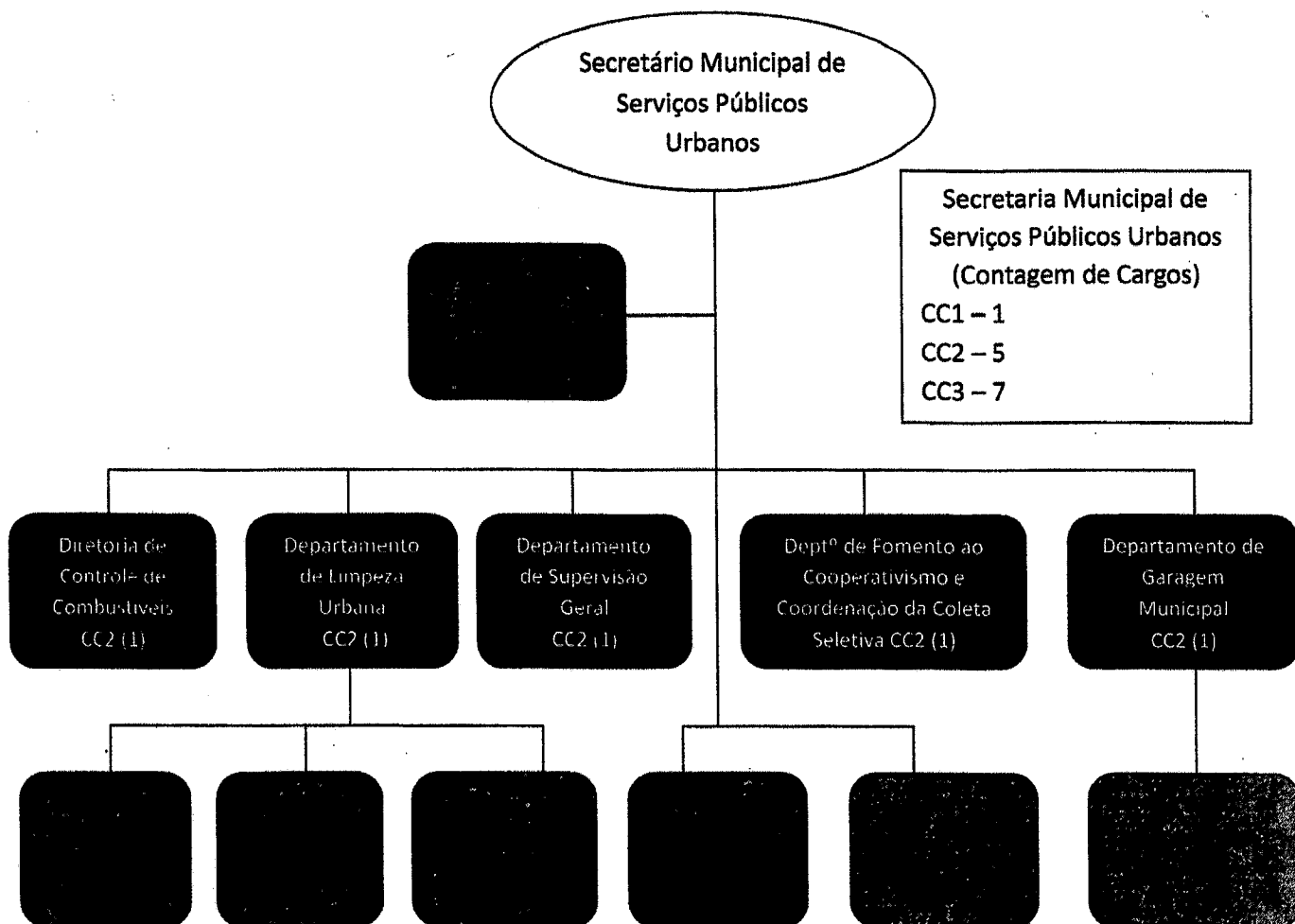

Vagner Marcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Anexo 01 - Estrutura Analítica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos

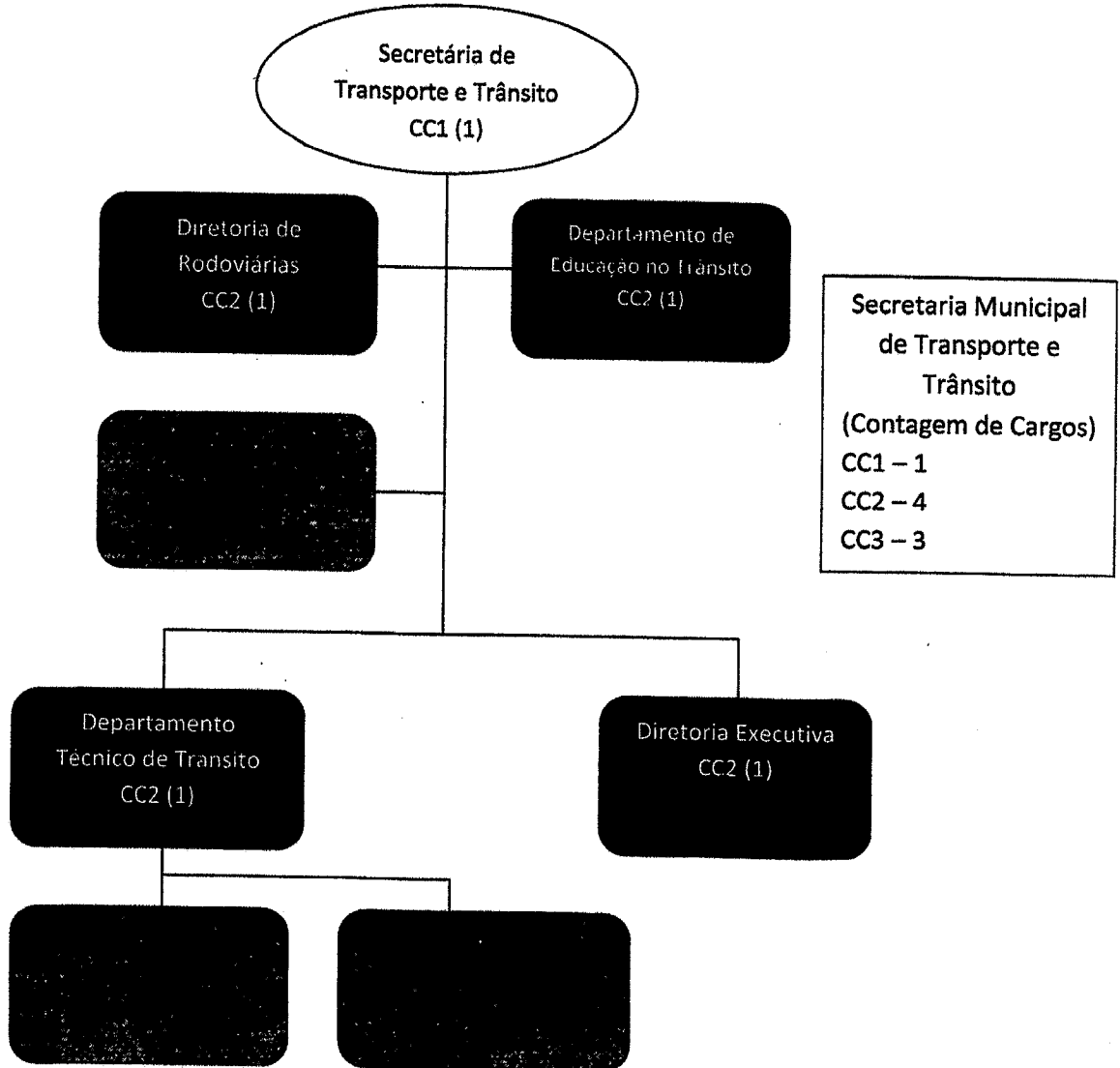




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Anexo 02 – Estrutura Analítica da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

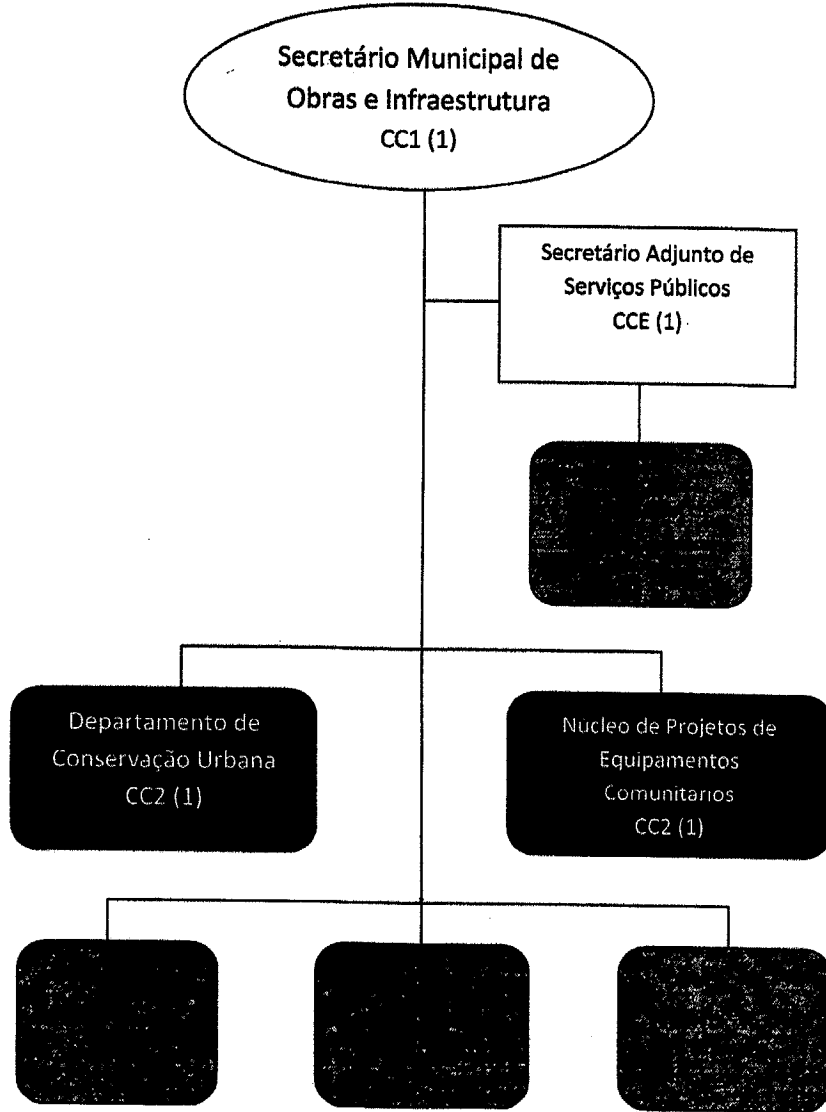




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Anexo 03 – Estrutura Analítica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



Secretaria Mu
Obras e Infra
(Contagem d
CC1 – 1
CC2 – 2
CC3 – 4
CCE – 1

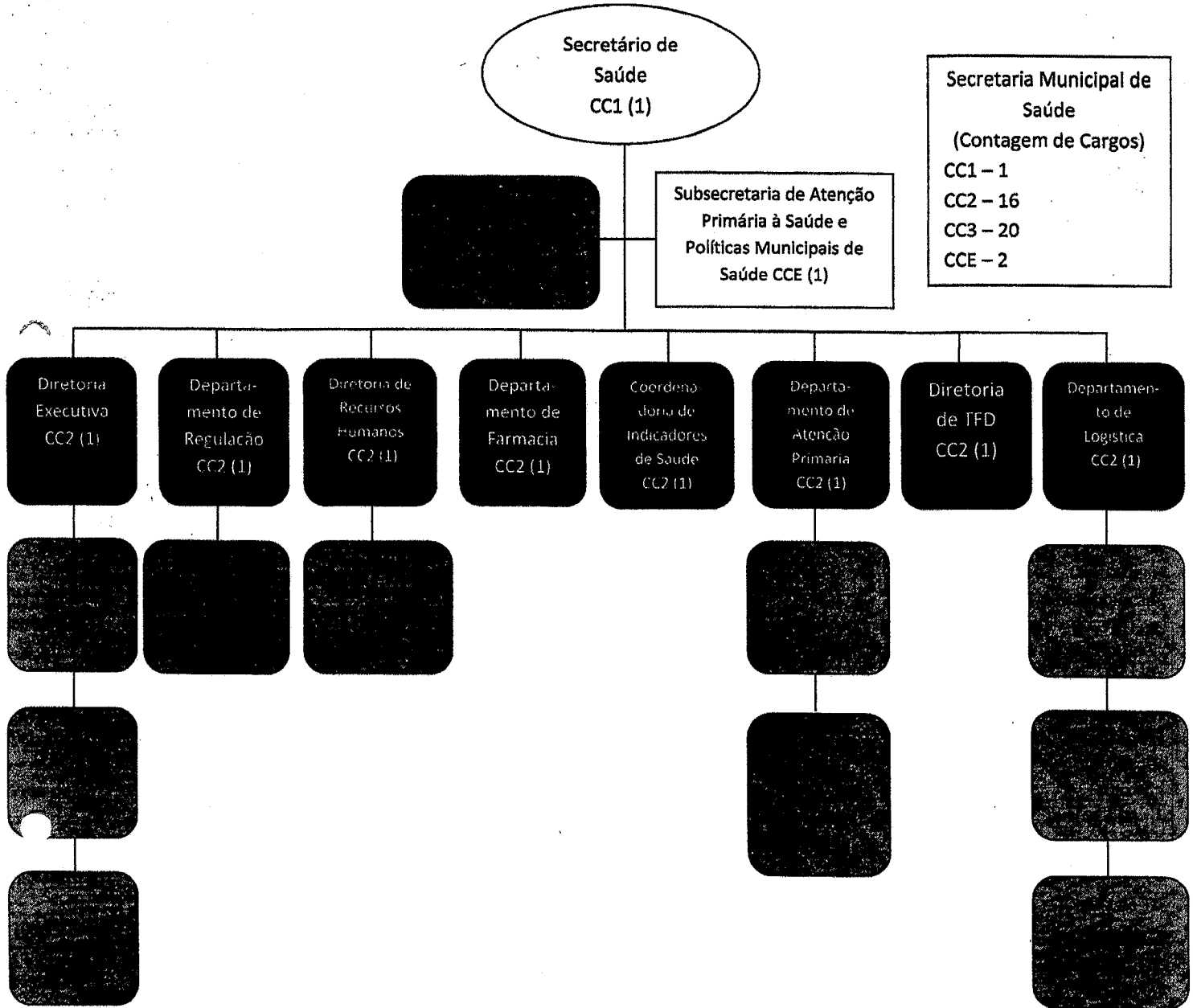
Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Anexo 04 – Estrutura Analítica da Secretaria Municipal de Saúde – A

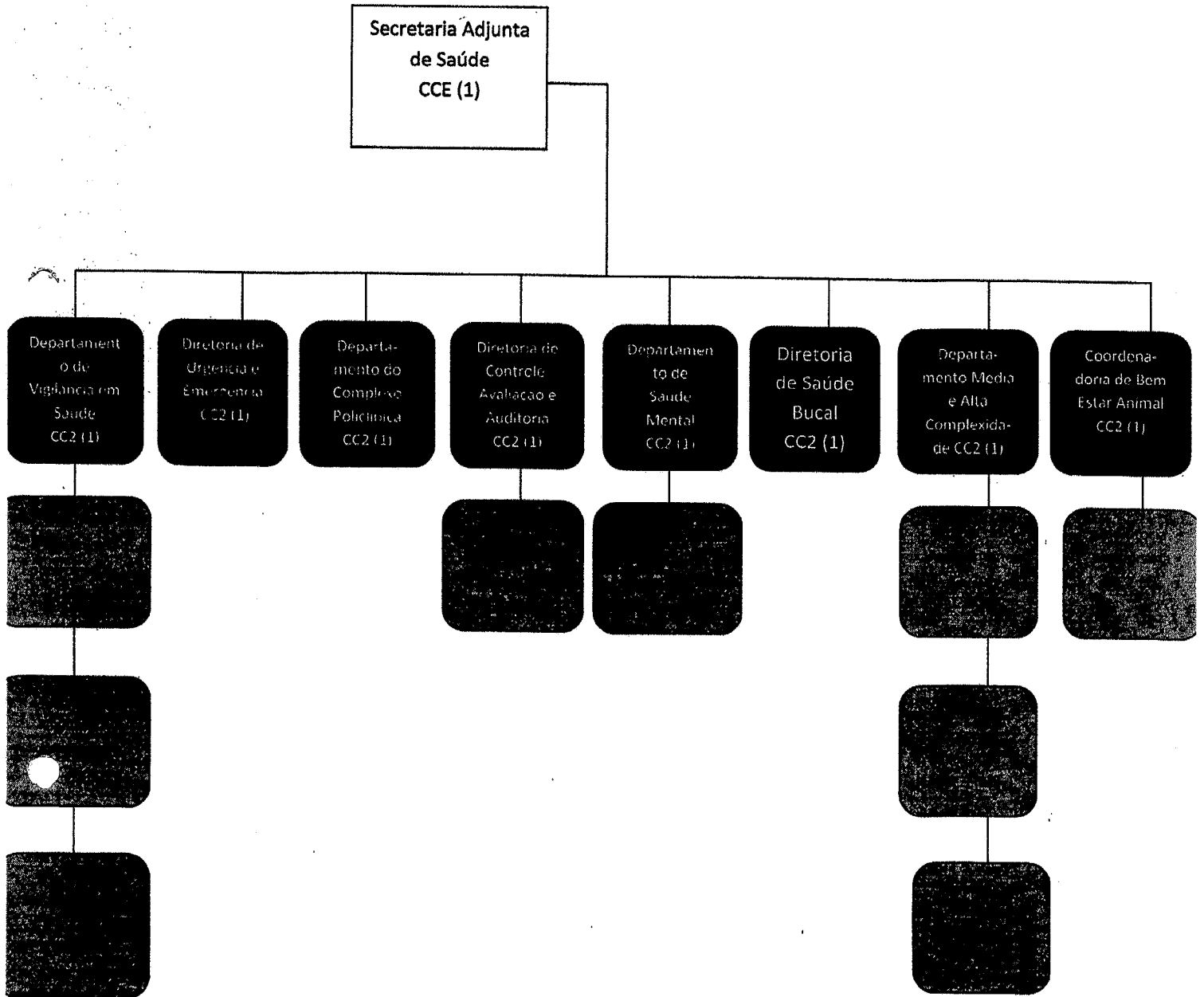




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Anexo 05 – Estrutura Analítica da Secretaria Municipal de Saúde – B

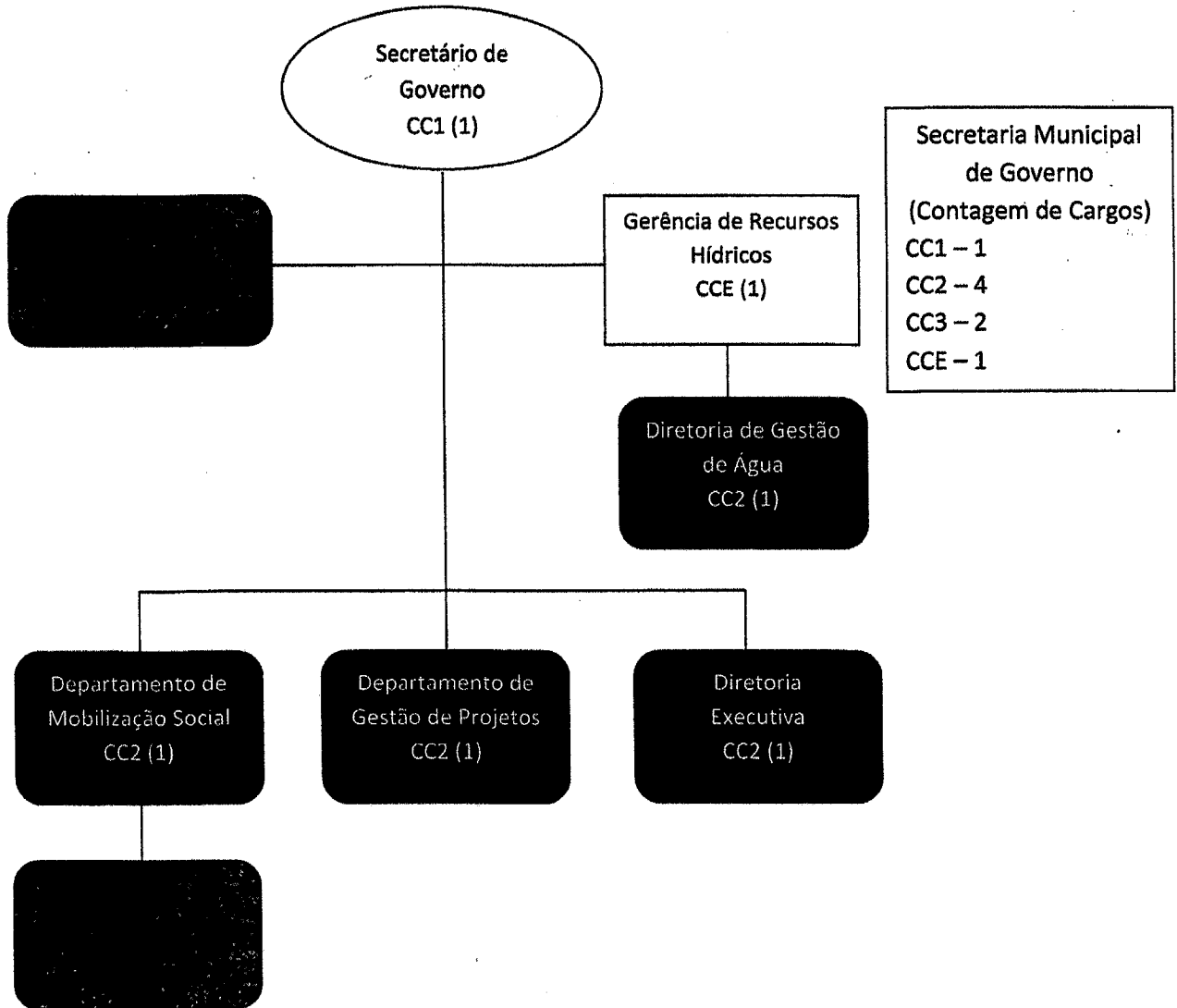




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Anexo 06 – Estrutura Analítica da Secretaria Municipal de Governo





COMUNICAÇÃO INTERNA 004/2015
Pouso Alegre, 04 de Agosto de 2015

Para: Wagner Márcio de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Decreto nº4361/2015 que dispõe sobre mudança de nomenclaturas de cargos no organograma do executivo, passando a Assessoria de Administração a ser denominada Secretaria de Serviços Públicos Urbanos, através desta, conforme solicitado por V. Sa, estamos encaminhando relação de contratos pertinentes à Secretaria de Obras e Infraestrutura, os quais passarão ser de responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos, á saber:

1. Galícia Máquinas de Terraplanagem e Serviços Ltda – Empenho Estimativo nº2434
2. Locação Imóvel – Waldemar Ferreira da Silva – Empenho Estimativo nº3793
3. Waldene de Souza Dias ME – Empenho Estimativo nº543
4. D&D Ambiental Ltda – Empenho Estimativo nº417
5. CR Turismo Ltda – Empenho Estimativo nº2014
6. Arbor Serviços e Manutenção Ltda – Empenho Estimativo nº2069
7. Arbor Serviços e Manutenção Ltda – Empenho Estimativo nº 201
8. Arbor Serviços e Manutenção Ltda – Empenho Estimativo nº200
9. Arbor Serviços e Manutenção Ltda – Empenho Estimativo nº2068
10. Locação Imóvel - Corinto dos Reis Filho – Empenho Estimativo nº2821
11. Plenax Construções e Serviços Ltda – Empenho Estimativo nº2013
12. Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda – Empenho Global nº314
13. NSA Locadora Ltda – Empenho Estimativo nº202
14. Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos – Empenho Global nº309
15. Gêmeos Limpeza Urbana Ltda – Empenho Estimativo nº 2929

Sendo o que se apresenta para o momento,
Cordialmente.

Jose Antonio de Azevedo
José Antonio de Azevedo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Mauro A. Lopes Couto
Engº Mauro A. Lopes Couto
Secretário de Obras e Infraestrutura

Assedi em 05/08/2015
Emmanuel Garcia
Emmanuel Garcia

Secretaria de
Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



POUSO ALEGRE, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

GAPREF Nº 241/15

De: Vagner Márcio de Souza
Chefia de Gabinete

P/: Mauro A. Lopes Couto
Secretário Municipal de Obras

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de
Vossa Senhoria, para arquivo e fins necessários, cópia do Decreto nº 4450/2015.

Atenciosamente,


Vagner Márcio de Souza
CHEFIA DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 4450/15

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE DEPARTAMENTO E MUDANÇA DE NOMENCLATURA NO ORGANOGAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, com supedâneo nos artigos 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e 22, da Lei Municipal n. 5.296/2007,

DECRETA

Art. 1º. Fica transposto o Departamento de Conservação Urbana da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente passando a ser denominado Departamento de Gestão de Áreas Verdes.

Art. 2º. Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto os organogramas da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE SETEMBRO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE

Recebido em 06/10/2015

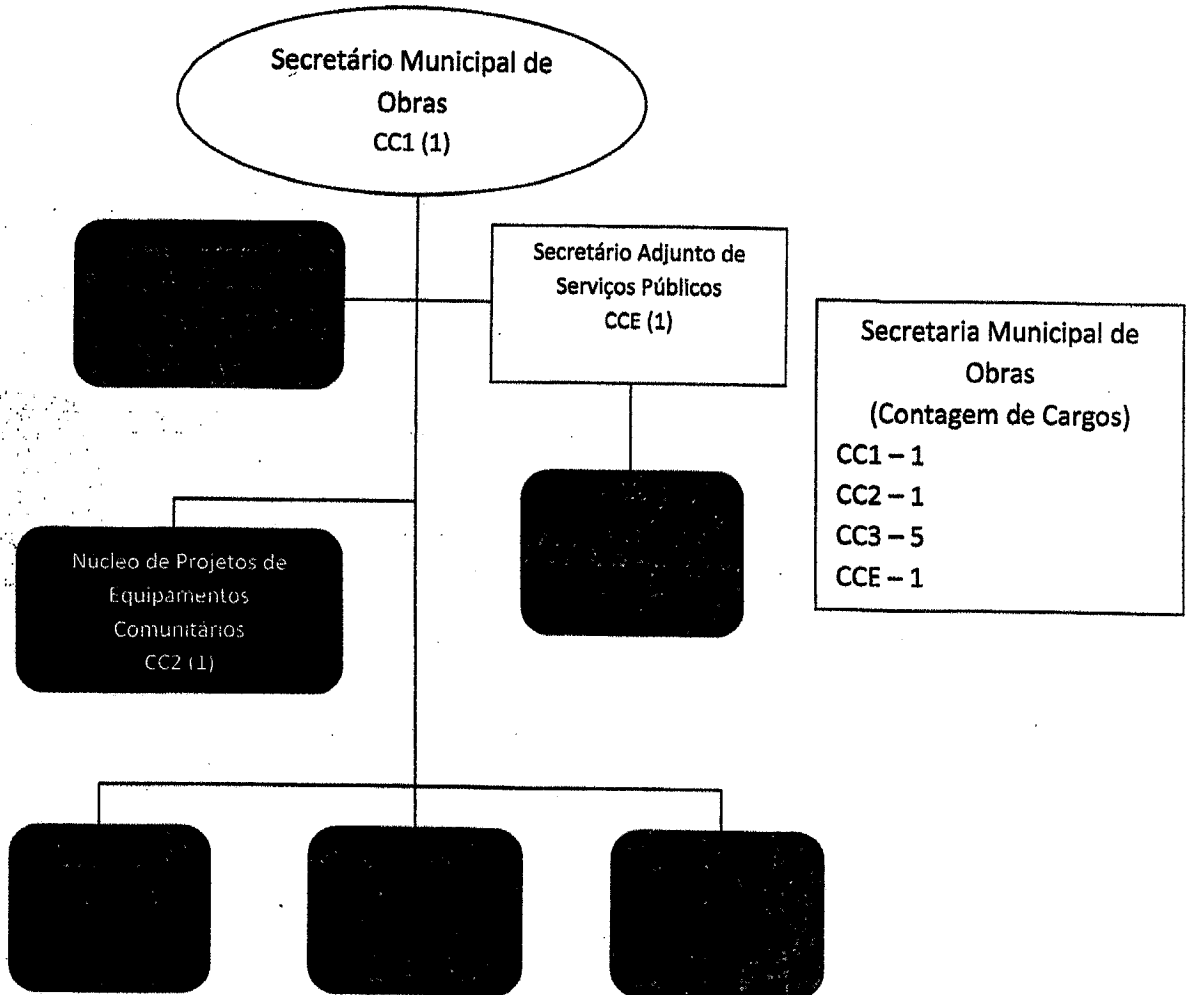
16,25"



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Anexo 01 – Estrutura Analítica da Secretaria Municipal de Obras



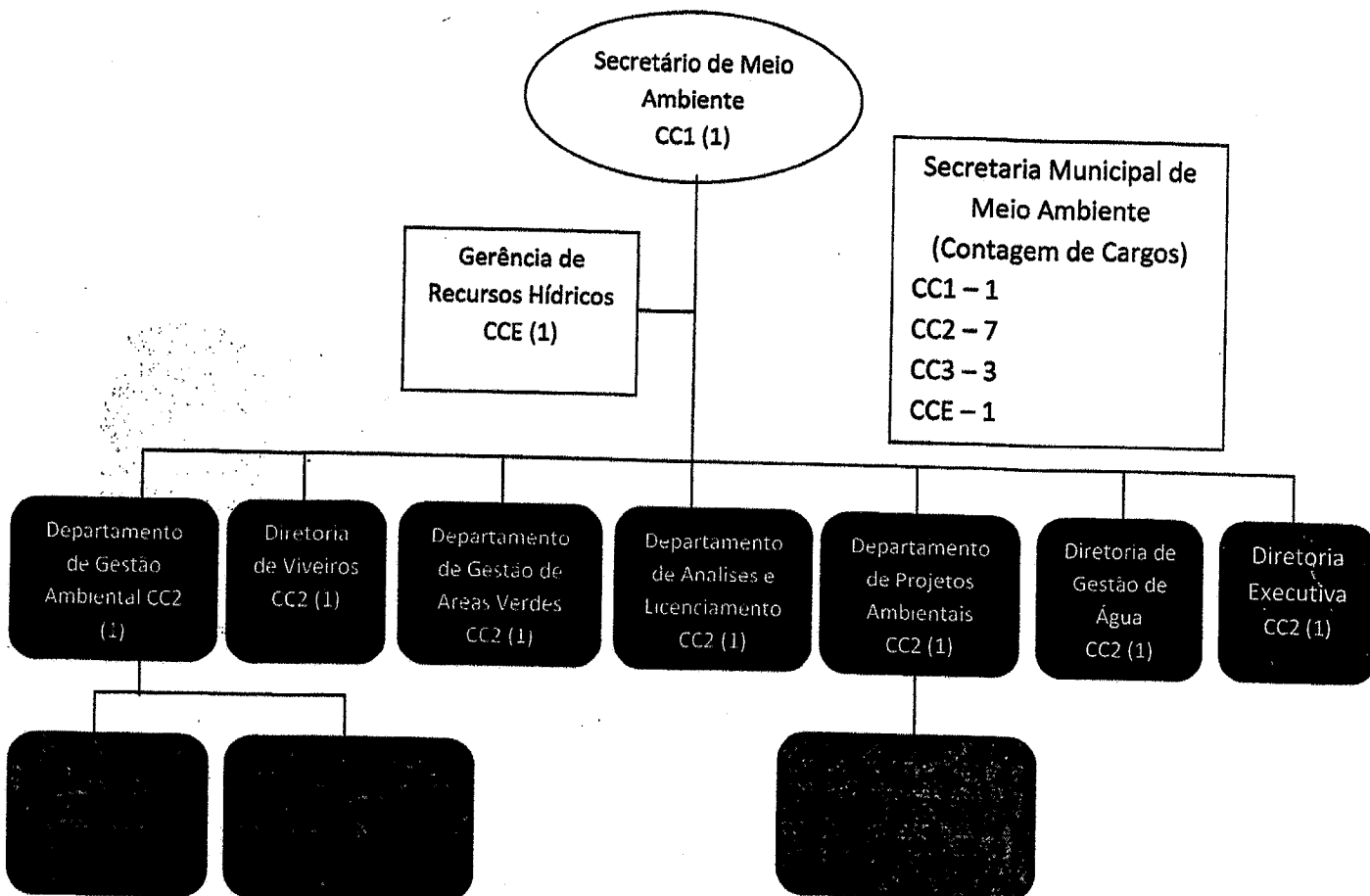
AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Anexo 02 – Estrutura Analítica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente





Carangola, 08 de novembro de 2018.

Ref. Notificação 41/2018

Ao Presidente da Tomada de Contas Especial nº 03/18
Prefeitura de Pouso Alegre

RECEBIDO

12/11/2018

Luiza Muniz

Senhor Presidente,

Fui notificado para prestar esclarecimentos acerca de apontamento constante na Ata dos Trabalhos da Tomada de Contas Especial, especificamente no item 16 que trata das Inconsistências de Medição e Prestação inexistente de serviços, que aponta indícios de que os serviços pagos não foram devidamente prestados.

Com relação à minha pessoa, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde foi apontado que assinei processos de pagamentos e ratifiquei os documentos neles constantes.

Entretanto, como V.Sa. pode observar dos depoimentos prestados neste processo e no Ministério Público, é que ocupei o cargo de Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) mas **não fui o responsável pela Solicitação de empenhos e/ou a Ordenação da Despesas e pagamentos, documentos estes que eram assinados pelo Sr. Secretário Adjunto**, que possuía Decreto de competência para estes atos, conforme folhas 3.437 em que o mesmo afirma que *“que toda documentação relativos a rotina*



financeira da secretaria tais como notas, empenhos e contratos e processos de pagamento eram assinados pelo declarante; que o secretario não assinava tais documentos porque ele na maioria das vezes não se fazia presente na sede da secretaria” que foi nomeado secretario adjunto de saúde em 2013 “permanecendo na função até o fim de 2016; que o declarante era autorizado via decreto a assinar documentos em nome do secretário de saúde”.

O depoimento prestado pela Sra. Aldine nas folhas 3.671 também corrobora que quem assinava em nome do Secretário de Saúde era o Secretário Adjunto.

Feitas estas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos devidos para esta Comissão e sobretudo de que não fui responsável pelos processos de pagamentos e ratificação de documentos neles constantes.

Atenciosamente,

Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DA TOMADA DE
CONTAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

RECEBIDO

12/11/2018

Luiza Nunes

Ref. TCE N° 03/2018

Douglas Vieira Mendes, qualificado nos autos da Tomada de Contas em epígrafe, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar **Manifestação** em razão da Notificação n° 42/18, pelos motivos que passa a expor:

Esta Comissão aponta que na condição de Secretário de Meio Ambiente eu tinha o dever de fiscalizar a prestação de serviços prestados pela empresa Plenax e, também, solicita esclarecimentos a respeito da orientação dada pela servidora Adriana Márcia de que o serviço havia sido prestado e solicita ainda esclarecimentos a respeito de onde eram confeccionados os processos de pagamento e quem realizava as medições.

Inicialmente esclareço que na qualidade de Secretário Municipal não pratiquei nenhum ato desidioso em relação às minhas atribuições, visto que o serviço prestado pela Plenax no parque municipal era fiscalizado por servidor que acompanhava diretamente e diariamente os serviços lá prestados, no caso a Sra. Ana Maria, chefe de seção do parque municipal.



Que com relação aos esclarecimentos acerca da orientação dada pela servidora Adriana Márcia de que os serviços haviam sido prestados, informo que tal informação veio corroborada pelo documento assinado pela Sra. Ana Maria da Silva Rodrigues, atestando a realização dos serviços.

Que com relação à confecção dos processos de pagamento e de quem realizava as medições, esclareço que os processos eram confeccionados pela servidora Andressa Cavalheiro Rosa, DPGF do Meio Ambiente e as medições pela servidora Ana Maria Rodrigues, chefe de seção do Parque Municipal.

Aproveito a oportunidade para encaminhar cópia dos documentos assinados pela Sra. Ana Maria da Silva Rodrigues que foram encaminhados ao Ministério Público.

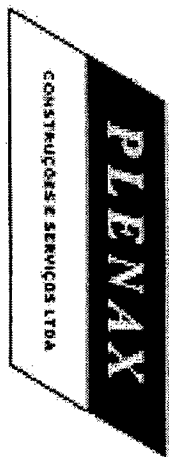
Termos em que,

Pede Deferimento.

Pouso Alegre, 08 de novembro de 2018.



Douglas Vieira Mendes



Obra: Fornecimento de Equipe multitarafa interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

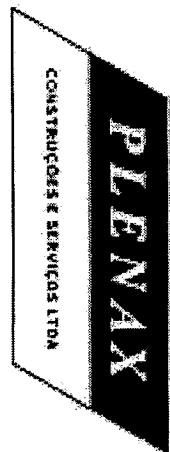
Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e grids, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,0
PERÍODO: 07 DE MAIO A 06 DE JUNHO DE /2015		

DATA: 08/10/2015

DE ACORDO:  Ana Lucia de Siqueira Rodrigues

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaxconstrucoes@yahoo.com.br



Obra: Fornecimento de Equipe multifarefa interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

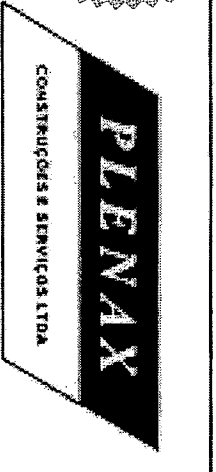
TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVICOS	QUANT.
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,0
PERÍODO: 07 DE JUNHO A 06 DE JULHO DE /2015		
DATA: 07/10/2015 DEACORDO: Ana Maria Rodrigues		

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br



Obra: Fornecedor de Equipe multitarifa interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

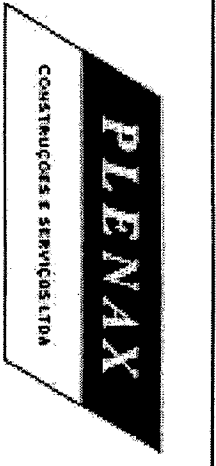
A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1,0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	2,0
PERÍODO: 07 DE JULHO A 06 DE AGOSTO DE 2015		

DATA: 07/08/2015 DE ACORDO: Ana Maria Rodrigues

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sítio Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br



Obra: Fornecimento de Equipe multifarefa interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

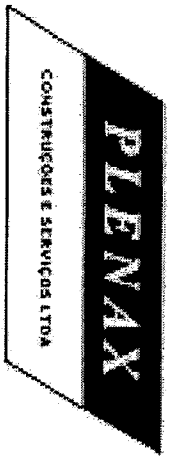
A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVICOS	QUANT.
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e grades, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	2,0
PERÍODO: 07 DE AGOSTO A 06 DE SETEMBRO DE /2015		

DATA: 08/09/2015 DE ACORDO: Ana Maria Rodrigues

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br



Obra: Fornecimento de Equipe multifarefa interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

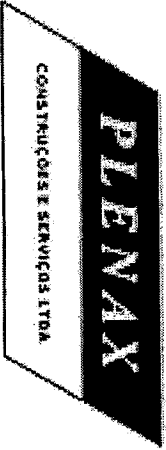
ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,0
PERÍODO: 07 DE SETEMBRO DE A 06 DE OUTUBRO DE /2015		

DATA: 02 12 2015

DE ACORDO: Ana Maria Rodrigues

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br



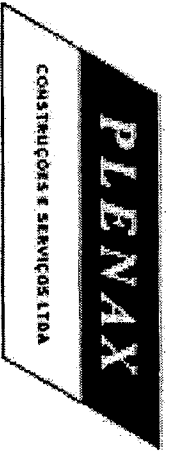
	<p>Obra: Fornecimento de Equipe multifarefa interna Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>
TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS	

A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,0
PERÍODO: 07 DE OUTUBRO A 06 NOVEMBRO DE /2015		
<i>DATA: 09/11/2015</i> <i>DE ACORDO: Ana Maria de S. Rodrigues</i>		

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br



Obra: Fornecimento de Equipe multifarefa interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

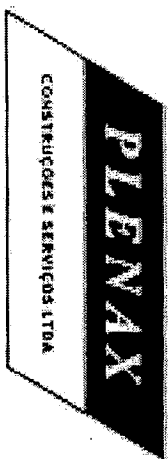
Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e grids, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,0
PERÍODO: 07 NOVEMBRO A 06 DE DEZEMBRO /2015		

DATA: 02/12/2015

DEACORDO: *Ana Maria Rodrigues*

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br



Obra: Fornecimento de Equipe multiarefa interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVICOS	QUANT.
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,0
PERÍODO: 07 DE DEZEMBRO DE 2015 A 06 JANEIRO /2016		
DATA: 07/10/2016 DE ACORDO: Ana Maria Rodrigues		

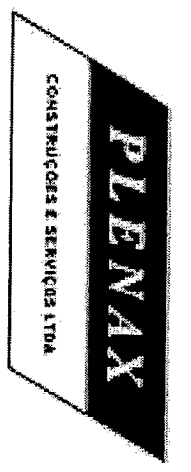
Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP

Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia

Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000

Fone/fax: (35) 3425-0561

Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br



Obra: Fornecimento de Equipe multifarefa interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

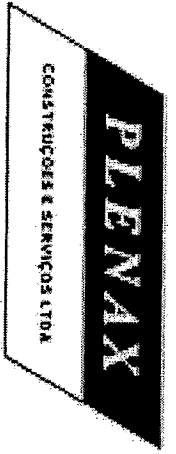
TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1,0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,0
PERÍODO: 07 DE MARÇO A 06 DE ABRIL /2016		
<i>DATA: 08/10/2016</i> <i>DE ACORDO: Ana Maria da Silva Rodrigues</i>		

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br



Obra: Fornecimento de Equipe multitarafa interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

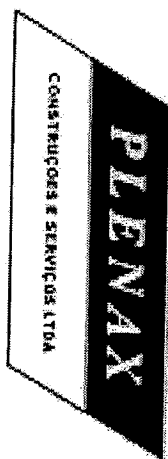
TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,0
PERÍODO: 07 DE ABRIL A 06 DE MAIO DE /2016		
DATA: 08/05/2016 DE ACORDO: Ana Maria Rodrigues		

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
 Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
 Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
 Fone/fax: (35) 3425-0561
 Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br



Obra: Fornecimento de Equipe multifarefa interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

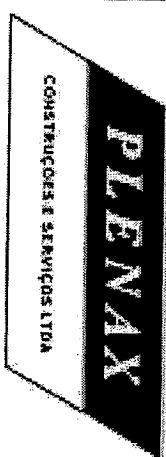
TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,0
PERÍODO: 07 MAIO A 06 DE JUNHO/2016		
DATA: 02/06/2016 DE ACORDO: Ana Maria Rodrigues		

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br



Obra: Fornecimento de Equipe multifareta interna
Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

A Sra. Chefe de Seção do Parque Municipal
Ana Maria Rodrigues

Encaminhamos para conferência e assinatura do recebimento dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,0
PERÍODO: 07 DE JUNHO A 06 DE JULHO /2016		

DATA: 02/07/2016

DE ACORDO: Ana Maria Rodrigues

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaxconstrucoes@yahoo.com.br



À Comissão de Tomada de Contas Especial

Notificação nº 02/2018 – TCE 03/2018

RECEBIDO

12/11/2018

Luiza Muniz

FABRÍCIO DO PRADO BITTENCOURT, já devidamente qualificado nos autos supra, vem com o costumeiro respeito diante desta Ilustre Comissão, via seu procurador que esta subscreve, instrumento procuratório em anexo, em face a notificação recebida (02/2018), que apura fatos da Tomada de Contas Especial (03/2018), que teve seu início pela Portaria (3.633/2018), para apurar irregularidades apontadas pela Comissão do Legislativo Municipal, tomando como base o resultado de Auditoria sobre o Pregão 019/2014 e pagamento feito a Empresa **PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nos anos de 2014 a 2016, onde foi apontado como possível prática de dano ao erário, na forma da Ata do mencionado processo às fls. 3.701/3.723. Assim, no prazo que lhe foi concedido, vem apresentar sua **DEFESA ESCRITA**, para recebimento e análise junto a essa Comissão, que após o recebimento espera por seu arquivamento, na forma a que passa a expor e requerer:

Preliminarmente, o defendente tem conhecimento próprio da integridade dessa Comissão Apuradora e por esta e outras razões, tem certeza de que não fora constituída com intuito de simplesmente ratificar relatório recebido, até porque em assim agindo estaria esta Comissão, sendo subestimada em seu mais alto grau de discernimento, razões estas, que o defendente deposita toda sua confiança.

É sabido, que procedimento dessa natureza, tem a finalidade principal em demonstrar transparência, independência e agilidade para todo o ato, também não é menos sabido que, tal ato por sua agilidade, natureza e forma, não traduz em responsabilidade direta, no caso do ora defendente, visto tal procedimento comparar-se a um inquérito com posterior denúncia de "provas", embora nos posicionamos de forma contrária, contudo, é sistema e assim deverá ser regido como tal.

Ao final de nossa fala, em caso dessa Ilustre Comissão, chegar a outro entendimento, então será oportunizado a apresentação e colheita de provas, que culminarão em demonstrar o não cometimento de qualquer ato ilícito.

h

O defendente não cometeu qualquer ato de irregularidade na prestação de seus serviços, *data máxima vênia*, não poderá arcar com qualquer responsabilidade nesse sentido, não podendo assim ser responsabilizado por tal ato, visto que a função que exercia, não estava de acordo com a forma prevista em lei, uma vez que cabe ao pregoeiro: receber e ter conhecimento do objeto ou obra licitado, receber os lances, ser responsável pelo procedimento no dia da licitação, recebendo as propostas, seu principio basilar, legalidade e respeito a isonomia, economicidade e prudência nos certames realizados, julgar as propostas, declarar os vencedores, daí a ele compete ainda, coordenar os trabalhos, negociar os preços. Alie-se ao fato de que, o Pregoeiro/Fabrício, não tinha a capacitação técnica para o exercício da função que lhe fora delegada, não participou nada mais que de uma palestra, que sequer poderia denominar de "*Lato Sensu*", era subordinado ao Secretário Municipal de Administração, que ditava as regras, ou seja, o defendente não passava mais do que um cumpridor de ordens do Secretário. E mais, o Secretário Municipal de Administração sabia que o Defendente não poderia executar a função de pregoeiro, pois, não se enquadrava nas normas legais contidas no § Único do art. 7º do Decreto 3.555/00, que dispõe:

Art. 7º. À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição. Desta feita, o Secretário de Administração da época, é o único responsável por qualquer irregularidade encontrada no referido processo licitatório.

Na verdade, o defendente era figura ilustrativa para satisfação do que determinava o Secretário. Ressalta-se que, o defendente não tinha assessoria direta e nem preparo para o exercício da função de pregoeiro, somente obedecia a ordens do Secretário, a quem era diretamente subordinado. Assim, a responsabilidade por tal ato infracionário, deve ser imposta ao Secretário, pois, este sim detinha poderes na forma do Decreto Municipal nº 3.416/10, (fls. 3.536), pedimos *vênia* para sua transcrição:

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários Municipais para autorizar abertura de procedimentos licitatórios de suas respectivas pastas, nas modalidades de Tomada de Preço, Convite, Concorrência e Pregão.

Parágrafo Único. As homologações e adjudicações dos procedimentos licitatórios realizados de acordo com o caput deste artigo, bem como autorização das despesas, são de competência dos titulares das Secretarias pertinentes.

O Secretário, não poderia escolher e nomear aleatoriamente o Informante/Fabrício, para o cargo de Pregoeiro, pois, tal modalidade está condicionada a ser ocupada por servidor que tenha realizado capacitação específica para essa atribuição. Contudo, fez a escolha de forma aleatória, pois, aqui não se trata de Comissão Disciplinar ou Comissão de Licitação, o servidor não tinha aptidão técnica para a função designada, quem escolhe ou nomeia mal e em confronto com os ditames da lei, deverá ser responsabilizado por seus atos.

Nesse caso somente a capacitação técnica lhe daria condições para a solução do impasse. Razão pela qual, o Pregoeiro tem que estar treinado, orientado e compromissado a bem exercitar seu encargo, aqui o defendente foi usado pela Administração Pública Municipal, não podendo ser responsabilizado.

Sem a habilitação técnica necessária, não tinha como o defendente executar o que lhe foi confiado, dentre outras em acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna, não tinha ainda uma equipe especializada de apoio, para lhe prestar assistência, daí ausente em seu ato qualquer imoralidade.

A função de pregoeiro, data vênua, não abrange a confecção e elaboração de contrato, visto que esta já vem com o edital e por fim a formalização passa a ser ato do executivo que tem a missão em deferir ou indeferir o certame, razão esta que não poderá ser atribuído ao defendente.

Posto isto, pautado no princípio da inocência e considerando que:

- 1) O defendente Fabrício, era apenas e tão somente o pregoeiro, mas não elaborava os editais, projetos básicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e também não efetuava as pesquisas de preço.
- 2) O defendente Fabrício também não era responsável pela publicação do aviso de edital.
- 3) O defendente Fabrício, apenas e tão somente presidia a sessão e analisava o menor preço, não era responsável pela verificação das assinaturas e documentos.
- 4) As irregularidades apontadas na fase de assinatura do contrato não tinham qualquer participação do defendente Fabrício, que cessavam sua participação na sessão de julgamento.
- 5) O defendente Fabrício, não atuou em nenhum dos poucos atos que praticou, com dolo, má-fé, não tendo relação alguma com dono de empresa, não combinou nada com ninguém, não pediu e não recebeu nenhuma vantagem e também não causou nenhum prejuízo ao erário.

Trata-se de servidor exemplar com mais de 11 (onze) anos de serviços prestados, sem cometer nenhuma irregularidade.





O defendente Fabrício é inocente de todas as investigações, servidor exemplar, pai de família e pessoa simples e humilde.

Pede sua exclusão da Tomada de Contas Especial nº 03/2018.

Pouso Alegre-MG, 09 de novembro de 2018.

José Raimundo Bittencourt
OAB-MG 59.214

A handwritten signature in black ink, written over the typed name and profession of José Raimundo Bittencourt.

Procuração



Por este instrumento particular, o abaixo assinado

FABRICÍO DO PRADO BITTENCOURT, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade de Pouso Alegre-MG.

Nomeia e constitui seu bastante procurador, onde com esta se apresentar e preciso for, o **Dr. José Raimundo Bittencourt**, brasileiro, casado, advogado, inscrito a OAB-MG 59.214, estabelecido à Rua Olegário Maciel, N° 222, Centro, Pouso Alegre-MG CEP 37.550-000; onde recebe intimações e notificações, com poderes "Ad Judicia", podendo intentar toda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, contenciosas ou administrativas, especialmente e especialmente com o fim de promover sua defesa no processo administrativo de Tomada de Contas Especial n° 03/2018.

Podendo ainda confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, seguindo dita ação em todos os seus termos até final, requerendo, prestando compromissos inclusive de inventariante de testamentário, produzindo provas, arazoamento, praticando, enfim, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, inclusive em órgãos e autarquias públicas, federais e estaduais, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concernentes ao fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo fazer acordo e inclusive substabelecer.

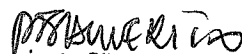
Pouso Alegre-MG, 09 de novembro de 2018.

Fabricio do Prado Bittencourt



Pouso Alegre – MG 16 de Novembro de 2018.

Recebido em 19/11/2018


Marcio da Silva Américo
Procurador Municipal
CAB-MG 103005

Ao Ilmo. Sr.

Marcio da Silva Américo

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

Trata-se da Notificação nº 04/2018 – TCE 03/2018, recebida em 08/11/2018.

DEFESA

Pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

SÍNTESE DA NOTIFICAÇÃO

Segundo consta na Notificação, após o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 03/2018, me foi imputada responsabilidade pela prática de dano ao erário em razão das **condutas discriminadas na ata de fls. 3.701/3.723** do processo de Tomada de Contas Especial, que segue abaixo:

2. Ausência de designação expressa do fiscal do contrato

Cabe esclarecer que a minha participação como membro de apoio ao processo licitatório em questão, conforme pode ser confirmado pelo depoimento em 11/09/2018 do Sr. Milton Alexandre Alves Neto fls. 3.650/51, era **única e exclusivamente para no dia do certame**, verificar:

- a) O correto preenchimento das planilhas de custo unitário que compõem a Proposta Comercial;
- b) Se os valores de cada item que compõem o custo dos serviços que constam da Proposta Comercial, estavam dentro do preço de mercado apurado pelo Município.

Esta atribuição era exclusiva minha por deter o conhecimento técnico necessário.

Portanto, com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item, uma vez que não participei dos demais atos da **fase interna** do processo.

3. Metodologia de execução dos serviços

1) Como Diretor do Controle Interno – Não era atribuição do Controle Interno a elaboração de Planilhas de Custos dos Serviços.

Em função do meu conhecimento técnico na elaboração de planilhas de custo e para assegurar que o preço dos serviços a serem licitados refletissem corretamente o preço de mercado, me foi solicitado que elaborasse as planilhas de custo, não só deste processo mas como de vários outros.

A elaboração da planilha de custo segue fielmente o que foi definido no Termo de Referência (**que é elaborado pela secretaria licitante**), onde são definidos todos os parâmetros da execução dos serviços, quantitativo de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos.

2) Como membro da equipe de apoio – Conforme já informado, a minha participação como membro de apoio ao processo licitatório em questão, conforme pode ser confirmado pelo depoimento em 11/09/2018

do Sr. Milton Alexandre Alves Neto fis. 3.650/51, era **única e exclusivamente para no dia do certame, verificar:**

- a) O correto preenchimento das planilhas de custo unitário que compõem a Proposta Comercial;
- b) Se os valores de cada item que compõem o custo dos serviços que constam da Proposta Comercial, estavam dentro do preço de mercado apurado pelo Município.

Esta atribuição era exclusiva minha por deter o conhecimento técnico necessário.

Portanto, com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item uma vez que não participei dos demais atos da **fase interna** do processo.

4. Planilha de formação de preços

1) Como Diretor do Controle Interno – Não era atribuição do Controle Interno a elaboração de Planilhas de Custos dos Serviços.

Em função do meu conhecimento técnico na elaboração de planilhas de custo e para assegurar que o preço dos serviços a serem licitados refletissem corretamente o preço de mercado, me foi solicitado que elaborasse as planilhas de custo, não só deste processo mas como de vários outros.

A elaboração da planilha de custo segue fielmente o que foi definido no Termo de Referência (**que é elaborado pela secretaria licitante**), onde são definidos todos os parâmetros da execução dos serviços, quantitativo de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos.

Ainda em função do meu conhecimento técnico, também auxiliava a Secretaria de Administração na elaboração dos cálculos de correção dos contratos de prestação de serviços, conforme a fórmula definida no contrato dos mesmos.

Diferente do que foi relatado, eu não era responsável pela prorrogação dos contratos. A prorrogação ou não de qualquer contrato, é responsabilidade da **Secretária licitante**.



Diferente do que foi relatado, eu estava presente sim no certame.

Ainda diferente do que foi relatado, também não era responsável pelos pagamentos a Empresa Plenax.

2) Como membro da equipe de apoio – Conforme já informado, a minha participação como membro de apoio ao processo licitatório em questão, conforme pode ser confirmado pelo depoimento em 11/09/2018 do Sr. Milton Alexandre Alves Neto fls. 3.650/51, era **única e exclusivamente para no dia do certame**, verificar:

- a) O correto preenchimento das planilhas de custo unitário que compõem a Proposta Comercial;
- b) Se os valores de cada item que compõem o custo dos serviços que constam da Proposta Comercial, estavam dentro do preço de mercado apurado pelo Município.

Esta atribuição era exclusiva minha por deter o conhecimento técnico necessário.

Portanto, com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item.

5. Atos da fase interna com a mesma data

Mais uma vez cabe ressaltar, conforme já relatado nos itens anteriores, o meu único envolvimento na **fase interna** do processo licitatório, foi com relação a elaboração da planilha de custo dos serviços. **Não tendo mais nenhum envolvimento com o restante do processo.**

Portanto, com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item uma vez que não participei dos demais atos da **fase interna** do processo.

6. Descumprimento do Princípio da Publicidade

Mais uma vez cabe ressaltar, conforme já relatado nos itens anteriores, o meu único envolvimento na fase interna do processo licitatório, foi com relação a elaboração da planilha de custo dos serviços. **Não tendo mais nenhum envolvimento com o restante do processo.**

Portanto, com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item uma vez que não participei dos demais atos da fase interna do processo.

7. Indícios de irregularidade no credenciamento da empresa Plenax

1) Como membro da equipe de apoio – Conforme já informado, a minha participação como membro de apoio ao processo licitatório em questão, conforme pode ser confirmado pelo depoimento em 11/09/2018 do Sr. Milton Alexandre Alves Neto fls. 3.650/51, era única e exclusivamente para no dia do certame, verificar:

- a) O correto preenchimento das planilhas de custo unitário que compõem a Proposta Comercial;
- b) Se os valores de cada item que compõem o custo dos serviços que constam da Proposta Comercial, estavam dentro do preço de mercado apurado pelo Município.

Esta atribuição era exclusiva minha por deter o conhecimento técnico necessário.

Portanto com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item.

8. Ausência da assinatura do representante da Plenax na ata da sessão e ausência de recusa expressa do direito recursal por parte dos demais licitantes.

1) Como membro da equipe de apoio – Conforme já informado, a minha participação como membro de apoio ao processo licitatório em questão, conforme pode ser confirmado pelo depoimento em 11/09/2018



do Sr. Milton Alexandre Alves Neto fls. 3.650/51, era **única e exclusivamente para no dia do certame**, verificar:

- a) O correto preenchimento das planilhas de custo unitário que compõem a Proposta Comercial;
- b) Se os valores de cada item que compõem o custo dos serviços que constam da Proposta Comercial, estavam dentro do preço de mercado apurado pelo Município.

Esta atribuição era exclusiva minha por deter o conhecimento técnico necessário.

Portanto com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item.

9. Da Declaração de enquadramento da Plenax como empresa de Pequeno porte com a intenção de se valer dos Benefícios da Lei Complementar 123 e da documentação exigida no edital para fins de qualificação técnica.

1) Como membro da equipe de apoio – Conforme já informado, a minha participação como membro de apoio ao processo licitatório em questão, conforme pode ser confirmado pelo depoimento em 11/09/2018 do Sr. Milton Alexandre Alves Neto fls. 3.650/51, era **única e exclusivamente para no dia do certame**, verificar:

- a) O correto preenchimento das planilhas de custo unitário que compõem a Proposta Comercial;
- b) Se os valores de cada item que compõem o custo dos serviços que constam da Proposta Comercial, estavam dentro do preço de mercado apurado pelo Município.

Esta atribuição era exclusiva minha por deter o conhecimento técnico necessário.

Portanto com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item.



10. Assinatura do contrato de expectativa decorrente da ata de registro de preço

1) Como membro da equipe de apoio – Conforme já informado, a minha participação como membro de apoio ao processo licitatório em questão, conforme pode ser confirmado pelo depoimento em 11/09/2018 do Sr. Milton Alexandre Alves Neto fls. 3.650/51, era **única e exclusivamente para no dia do certame, verificar:**

- a) O correto preenchimento das planilhas de custo unitário que compõem a Proposta Comercial;
- b) Se os valores de cada item que compõem o custo dos serviços que constam da Proposta Comercial, estavam dentro do preço de mercado apurado pelo Município.

Esta atribuição era exclusiva minha por deter o conhecimento técnico necessário.

Portanto com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item.

11. Incidência de juros e correção monetária sobre parcelas de pagamento.

A minha **única** responsabilidade neste procedimento, **após autorizado**, consistia apenas no levantamento dos processos pagos em atraso e pela confecção da planilha de apuração do valor dos juros e correção conforme o índice constante no contrato, ou na ausência deste, da aplicação do IPCA que é o índice oficial de inflação do Brasil.

Portanto com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item.

12. Indícios de irregularidades na prorrogação do Contrato de Expectativa nº 059/2014

A responsabilidade por um contrato ser prorrogado ou não é da Secretaria Contratante que deverá tomar todas as providências

necessárias e encaminhar o pedido a Secretaria de administração para que a mesma faça a confecção do aditivo.

Portanto com base no relato acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item.

13. Falta de Justificativa sobre o critério utilizado para o reajuste do valor do contrato

Mais uma vez cabe ressaltar, conforme já relatado nos itens anteriores, o meu único envolvimento na fase interna do processo licitatório, foi com relação a elaboração da planilha de custo dos serviços. **Não tendo mais nenhum envolvimento com o restante do processo.**

Com relação aos cálculos para determinar o valor do reajuste, os mesmos foram realizados em conformidade com a formula constante no contrato.

Portanto com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item uma vez que não participei dos demais atos da fase interna do processo.

14. Pagamentos feitos em fontes inadequadas, utilizando-se recursos vinculados, estaduais e federais, além de se desrespeitar as ordens de pagamento, dando prioridade aos pagamentos em benefício da empresa Plenax.

Totalmente descabida e sem fundamentos a alegação de que eu é que definia quais constas deveria ser utilizada para pagamento à empresa Plenax.

Não cabia a mim definir quais contas e muito menos quais processos deveriam ser pagos.

A responsabilidade de definição de quais fontes de recursos a serem utilizadas, era do DPGF juntamente com o ordenador de despesas de cada Secretaria.

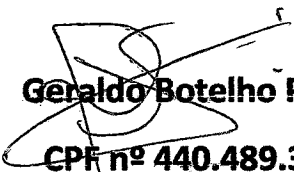


Portanto com base nos relatos acima, não cabe imputar responsabilidade a mim neste item.

Por todo o exposto, temos que a notificação, no que diz respeito ao Defendente Geraldo Botelho Pacheco, deve ser julgada improcedente e arquivada, por medida de direito e justiça.

Termos em que,

Pede e espera deferimento e juntada de documentos.


Geraldo Botelho Pacheco
CPF nº 440.489.396-53
RG nº M 3.290.703 SSPMG

ILMO. SR. DR. MÁRCIO DA SILVA AMÉRICO
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial nº 03/2018.

PORTARIA nº 3.633 de 07/05/2018
Tomada de Contas Especial nº 03/2018

Recebi em 12/11/18
Manuella Alonso

THELMA JUSSARA BRAGA DE SOUZA ARGOLO,
brasileira, casada, servidora pública municipal no cargo de professora, inscrita no CPF sob o nº. 353.231.836-91, residente e domiciliada na Praça João Pinheiro, nº 240, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-191, por intermédio de seu(s) bastante procurador(es) *in fine* signatários, com escritório na Rua Luiz Junqueira de Carvalho, nº 168, Bairro Medicina, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.553-051, (E-Mail): adilsonralfadvocacia@adilsonralfadvocacia.com.br, Fone/Fax: (35) 3425-2020, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentar

DEFESA ESCRITA

nos autos do presente Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial em epígrafe, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que passa a aduzir:

1. SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se de Processo Administrativo de Tomada de Contas nº 03/2018, instaurado pela **Portaria nº 3.633 de 07 de Maio de 2018**, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17 de Maio de 2018, com finalidade de apurar as irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas, a respeito do

processo licitatório modalidade Pregão nº 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções Serviços Ltda., no período compreendido entre os anos de 2014 a 2016.

Na referida Tomada de Contas Especial, na qual figura como suposta responsável ao dano erário, a Sra. Thelma Jussara Braga de Souza, tendo como motivação para tal, apenas menção ao seu nome em uma planilha elaborada pelo sistema de informática de seu ente empregador, acostada em Fls. 3.723 do Relatório Final redigido pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Primeiramente, cabe salientar que a Sra. Thelma, é servidora pública municipal **concurada para o cargo de Professora PII**, em dois turnos, possuindo **duas matrículas**, quais sejam **8327 e 14848**, laborando desde o ano de 1996 junto a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Entretanto, ocorre que a Sr. Thelma, desde o ano de 2012 se encontra em restrição de função por orientação médica, por motivos de doença, que a impossibilitam de lecionar em sala de aula, passando assim desde então, a **exercer funções administrativas junto a Secretaria de Educação do Município.**

Conforme é de conhecimento geral, inclusive de seu ente empregador, a Sra. Thelma **NUNCA EXERCEU CARGO DE CHEFIA** na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, nem na Secretaria de Educação, na qual sempre esteve lotada, bem como, **NUNCA FOI RESPONSÁVEL POR ORDENAR DESPESAS E PAGAMENTOS.** aliás, como servidora pública municipal, concursada para o cargo de Professora PII, não possui conhecimento técnico em licitações, pregões, ordenamento de despesas, nem efetuar empenhos e pagamentos.

Ademais, merece destaque que a Notificada desde que passou a exercer funções administrativas junto a Secretaria Municipal de Educação, sempre cumpriu ordens de sua chefia imediata, exercendo serviços administrativos simplificados, como organizações de pastas, elaboração de capas, arquivar papéis e etc., os quais não demandam conhecimento técnico, ressaltando que a Notificada nunca possuiu poder decisório, bem como, jamais foi responsável por ordenar despesas e pagamentos.



Desta forma, tal imputação de responsabilidade **inexiste, em absoluto, conforme se demonstrou detidamente nos depoimentos colhidos e analisados pela Comissão nas fls. 3.701 à 3.719**, todos os ouvidos **sequer recordam ou citam a Sra. Thelma**, pois NINGUÉM, ressalta-se, NINGUÉM DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO menciona o nome da Sra. Thelma.

Cabe ainda salientar que, não houve comprovação ou qualquer documento assinado de próprio punho pela Notificada, ensejando a suposta responsabilidade arguida, **restando claro que a Notificada DESCONHECE o motivo pelo qual seu nome consta na planilha elaborado pelo Sistema de Informática da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**, haja vista que, a narrativa fática e probatória **NÃO CONDIZ com a referida planilha**, quando menciona o nome da Sra. Thelma, ora Notificada.

Restou demonstrado e comprovado em toda Tomada de Contas Especial que inexiste a conduta imputada a Notificada, conforme asseverado nas razões de direito a seguir expostas.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. DA ATIPICIDADE DA CONDUTA DA NOTIFICADA E DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO

Inicialmente, há que se registrar que a configuração do ato de improbidade previsto no artigo 11, da Lei nº 8.429/1992, é imprescindível a descrição dos seus dois elementos, quais sejam o objetivo, conduta do agente e o subjetivo revelado na intenção do agente.

Neste contexto, em se tratando de ato de improbidade, em face da aplicação do artigo 11 da supracitada Lei, além do elemento objetivo, há necessidade de restar devidamente configurado o elemento subjetivo, ou seja, o ânimo do agente em intencionalmente violar algum dos princípios ali descritos.

Deste modo, há que se concluir que não é admitida a responsabilidade objetiva, a fim de se evitar peças acusatórias lacônicas ou omissas e se privilegiar o direito fundamental indisponível da cidadania, bem como ao pleno exercício do

direito de defesa, exige-se que tanto o tipo penal quanto o de improbidade, venha descrito, com todos os seus elementos, dentre os quais, em que teria consistido a vontade do agente em praticá-lo, pois, se é verdade que não existe crime/improbidade sem conduta, mais ainda é que não existe conduta sem vontade.

Para garantir o pleno exercício do direito de defesa, não ocorrendo surpresas para a ora Notificada, que o Relatório Final contendo a suposta acusação por ato de improbidade, deve conter todos os elementos que configuram o mesmo, o que claramente não ocorre no presente caso em tela.

Desta feita, seria ato de improbidade aquele que afrontasse princípio regente da Administração Pública, mas que violasse também o dever de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, pois, para a sua configuração, além de infringir os princípios da Administração, o agente tem que ter feito com a intenção de agir de forma desonesta, parcial ou de forma desleal, sendo certo que apenas a junção destes elementos, é que o ato poderá ser considerado ímprobo.

Assim, sendo o aspecto volitivo uma elementar do tipo, o presente procedimento administrativo em face da Notificada, só deveria ser processada, se ao menos, houvesse prova cabal do elemento subjetivo por parte desta, o que jamais ocorreu, sendo totalmente inadmissível a ausência total de prova e muito menos a ausência completa de narração a respeito de tal elementar em face da Notificada no Relatório Final acostado ao presente feito.

Ademais, resta claro que o nome da Notificada sequer consta no Relatório Final acostado aos autos, no qual cita como responsáveis os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação: Sra. Cleidis Regina Chaves Modesto, Sr. Alexandre José Lopes e Sr. Hirohito Gonçalves Matsumoto.

Face o exposto, resta claro e comprovado a ausência de justa causa em face da Notificada Sra. Thelma, para o processamento do presente procedimento administrativo, devido a atipicidade da conduta, bem como, da ausência de descrição do elemento subjetivo necessário para a configuração do suposto ato de improbidade.



3. DO MÉRITO

3.1. DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA E O IN DUBIO PRO REO

Prima facie, o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal consagra o Princípio da Inocência, cabendo desta forma, a **Administração Pública o ônus probatório**, devendo esta obter provas contundentes se houve ou não um lesado, e se foi na condição de servidor público o ato ilícito praticado.

Sobre o ônus probatório da Administração Pública, elucidada Ivan Barbosa Rigolin, (1992, p. 283):

“No processo administrativo disciplinar originário, o ônus de provar que o indiciado é culpado de alguma irregularidade que a Administração lhe imputa pertence evidentemente a esta. Sendo a Administração a autora do processo a ela cabe o ônus da prova, na medida em que ao autor de qualquer ação ou procedimento punitivo sempre cabe provar o alegado.”

Do supracitado Princípio da Presunção de Inocência se extrai que só poderá ser elidida com a devida prova, constatação de que realmente houve falta disciplinar, pois em casos de dúvida, por exemplo, como no presente caso, por insuficiência de provas condizentes, deve-se favorecer o réu – *IN DUBIO PRO REO*.

O STF assim sentenciou referente à Presunção de Inocência e o Princípio do *IN DUBIO PRO REO*:

“Nenhuma acusação pessoal presume provada. Não compete ao réu demonstrar a sua inocência. Cabe ao MP comprovar, de forma inequívoca, a culpabilidade do acusado. Já não mais prevalece, em nosso sistema de direito positivo, a regra, que, em dado momento histórico, do processo político brasileiro (Estado Novo), criou para o réu, com a falta de pudor que caracteriza os regimes autoritários, a obrigação de o acusado provar a sua própria inocência.” STF, Rel. Min. Celso de Mello, HC nº 73.338/RJ, 1ª T., in RTJ 161/264

Assim, deverá a Comissão de Tomadas de Contas, verificar a ocorrência dos elementos de provas a serem produzidas contra o acusado, como: que ela seja licitamente obtida; que se obtenha a observância do devido processo legal; e, **que ela seja**

suficiente para elucidar os fatos apurados.

Hely Lopes Meirelles (1995, p. 591) também esclarece sobre o assunto:

“Nos processos punitivos as providencias instrutórias competem à autoridade ou comissão processante e nos demais cabem aos próprios interessados na decisão de seu objeto, mediante apresentação direta das provas ou solicitação de sua produção na forma regulamentar.”

No Relatório da Comissão Especial que originou a suposta responsabilidade a Notificada não produz prova cabal, na verdade, **falta materialidade do fato**, restando claro que a suposta imputação, deve ser afastada desde já.

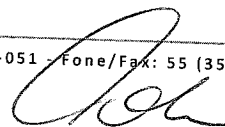
Portanto, não basta a Comissão Processante presumir a culpabilidade do servidor, deixando a ele a tarefa de provar a sua inocência. No processo Administrativo, o ônus incumbe à autora do procedimento e, inverter-se essa posição afigura-se como ilegal e inadmissível, no qual o servidor não carece demonstrar a sua inocência, mas sim, a Administração Pública demonstrar de forma CABALMENTE a culpa do servidor, o que claramente não ocorreu no presente caso em tela, com a ora Notificada.

A Advocacia Geral da União – AGU, elaborou o Parecer CJ nº 1/98 a respeito do assunto, qual seja:

“(…) Inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando irregularidades atribuídas aos indiciados. Ausente à materialidade do fato. Meros indícios sobre tecidos pela conduta tendenciosa da Comissão Processante não servem para qualificá-los de veementes. Inexistência de vícios processuais que maculem o apuratório. Absolvição de todos os servidores é a medida mais adequada, consubstanciada na máxima in dubio pro reo.”

Sem materialidade e autoria, devidamente comprovada, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação ao servidor público, que tem a seu favor, a presunção de inocência.

Diante disso, configurar a responsabilidade à Notificada, POR APENAS constar o seu nome em uma planilha elaborada pelo Sistema de Informática da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, tendo esta como única prova para imputar



responsabilidade a Notificada, seria uma afronta a diversos Princípios Constitucionais.

Assim, deverá a Comissão provar, com provas contundentes e irrefutáveis, que a Sra. Thelma transgrediu normas e condutas indispensáveis ao seu *múnus* de servidora pública municipal concursada para o cargo de Professora PII, sem nunca ter exercido nenhum cargo de chefia. Não cabendo a esta provar que não acometera falta funcional.

Desta feita, **é nítido que a planilha que consta o nome da Notificada, sabe-se lá por qual motivo, que a Notificada desconhece, é tendenciosa, bem como, corresponde à uma falsa verdade, tendo em vista que, em momento algum fora mencionado o nome da Sra. Thelma nos depoimentos e muito menos possui um empenho sequer assinado por próprio punho pela Notificada.**

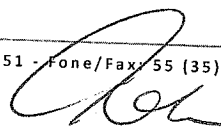
Neste sentido, resta claro que deve ser avaliada no caso concreto a culpabilidade da servidora, no caso a Notificada, que por mero equívoco consta seu nome em uma Planilha elaborada pelo Sistema Informatizado de Empenho de Licitações, não podendo recair sobre esta qualquer tipo de sanção.

Finalmente é de se ponderar ainda, o fato de que a ora Notificante, exerce e sempre exerceu a profissão sempre com presteza e eficiência, nunca obteve qualquer reprimenda por parte da Administração, nem tão pouco figurou como protagonista em processo administrativo, ao contrário, sempre zelou pela honestidade, prestando um excelente serviço à comunidade.

3.2. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

Não obstante ter sido demonstrada a legalidade da conduta da Notificada, apenas por força de argumentação, cumpre reiterar que inexistiu intenção de menoscabar a legislação. Tanto é assim que o Relatório Conclusivo sequer cita o nome da Notificada, bem como, não apontou a existência de conduta reprovável desta ou até mesmo má-fé, restando claro e comprovado que a Notificada não foi causadora ou responsável por eventual dano ao erário.

Tendo em vista que a Administração Pública tem o escopo de



prevenir e reprimir condutas que resultam em atos de improbidade administrativa realiza um controle, preventivo e repressivo, visando diminuir as oportunidades que vão contra os fins da gestão pública.

A Lei nº 8.429/1992, trata de atos/condutas praticados pelos agentes públicos que resultam em improbidade administrativa, apresentando os sujeitos ativos que poderão ser os agentes públicos ou terceiros, que mesmo não sendo agentes públicos, concorrendo para a prática do ato ou dele se beneficiando, apresentando ainda o fato danoso à Administração Pública, denominado prejuízo ao erário, previsto no artigo 10 da supracitada Lei.

O prejuízo ao erário consiste no desfalque que agentes públicos e particulares causam aos recursos financeiros, os quais seriam utilizados em prol da coletividade.

Para existência da denominada improbidade administrativa, necessário se faz, que a imputação de tal ato se faça acompanhar das provas que demonstram ter agido o agente público, com vontade livre e consciente de buscar o resultado sabidamente ilícito, ou seja, é necessário que a acusação venha acompanhada da prova de existência de dolo na ação ou omissão do agente, o que claramente não ocorreu no presente caso em concreto.

Em primeiro lugar o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial de Tomadas de Contas, **não foi claro e tampouco objetivo em descrever e discriminar a conduta ilícita que a Notificada teria supostamente praticado.**

Em segundo lugar, não se deu ao trabalho de indicar quais folhas foram colacionados documentos que dariam respaldo às alegações de participação da Notificada na suposta conduta ilícita, por displicência ou por simples inexistência de documentos que realmente pudessem elucidar tais alegações, uma vez que a Notificada jamais concorreu para qualquer prejuízo ao erário que tenha ocorrido.

Desta forma, **resta claro e comprovado que inexistem nos autos a descrição da conduta ilícita da Notificada, uma vez que, notoriamente não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 10, da Lei nº 8.429/1992.**

Neste sentido, giza-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em caso análogo:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO AGENTE, DOLO OU MÁ-FÉ DE QUEM PRATICOU O ATO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1 - A análise isolada da prática de ato em desacordo com os princípios e regras norteadoras da Administração Pública (art.

37 da Constituição da República) não é suficiente para a caracterização do ato de improbidade, o que exige também o cotejo de outros elementos no caso concreto, tais como a caracterização de dano ao erário, ou de proveito patrimonial do agente ou quem que o interesse, ou mesmo a presença de má-fé, ou dolo do administrador público como condição para a aplicação de penalidades em sede de ação civil pública. 2 - Recurso improvido. (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0713.02.010428-5/001 - Relator: 23.03.2007).

REEXAME NECESSÁRIO - ADMINISTRATIVO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - IRREGULARIDADES FORMAIS - LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DOLO - AUSÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

- Para a caracterização do ato de improbidade administrativa passível de ressarcimento ao erário, disciplinado pela Lei nº 8.429/92, faz-se necessária a presença de três elementos, a saber: o sujeito ativo, o sujeito passivo e a ocorrência de um dos atos danosos tipificados na lei em três modalidades - os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); os que causam prejuízo ao erário (art. 10); os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

- A irregularidade ou falta de prestação de contas de convênio celebrado não é capaz, por si só, de caracterizar o ato de improbidade administrativa, sendo necessária a comprovação de que o gestor público agiu com dolo ou de que a referida omissão causou efetivo prejuízo ao erário ou que pelo menos houve desvio das verbas públicas.

- A irregularidade na prestação de contas, por não presumir a ocorrência de dano, demanda também prova inequívoca do prejuízo alegado para que haja a condenação de ex-prefeito ao ressarcimento de dano ao erário. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0393.10.001017-1/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/10/2018, publicação da súmula em 31/10/2018).
(Destques nosso).

Não restando comprovado o prejuízo ao erário, não cabem sanções, conforme se denota de entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça - STJ, como se observa do julgado abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 8.429/92. PRETENSÃO DE QUE A CORTE DE ORIGEM REJULGUE OS FATOS ENQUADRADOS NO

ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AO FUNDAMENTO DE QUE O REJULGAMENTO DO QUE PERTINE AO ART. 10 DA REFERIDA LEI FORÇA NOVA ANÁLISE DE TODOS OS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. A configuração dos atos de improbidade administrativa prevista no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa (atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário), à luz da atual jurisprudência do STJ, exige a presença do efetivo dano ao erário (critério objetivo), o mesmo não ocorrendo com o tipo previsto no art. 11 da mesma lei (atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública), que se prende ao volitivo do agente (critério subjetivo).

2. Na Lei n. 8.429/92, o prejuízo ao erário e o dolo não são interdependentes, podendo aquele, inclusive, ocorrer por culpa do administrador ímprobo.

3. A pretensão recursal de ver caracterizada a violação do art. 11 da Lei n. 8.429/92 passa, necessariamente, pela análise da existência do dolo, e não enseja a verificação do efetivo dano, o que faz incidir, na espécie, o entendimento da Súmula n. 7 do STJ, uma vez que é necessário o reexame fático-probatório para o fim de revisar o entendimento da Corte de origem, que consignou a existência do dolo no agir dos réus.

4. Agravo regimental não provido.

(STJ. AgRg no REsp 1177579 / PR. Ministro BENEDITO GONÇALVES. Data do Julgamento 16/08/2011).

Denota-se da leitura da jurisprudência é clara ao exigir como elemento do tipo improbidade administrativa a intenção de praticar uma ilegalidade, onde o elemento subjetivo é, portanto, requisito inafastável para tipificação da conduta punível, em outras palavras, a vontade específica de violar a lei é requisito fundamental da imposição das pesadas sanções previstas na lei ora comentada.

Com efeito, demonstrado de forma cabal que não houve qualquer ato de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais e principalmente, a ofensa à Legislação Municipal, restam prejudicados os demais pedidos.

Por estes fatos é que se observa a demasiada superficialidade da imputação feita na referida Notificação a ora Notificada, devendo, por isso, ser rejeitado o presente processo administrativo em face da Notificada, em razão da absoluta não caracterização do ato de improbidade apontado.

Desta forma, não resta dúvidas que a Notificada não praticou nenhuma conduta ilícita que se amolde ao artigo 10 da LIA, pois inexiste nos autos prova de dano

ao erário causado pela Notificada, uma vez que esta não realizou e nem deu causa aos pagamentos supostamente indevidos, pois esta sempre agiu de forma legal, bem como, jamais exerceu cargo de chefia e nunca fora ordenadora de despesas e pagamento, portanto não existe perda patrimonial para a administração pública e nem as cofres públicos causado pela Notificada, sendo certo, que também não consta nos autos que a mesma participou de quaisquer ato de improbidade, não existe acusação que a mesma praticou ato de improbidade.

Imputar a conduta ímproba a agentes públicos e terceiros que atuam respaldados por recomendações de ordem técnica provenientes de órgãos especializados, sobre as quais não houve alegação, tampouco comprovação, de inidoneidade ou de que teriam sido realizadas com intuito direcionado à lesão da administração pública, não parece se coadunar com os ditames da razoabilidade, de sorte que seria mais lógico, razoável e proporcional considerar como atos de improbidade aqueles que fossem eventualmente praticados em contrariedade às recomendações advindas da própria administração pública.

Portanto, improcedente a alegação que a Notificada teria sido causadora de prejuízo ao erário além da inexistência do ato de improbidade praticado por esta, vendo esta ser prontamente absolvida em relação as acusações infundadas contidas no Processo de Tomadas de Contas Especial nº 03/2018.

3.3. DA BOA-FÉ

A demonstrar a boa-fé da Notificada, ficou comprovado que esta, sem possui conhecimento técnico referente a compras e licitações, somente cumpria ordens da chefia imediata, em relação a procedimentos simples da área administrativa, como arquivar papéis, confeccionar capas, numerar páginas e demais atos administrativos que não demandam conhecimento técnico.

Neste sentido, verifica-se que não houve conduta alguma por parte da Notificada que ensejasse qualquer modalidade de responsabilidade, uma vez que esta inclusive jamais exerceu cargo de chefia na Secretaria Municipal de Educação, bem como, nunca fora responsável por ordenar despesas e pagamentos.



Ademais, insta salientar que todos os ordenamentos de despesas e autorização de pagamentos estavam sob a responsabilidade do Sr. Alexandre José Lopes, conforme se denota dos testemunhos acostados aos autos, bem como, da Sra. Cleides Regina Chaves Modesto, Secretária de Educação e do Sr. Hirohito Gonçalves Matsumoto, que tinha o dever de verificar a regular prestação do serviço, sendo os únicos citados no Relatório Final, o qual não consta, nem cita o nome da ora Notificada em nenhum momento.

Assim, para configuração do ato de improbidade administrativa atentatório a princípios constitucionais, tem-se por indissociável a presença da má-fé do agente público, sem a qual se poderá ter caracterizado, no máximo, uma mera irregularidade administrativa.

Neste sentido, é notória a ausência de responsabilidade do Notificada Sra. Thelma; bem como, a boa-fé por parte desta, haja vista, que sabe-se lá por qual motivo consta o seu nome na Planilha elaborada pelo Sistema de Informática da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, em seis oportunidades, sem sequer constar uma assinatura desta, uma vez que certamente não era incumbência da Notificada a autorização e realização de pagamentos.

3.4. DA AUSÊNCIA DE DOLO

O processo administrativo licitatório que concluiu pela contratação da empresa investigada pela presente Tomada de Contas Especial, passou por todas as etapas de Lei nº 8.666/1994.

Tal procedimento licitatório fora presidido por uma comissão competente, houve parecer e somente após todas as etapas, contou com a homologação pela autoridade competente, bem como, diante da ausência de fiscalização prevista no edital licitatório, subentende-se que esta recaía sobre as chefias das Secretarias Municipais, jamais sobre servidores concursados em desvio de função.

Portanto, se o Sr. Prefeito homologou e se as partes firmaram o contrato, estes estavam respaldados por um processo administrativo com parecer jurídico, motivação, publicação do Diário Oficial.

Além do mais, há entendimento jurisprudencial da Corte Superior do País e do Estado, com inúmeros precedentes em casos análogos cuja convicção da legalidade afasta o dolo.

Quanto aos artigos 9 e 11 da LIA, **não há modalidade culposa por ausência de previsão legal. Assim o STJ já se manifestou reiteradamente.**

A exigência da comprovação do dolo do agente público se justifica na medida em que o art. 11 da Lei 8.429/92, que se refere aos atos atentatórios aos princípios da administração pública, possui caráter de norma aberta, que reclama grande ponderação do intérprete na sua aplicação, sob pena de efetivação de injustiças.

No que tange à hipótese do artigo 10 da LIA, destaco, ainda que sob pena de exaustão, que a natureza das sanções impostas em razão de enriquecimento ilícito ou de atentado aos princípios administrativos não comportaria a punição a título de culpa, resta claro que claramente não fora comprovado sequer conduta por parte da Notificada, muito menos culpa ou dolo por parte desta, devendo de plano ser rechaçada as hipóteses de dolo ou culpa da Sra. Thelma, uma vez que inexistiu qualquer conduta praticada por esta, relacionada ao objeto da presente Tomada de Contas Especial.

3.5. DA VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTE ILÍCITO PELA ADMINISTRAÇÃO

É bem certo que a **invalidação do ato e a restituição de numerário, sendo que não restou comprovado que o serviço não teria sido realizado, mas somente a suspeita que os serviços pagos não teriam sido devidamente prestados, resta claro o locupletamento ilícito da Administração, o que é vedado pelo Ordenamento Jurídico e absolutamente divorciado do objetivo dos institutos protetivos do patrimônio público.**

No presente caso é impossível obter a restituição das partes ao estado anterior à avença, razão pela qual se entende como devido o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até que exista prova cabal em sentido contrário, o que claramente não há no presente caso.

Ademais, o brilhante doutrinador Celso Antonio Bandeira de Melo entende que a vedação ao enriquecimento sem causa pela Administração consiste em princípio geral de direito, pelo qual faz a seguinte exposição:

“De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo no parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito (...)”.

(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O princípio do enriquecimento sem causa em Direito Administrativo. In: Revista Diálogo Jurídico. Ano I - vol. I - nº 2. Maio/2001. Salvador/Bahia. p. 04 e 10 - 11).

Outrossim, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho também se filia a esse entendimento, ao ensinar que, em razão da vedação ao confisco de bens por parte do Estado, torna-se descabida a possibilidade de apropriação de bens e direitos privados sem uma contrapartida. Quanto a esse ponto, o autor faz as seguintes considerações:

“A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado.” (Comentários à Lei de Licitações Contratos Administrativos. 14ª Ed. DIALÉTICA. São Paulo: 2010, p. 745).

Desta feita, resta claro que primeiramente é vedado a restituição ao erário sem que haja prova cabal e robusta que os serviços pagos não teriam sido prestados, o que claramente não ocorre no presente feito, bem como, se houvesse algum tipo de restituição essa deveria ser efetuados pelos ordenadores de despesa e autorizados de pagamento, funções esta que jamais a Notificada exerceu durante todo o período que labora junto a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER:**

- 1 – O acolhimento da Preliminar aduzida, diante da comprovada ausência de justa causa em face da Notificada Sra. Thelma, para o processamento do presente procedimento administrativo, devido a atipicidade da conduta, bem como, da ausência de descrição do elemento subjetivo necessário para a configuração do suposto ato de improbidade imputado indevidamente a esta, uma vez que o seu nome sequer consta no Relatório Final acostado aos autos;
- 2 – Na remotíssima hipótese do não acolhimento do item anterior, pugna a Notificada pelo acolhimento da presente Defesa Prévia, no sentido que seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o presente Processo Administrativo, **com a consequente ABSOLVIÇÃO desta;**
- 3 – Que na remotíssima eventualidade do não acolhimento do item anterior, que o julgamento da Notificada seja pautado pela culpabilidade de sua conduta;
- 4 – Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, testemunhal, pericial e documental;
- 5 - Por derradeiro, solicita a Vossa Senhoria que as futuras publicações e/ou notificações que ocorrerão após habilitação destes, sejam efetuadas em nome dos advogados: Adilson Ralf Santos, OAB/MG 72.087 e Carlos Eduardo Abreu de Barros Cobra, OAB/MG 130.915, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede Deferimento e Juntada.

Pouso Alegre/MG, 12 de Novembro de 2018.

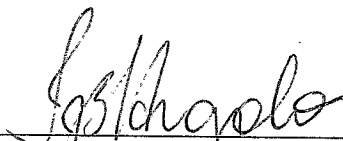
ADILSON RALF SANTOS
OAB/MG 72.087


CARLOS EDUARDO A. B. COBRA
OAB/MG 130.915

PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA ET EXTRA'

THELMA JUSSARA BRAGA DE SOUZA ARGOLO, brasileira, casada, servidora pública municipal no cargo de professora, inscrita no CPF sob o nº. 353.231.836-91, residente e domiciliada à residente e domiciliado a Praça João Pinheiro, nº 240, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**, *nomeia e constitui* seu(s) bastante **procurador (es) o(s) advogado(s)**: **DR. CARLOS EDUARDO ABREU DE BARROS COBRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob nº. 130.915, todos com **escritório na Rua Luiz Junqueira de Carvalho, nº 168, Pouso Alegre / MG, telefax (35) 3425 – 2020, ao qual confere os poderes gerais** para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com poderes para representar e defender seus interesses no processo de Tomada de Contas Especial nº 03/2018, que investiga “suposto danos ao erário em face do município de Pouso Alegre”, usando de todos os recursos legais e acompanharão a outorgante até o termo do presente processo, conferindo ainda aos outorgados os poderes especiais para requerer, renunciar, desistir, transacionar, conciliar, assinar termo de denúncia e conciliação, em juízo ou fora dele, bem como, substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar e recorrer a todos os meios legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Pouso Alegre/MG, 07 de Novembro de 2018.



Thelma Jussara Braga de Souza Argolo
CPF nº 353.231.836-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG
PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37.550-000
FONE 422- 2900 -FAX:(035)421-6188



PORTARIA SAD Nº 490/96

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e VI, Artigo 10, da Lei Municipal nº2.663/93; Inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil/88 e autorização do Exmo Sr. Prefeito Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, por terem sido aprovadas em Concurso Público Municipal nº 01/93, prorrogado em 31/01/1996, para a Categoria Funcional de PROFESSOR PII, NI-II, Referência 29, do Quadro Permanente (Magistério) as seguintes concursadas a serem lotadas conforme Ofício SED 138/96.

<u>THELMA JUSSARA BRAGA DE SOUZA ARGOLO</u>	398º lugar
JUMARA SANTOS DE OLIVEIRA	399º lugar
AUGUSTA ORAIDA DOS SANTOS	400º lugar
EDITH LIANA PEREIRA	401º lugar
VALDA MARIA DE ARAÚJO SILVA	402º lugar
DAMARES CÂNDIDO DE SOUZA	403º lugar
MERCEDES DUTRA DE ANDRADE	404º lugar

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE SETEMBRO DE 1996

JOEL AYRTON ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - POUSO ALEGRE / MG - CEP 37.550-000

CGC: 18.675.983/0001-21 - FONE: (0**35) 3449-4023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM - 2009/2012



PORTARIA SAD Nº 0362/2009

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, por terem sido aprovadas no Concurso Público 002/2005, homologado em 21/07/2005 e prorrogado pelo Decreto nº 2985/07, para a categoria funcional de Professor PII, NI-II, referência 11, do Quadro Permanente, as seguintes concursadas:

DARLENE MARA DA SILVA NASCIMENTO

140º Lugar

JANILDA FRANCISCA DE MORAES

141º Lugar

THELMA JUSSARA BRAGA DE SOUZA ARGOLO

142º Lugar

JANE ESTER DOS SANTOS ANTUNES

143º Lugar

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 27 de março de 2009.

Agnaldo Parugini
Prefeito Municipal

Éder Alfredo Francisco
Secretário de Administração

PUBLICADO NO JORNAL
"O Município"
Edição Nº _____ Data: ___/___/___

sisamesp

MAT 8327 P II EF

EF



MAT 34248 P II Conc

Conc

RESULTADO DE INSPEÇÃO MÉDICA - RIM AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA- AJUSTAMENTO FUNCIONAL

01. Nome do Interessado: Thelma Jussara B. de Souza Argolo.

02. Matrícula: 8327/14848 03. Cargo/Função: professora P II

O servidor acima citado passou por avaliação de capacidade laborativa, que concluiu por ajustá-lo de suas funções de acordo com a(s) seguinte(s) restrições:

A- Se o professor, em atividades fora da regência?		1º Médico Perito
1	Sim	X
2	NÃO	

B- Em atividade que não exija, no ambiente de trabalho:		1º Médico Perito
1	Atenção e concentração prolongadas	
2	Atendimento ao público interno e/ou externo	
3	Contato com alérgenos respiratórios (pó, poeira, mofo, e umidade) de forma habitual.	
4	Contato com alérgenos (produtos químicos) de forma habitual	
5	Deslocamento frequente	
6	Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso(acima de cinco quilos)	
7	Esforço visual(leitura rotineira, uso prolongado de terminal de computador)	
8	Exposição ao ruído excessivo e em local no qual a boa acuidade auditiva não seja exigida	
9	Flexão, e/ ou extensão; e/ ou rotação frequentes da coluna vertebral	
10	Ocupar-se rotineiramente com grupos de alunos	
11	Permanecer por tempo prolongado em pé e / ou em uma mesma posição	
12	Repetitividade do mesmo, padrão de movimentos de mãos, ou punhos, ou antebraços, ou cotovelos ou ombros.	
13	Uso profissional intenso e/ ou abusivo de voz	
14	Outros: <u>- X - X -</u>	

C- Assinaturas e especificações das restrições.

1º Médico Perito: [assinatura]

Pouso Alegre 06/04/18

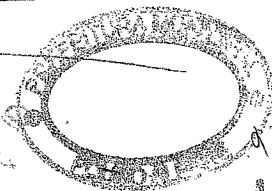
[assinatura do servidor]
Assinatura do servidor

[assinatura do médico]
Dr. Emilio César Machado
CRM-MG 33398
CENTRO DE CONTROLE 1826743

Dr. Emilio César Machado
CRM-MG 33.398

obs: Sugiro reavaliação após 06 meses

Thelma Jussara B. de Souza Argolo



[assinatura]
Assinatura do servidor



Dr. José Antônio Rodrigues
Especialista em Dentística Restauradora
Prótese Sobre Implantes
Odontologia Estética & Cosmética

Dr.ª Salete M. M. Rodrigues
Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP

Dr.ª Salete M. M. Rodrigues
Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP
CRM-MG 28.963



Relatório

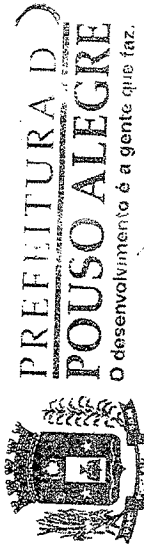
A paciente Thelma
Jussara B. de S. Aguiar
está em tratamento otor-
rinolaringológico e deve
manter afastada de ati-
vidades que afetam es-
te órgão vocal, devendo man-
ter o desvio de função (R49)



Dr.ª Salete M. M. Rodrigues
CRM-MG 28963
CONTROLE 4243938



Telefax: (35) 3423-6314 - 3422-3856 Rua Adalberto Ferraz, 203 -1 - Centro - Pouso Alegre-MG CEP 37550-000
e-mail: clinicarodrigues@bol.com.br



14/1/2016 17:17 EF
14/1/2016 17:17 EF

Ref.: Thelma Jussara Baze de Souza Aguiar

Pouso Alegre,
24 / Junho / 2016 a
24 / Junho / 2016

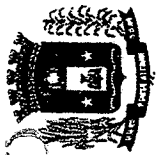
Ao
RH
Encaminho o(a) colaborador(a) acima
identificado com restrição de função
(Centro e vocal) que sejam
afastado vocal

de acordo com documento emitido em
22 / Junho / 2016 pelo(a)
Dr(a). Salete M. M. Rodrigues

Atenciosamente.

Quando Chitrez Fernandes Ramos
MUNICÍPIO DO ITAÍRUBO
14/06/2016





PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE
O desenvolvimento é a gente que faz.

MAT 12345
VII EF

MAT 12345
VII conc.

Ref.: Thelma fuzara Braga de Souza Angola

Pouso Alegre,
26 / julho / 2016 a
31 / agosto / 2016.

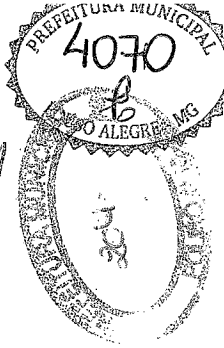
Ao
RH
Encaminhamento o(a) colaborador(a) acima
identificado com restrição de função

(Cópia em anexo de 01)

de acordo com documento emitido em
30 / junho / 2016 pelo(a)
Dr(a). Salette M M Rodrigues

Atenciosamente.

EDUARDO CHAVES FERREZ RAMOS
MÉDICO OTO-RIN-LARÍNGICO
CRM-MG 1115-1461



Dr. José Antônio Rodrigues
Especialista em Dentística Restauradora
Prótese Sobre Implantes
Odontologia Estética & Cosmética

Dr. Salette M. M. Rodrigues
Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP

Dr. Salette M. M. Rodrigues
Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP
CRM-MG 28.963

Resposta aos quesitos solici-
tados de paciente Thelma
fussara Braga de Souza An-
gelo

- 1) A paciente não deve voltar
as atividades em sala de
aula definitiva
- 2) R49
- 3) Fatores legíveis
- 4) Identificados abaixo
- 5) a) cirurgia - fenda glótica
b) fonoaudiologia - afastamento
das atividades que exigem
exposição vocal
- 6) Não, desde que não haja





Odontologia Estética & Otorrinolaringologia

Dr. José Antônio Rodrigues
Especialista em Dentiária Restauradora
Prótese Sobre Implantes
Odontologia Estética & Cosmética

Dr. Salete M. M. Rodrigues
Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP

Drª. Salete M. M. Rodrigues

Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP
CRM-MG 28.963



Relatório

A paciente Thelma Jus-
sara Braga de Souza Aguiar
está em tratamento otorrino-
laringológico e deve-se
manter afastada de sala
de aula por tempo inde-
terminado (R49)

17/02/16
Salete



MAT 83227 27/07/16
MAT 21/02/16 Conc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



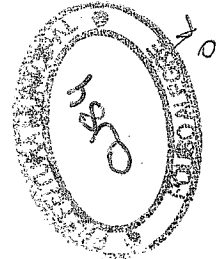
NOME: Thelma Jussara Braga de Souza Aguiar

DATA: 22/02/16 VALIDADE: 21/05/16

Ao
RH
É verificado e atestado a ausência
com nota de ausência emitida em sala
de aula, de acordo com relatório médico
de 17/02/16 pelo Dr. Salete M. M. Rodrigues

Athelma

Cláudio Fernandes Ramos
MÉDICO DO TRABALHO
CRM/MT 18.618



Elisângela

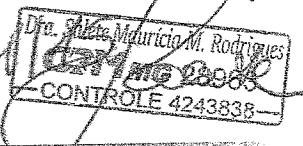
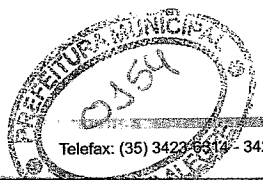
Dr^a. Salete M. M. Rodrigues

Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP
CRM-MG 28.963



Melatório

A paciente Thelma
Jussara Braga de Souza
Argolo está em tratamento
otorrinolaringológico,
apresenta fenda glótica e
deve permanecer com res-
tição de função para evi-
tar esforço vocal por
mais tempo (ev. R49)



Telefax: (35) 3422-6314 - 3422-3856 Rua Adalberto Ferraz, 203 - 1 - Centro - Pouso Alegre-MG CEP 37550-000
e-mail: clinicarodrigues@bol.com.br



Dr. José Antônio Rodrigues
Especialista em Dentística Restauradora
Prótese Sobre Implantes
Odontologia Estética & Cosmética

Dr. Salete M. M. Rodrigues
Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP Ribeirão Preto - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Thelma Jussara Braga de Souza Argolo

DATA: 04/02/15 VALIDADE: 31/12/15

AT
RH

Encontros e volubidade em melatório
causado de fenda glótica e restrição vocal de
causado em meliário causados em 28/04/15
pela Dra. Salete M. M. Rodrigues.

RECIBO DE ENTREGA
DO TERMO DE
OBRIGADO
CIENTIFICAMENTE
SALETE M. M. RODRIGUES



04/02/15
SALETE M. M. RODRIGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Thelma Fátima Freije de Jesus Ayala

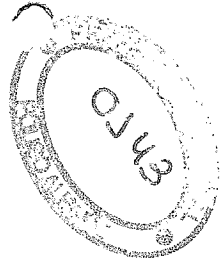
DATA: 08/12/13 VALIDADE: 02/12/14

124

Encaminhada e liberada com
identificação com cartão de função.
Emissão de maneira automática e nos
casos em que o cidadão não tenha
257.15113 pela Dr. Jéssica M.M. Rodrigues

Assinatura

Dr. Ricardo Ribeiro Fernandes Ramos
MÉDICO DO TRÁB. BALNEO
C.R.M.-MG 28.963



Dr. Salete M. M. Rodrigues
Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP

Dr. José Antônio Rodrigues
Especialista em Dentística Restauradora
Odontologia Estética & Cosmética
Pós-graduação em Implants

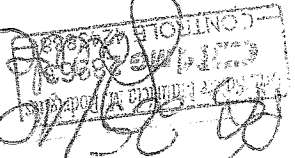


Dr. Salete M. M. Rodrigues
Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP
CRM-MG 28.963

Atendade

*Atende que Thelma foi
para Brás de S. André
valeu manter a identificação
de função para não deixar
de funcionar e assim a
notificação para (R119)*

Telefone: (35) 3423-6314 - 3422-3856
Rua Adalberto Ferraz, 203 - 1 - Centro - Pouso Alegre-MG CEP 37550-000
e-mail: clinicarodrigues@bol.com.br





Odontologia Estética & Otorrinolaringologia

Dr. José Antônio Rodrigues & Equipe
Especialista em Dentística Restauradora
Odontologia Estética & Cosmética

Dr. Salete M. M. Rodrigues & Equipe
Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP

Dr. Rubens R. C. Júnior
Médico Otorrinolaringologista
Título Especialista pela ABORL OCF
Medicando em Sono

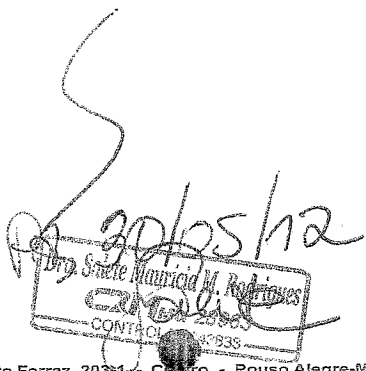
Dr. Salete M. M. Rodrigues

Médica Otorrinolaringologista
Mestre USP - Ribeirão Preto - SP
CRM-MG 28.963



Relatório

A paciente Thelma Jussara Braga de Souza Aguiar está em tratamento ortodontico e precisa de reparo bucal por um sugiro de reparo de gengivas.



Telefax: (35) 3423-6314 - 3422-3856 Rua Adalberto Ferraz, 2034 - Centro - Pouso Alegre-MG CEP 37550-000
Site: www.clinicarodrigues.com.br Email: atendimento@clinicarodrigues.com.br

8304-4111 Pouso Alegre, MG

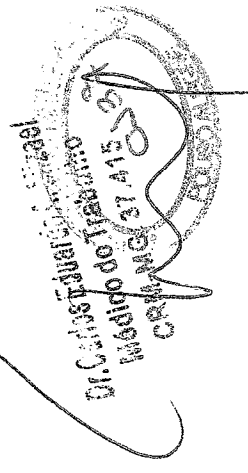
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

14848

NOME: Thelma Jussara B. Souza Aguiar

DATA: 03/10/12 VALIDADE: 11

Relatório Médico
A servidore acima citada no funçoes de professora se encontra em o tempo recomendado por os médicos de saúde de saúde por 12 (doze) meses.



Prestação de Contas

Despesas geradas para lavratura de Ata Notarial junto ao 2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre, referente a uma ligação telefônica, para juntar ao processo nº 0016020-47.2018.8.13.0083, ajuizado por Dirce Ribeiro em face de Unimed Sul Mineira, tramitando perante o Juizado Especial Cível de Borda da Mata/MG.

1. Despesas com Abertura e Arquivamento de Ficha de Assinatura	R\$ 14,33
2. Despesas para Lavratura de Ata Notarial	R\$ 127,06
3. TOTAL DESPESAS	R\$ 141,39

Pouso Alegre – MG, 09 de Novembro de 2018.



CARLOS EDUARDO A. B. COBRA
OAB/MG 130.915



POUSO ALEGRE

2o TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.272/0001-20
RUA MARECHAL DEODORO, 105 - CENTRO
35 3423-6375

No. 94857 09/11/2018 13:58:23
Caixa - 1437 Usuário: caixa
Cliente : UNIMED SUL MINEIRA
Documento : 07698960650
à vista

Serviço	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
12021 - Ata notar	1	127,06	127,06

al (Até duas folhas)
Livro: 345-N Folha: 138

Desconto	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 127,06
Tipo Pagamento	Dinheiro
Dinheiro	R\$ 127,06
Emolumentos	R\$ 88,04
Recompe	R\$ 5,28
Taxa de Fiscalização	R\$ 29,34
Iss	R\$ 4,40

POUSO ALEGRE

POUSO ALEGRE

2o TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.272/0001-20
RUA MARECHAL DEODORO, 105 - CENTRO
35 3423-6375

No. 94858 09/11/2018 - 14:00:05
Caixa - 1437 Usuário: caixa
Cliente : UNIMED SUL MINEIRA
à vista

Serviço	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
15024 - Abertura	1	6,52	6,52
81018 - Arquivame	1	7,81	7,81

Desconto	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 14,33
Tipo Pagamento	Dinheiro
Dinheiro	R\$ 14,33
Emolumentos	R\$ 9,95
Recompe	R\$ 0,59
Taxa de Fiscalização	R\$ 3,29
Iss	R\$ 0,50

POUSO ALEGRE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Tomada de Contas Especial nº 03/2018

Notificação nº 34/2018

Alexandre José Lopes, servidor público municipal, matrícula nº 13.068, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **DEFESA** contra a decisão da Comissão de Tomada de Contas Especial que "*identificou-se V. Sa. como responsável pela prática de dano ao erário em razão das condutas discriminadas na ata de fls. 3.701/3.723 do processo de Tomada de Contas Especial*", demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas:

O presente procedimento de Tomada de Contas Especial foi instaurado pela Portaria nº 3633/2018 e tem por objeto **APURAR OS FATOS, IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA EMPRESA LIBERTAS E NO RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE RELATIVAS AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO N.º 019/2014 E AOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS REALIZADOS À EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DOS ANOS DE 2014 A 2016 REFERIDOS NOS RELATÓRIOS.**

No dia 31/10/2018, o servidor Alexandre foi notificado a apresentar defesa no procedimento de Tomadas de Contas Especial nº 03/2018 por suposta prática de dano ao erário, uma vez que na qualidade de liquidante da educação tinha o dever de verificar a regular prestação do serviço.



Entretanto, laborou em equívoco a nobre Comissão da Tomada de Contas Especial, uma vez que o servidor Alexandre não pode ser responsabilizado por algo que não era atribuição do seu cargo, conforme ficará comprovado abaixo:

Os processos de pagamento da empresa Plenax originavam-se no Departamento de Manutenção da Estrutura Educacional (da rede física), setor responsável por solicitar o empenho prévio para pagamento da prestação de serviço de capina manual objeto do contrato da empresa.

Os serviços prestados eram fiscalizados e verificados pelo diretor do Departamento de Manutenção da Estrutura Educacional, sendo este o verdadeiro responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços que eram realizados nas escolas e creches da rede Municipal de Ensino.

Após a execução dos serviços, a empresa Plenax encaminhava para o diretor do Departamento de Manutenção da Estrutura Educacional, as medições e as notas fiscais dos serviços executados, sendo atribuição deste verificar a efetiva prestação do serviço. Em seguida, estando tudo de acordo com o serviço contratado, o diretor do Departamento de Manutenção da Estrutura Educacional assinava a documentação e enviava para a montagem dos processos de pagamento. Estes eram encaminhados pelo Departamento de Manutenção para a Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria Municipal de Finanças confeccionava as notas de liquidação dos subempenhos com toda documentação exigida, cópia do contrato vigente, as certidões: da Receita Federal, do FGTS, Trabalhista e a Municipal junto das medições e notas fiscais originais assinadas pelo diretor do Departamento de Manutenção da Estrutura Educacional.

Depois de prontas as notas de liquidação dos subempenhos, estes eram devolvidos já com a assinatura do contador para assinatura da ordenadora da despesa (Secretária Municipal de Educação) e do liquidante.



Ressalta-se que o servidor Alexandre recebia os processos de pagamento para assinatura prontos, uma vez que a fiscalização dos serviços executados, bem como a montagem de todo o processo de pagamento eram de responsabilidade do Departamento de Manutenção da Estrutura Educacional (da rede física). Era atribuição deste setor também, visitar e acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa Plenax de acordo com o solicitado pelo Departamento de Manutenção da Estrutura Educacional. Assim sendo, não há que se falar em responsabilidade de conferência da execução do serviço por parte do servidor Alexandre.

Com a coleta de todas as assinaturas na Secretaria Municipal de Educação, o processo de pagamento era tramitado pelo Departamento de Manutenção da Estrutura Educacional para a Controladoria Geral do Município, a qual realizava a conferência e fiscalização de todo o processo. Caso houvesse alguma irregularidade, cabia a este setor apontar e devolver ao Departamento responsável pelo envio, para o saneamento destas irregularidades caso existissem. O servidor Alexandre informa que algumas vezes os processos da empresa Plenax foram devolvidos para o Departamento de Manutenção, o qual ficava responsável pela correção. Caso estivesse tudo certo, os processos eram tramitados para o Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, que realiza os respectivos pagamentos.

Acostadas à presente defesa, seguem algumas cópias de notas fiscais e medições emitidas pela Plenax com assinatura e carimbo do diretor do Departamento de Manutenção da Estrutura Educacional, responsável pela fiscalização dos serviços executados. O que resta comprovado que o servidor Alexandre não possuía como função o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pela empresa Plenax.

Número Da Nota Fiscal	Data De Emissão	Valor Da Nota
21	15/04/2015	329.124,67
23	15/04/2015	141.053,43
29	16/04/2015	329.124,67



130	10/03/2016	75.005,16
131	10/03/2016	75.005,16
132	10/03/2016	75.005,16
133	10/03/2016	75.005,16
134	10/03/2016	75.005,16
135	22/03/2016	150.010,32
137	22/03/2016	159.667,82
139	28/03/2016	150.010,32
186	18/08/2016	186.813,70
188	18/08/2016	185.328,59
190	18/08/2016	164.546,69
197	19/09/2016	223.695,20
201	06/10/2016	223.695,20

Assim resta claro e indubitado o equívoco cometido pela comissão da Tomada de Contas Especial, tendo em vista que restou comprovado que não era atribuição do servidor, Alexandre, verificar a efetiva prestação dos serviços por parte da empresa Plenax Construções e Serviços Ltda.

Dos pedidos:

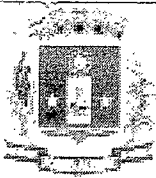
Diante do exposto, requer:

Seja revista à decisão que atribui a prática de dano ao erário ao servidor Alexandre, uma vez que o ato que lhe foi imputado não era atribuição do seu cargo.

Termos em que pede e espera pelo deferimento.

Pouso Alegre/MG, 05 de novembro de 2018.


Alexandre José Lopes
Matricula: 13.068



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL
408L
Número da
NFS-e
21

Data e Hora da Emissão	15/04/2015 13:56:11	Competência	4/2015	Código de Verificação	964081071
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA ,60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS ,45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Detalhamento Especifico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	3.291,24	INSS (R\$)	6.582,49	CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	----------	------------	----------	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	329.124,67	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	329.124,67	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	9.873,73	0-Nenhum	Base de Cálculo	329.124,67	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	319.250,94	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	6.582,49	
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.: 17295

18
Mato



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

4093
Número da
NFS-e
23

Data e Hora da Emissão	15/04/2015 13:58:56	Competência	4/2015	Código de Verificação	702402030
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA ,60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS ,45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	1.410,53	INSS (R\$)	2.821,07	CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	----------	------------	----------	------------	--

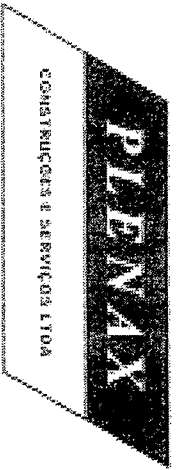
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	141.053,43	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	141.053,43	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	4.231,60	0-Nenhum	Base de Cálculo	141.053,43	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	136.821,83	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	2.821,07	
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.: 17295

18
18/04/2015



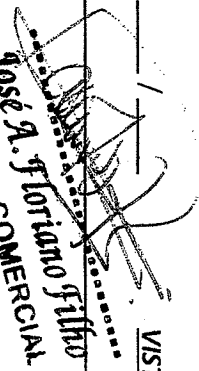
Obra: Fornecimento de Equipe multitarêfa interna

Local: Secretaria Municipal de Educação

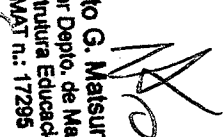
Data: ____/____/____

MEDICÃO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	3,0	equipes	47.017,81	R\$ 141.053,43
	PERÍODO: MARÇO 2015				
				TOTAL MÊS	R\$ 141.053,43
				NÚMERO DE MÊS	1,00
				TOTAL	R\$ 141.053,43


 José A. Fortiano Filho
 COMERCIAL

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
 Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
 Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
 Fone/fax: (35) 3425-0561
 Email: plenaxconstrucoes@yahoo.com.br


 Hirohito G. Matsumoto
 Diretor Depto. de Mant. da Estrutura Educacional
 MAT n.: 17295



	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e	Número da NFS-e 29
--	---	-------------------------------------

Data e Hora da Emissão	16/04/2015 11:50:56	Competência	4/2015	Código de Verificação	526864327
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA ,60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS ,45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Detalhamento Especifico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	3.291,24	INSS (R\$)	6.582,49	CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	----------	------------	----------	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	329.124,67	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	329.124,67
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	9.873,73	0-Nenhum		Base de Cálculo	329.124,67
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não		ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	319.250,94	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	6.582,49
		2-Não			

Avisos

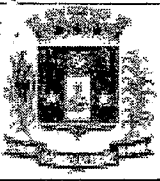
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Mo

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Educação Municipal
Fone: 372295

18
Montez

PREFEITURA MUNICIPAL
4087
Número da
NFS-e
130



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data e Hora da Emissão	10/03/2016 17:07:37	Competência	10/3/2016	Código de Verificação	957375878
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA ,60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS ,45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de capina externa manual, (capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos), nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

Dados para pagamento:
Santander 33
Ag: 3080
Cc: 13001132-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

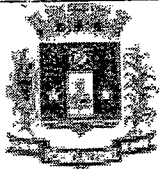
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	750,05	INSS (R\$)	2.625,18	CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--------	------------	----------	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	75.005,16	Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$	75.005,16
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	3.375,23	0-Nenhum		Base de Cálculo	75.005,16
(+) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota - %	2,00
(-) ISSQN Retido	1.500,10	2 - Não		ISSQN a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido - R\$	70.129,83	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN - R\$	1.500,10
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.: 17295



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da Nota Fiscal
131

Data e Hora da Emissão	10/03/2016 17:08:27	Competência	10/3/2016	Código de Verificação	875465717
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador de Serviço

	Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
	Nome Fantasia					
	CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
	Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
	Complemento		Telefone	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS, 45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de capina externa manual, (capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos), nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

Dados para pagamento:
 Santander 33
 Ag: 3080
 Cc: 13001132-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais:

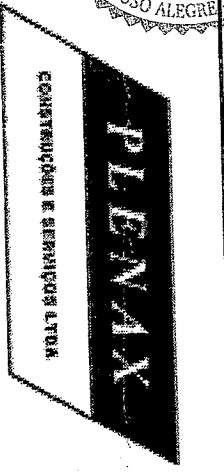
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	750,05	INSS (R\$)	2.625,18	CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--------	------------	----------	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	75.005,16	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$	75.005,16	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	3.375,23	0-Nenhuma	Base de Cálculo	75.005,16	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00	
(-) ISSQN Retido	1.500,10	2 - Não	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido - R\$	70.129,83	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN - R\$	1.500,10	
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

G. Matsumoto
 Diretor Depto. de Manut.
 da Estrutura Educacional
 MAT n.: 17295



Obra: Fornecimento de Equipe multitarafa interna
 Local: Secretaria Municipal de Educação

Data: ____ / ____ / ____

MEDICÃO


ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,5	equipes	50.003,44	R\$ 75.005,16
COMPETENCIA/2015					
TOTAL MÊS					R\$ 75.005,16
NÚMERO DE MÊS					1,00
TOTAL					R\$ 75.005,16

DATA: ____ / ____ / ____ VISTO: _____

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
 Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
 Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
 Fone/fax: (35) 3425-0561
 Email: plenaxconstrucoes@yahoo.com.br

Mo
Hirohito G. Matsumoto
 Diretor Depto. de Manut.
 da Estrutura Educacional
 MAT n.: 17295

PREFEITURA MUNICIPAL
4093
Número da
NFS-e
POUSO ALEGRE - MG
132 ✓

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data e Hora da Emissão	10/03/2016 17:09:05	Competência	10/3/2016	Código de Verificação	284771548
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA ,60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS ,45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de capina externa manual, (capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos), nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

Dados para pagamento:
Santander 33
Ag: 3080
Cc: 13001132-2

Código do Serviço - Atividade

7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

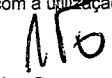
Tributos Federais

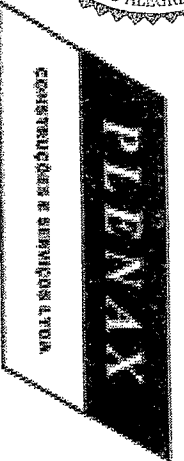
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	750,05	INSS (R\$)	2.625,18	CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--------	------------	----------	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	75.005,16	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$	75.005,16	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	3.375,23	0-Nenhum	Base de Cálculo	75.005,16	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(X) Alíquota - %	2,00	
(-) ISSQN Retido	1.500,10	2 - Não	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido - R\$	70.129,83	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN - R\$	1.500,10	
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.


Hirohito G. Matsumoto
 Diretor Depto. de Manut.
 da Estrutura Educacional
 MAT n.: 17295



Obra: Fornecimento de Equipe militarrefa interna
Local: Secretaria Municipal de Educação

Data: ____ / ____ / ____

MEDICÃO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,5	equipes	50.003,44	R\$ 75.005,16
COMPETENCIA/2015					
TOTAL MÊS					R\$ 75.005,16
NÚMERO DE MÊS					1,00
TOTAL					R\$ 75.005,16

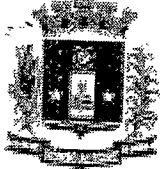
DATA: ____ / ____ / ____ VISTO: _____

[Handwritten signature]

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
 Escrit: Rua Claudio Mangel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
 Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
 Fone/fax: (35) 3425-0561
 Email: plenaxconstrucoes@yahoo.com.br

[Handwritten signature]
Hirohito G. Matsumoto
 Diretor Depto. de Manutenção
 da Educação Municipal
 MAT n.: 17296

PREFEITURA MUNICIPAL
4096
Número da
NFS-e
133



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data e Hora da Emissão	10/03/2016 17:09:47	Competência	10/3/2016	Código de Verificação	417733177
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador de Serviço					
Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA ,60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador de Serviço					
Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS ,45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Descrição do Serviço
Prestação de serviços de capina externa manual,(capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos), nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

Dados para pagamento:
Santander 33
Ag: 3080
Cc: 13001132-2

Código do Serviço / Atividade
7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

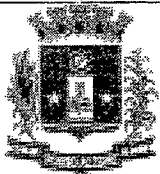
Tributos Federais									
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	750,05	INSS (R\$)	2.625,18	CSLL (R\$)	

Detalhamento de Valores - Prestador de Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	75.005,16	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$	75.005,16	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	3.375,23	0-Nenhum	Base de Cálculo	75.005,16	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,00	
(-) ISSQN Retido	1.500,10	2 - Não	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido - R\$	70.129,83	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN - R\$	1.500,10	
		2-Não			

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.: 17295

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.: 17295



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da
NFS-e
134

Data e Hora da Emissão	10/03/2016 17:10:26	Competência	10/3/2016	Código de Verificação	767213183
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador do Serviço

	Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
	Nome Fantasia					
	CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
	Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
	Complemento		Telefone	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador do Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS, 45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de capina externa manual, (capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos), nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

Dados para pagamento:
Santander 33
Ag: 3080
Cc: 13001132-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

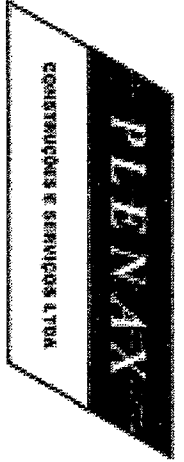
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	750,05	INSS (R\$)	2.625,18	CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--------	------------	----------	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	75.005,16	Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$	75.005,16
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	3.375,23	0-Nenhurn		Base de Cálculo	75.005,16
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISSQN Retido	1.500,10	2 - Não		ISSQN a Ratear	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido - R\$	70.129,83	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN - R\$	1.500,10
		2-Não			

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.: 17295

08
manut



Obra: Fornecimento de Equipe multitaréfa interna
 Local: Secretaria Municipal de Educação

Data: ___/___/___

MEDICÇÃO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	1,5	equipes	50.003,44	R\$ 75.005,16
	COMPETENCIA/2015				
				TOTAL MÊS	R\$ 75.005,16
				NÚMERO DE MÊS	1,00
				TOTAL	R\$ 75.005,16

DATA: ___/___/___ VISTO: _____

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
 Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
 Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
 Fone/fax: (35) 3425-0561
 Email: plenaxconstrucoes@yahoo.com.br

Hirohito G. Matsumoto
 Diretor Depto. de Manut.
 da Estrutura Educacional
 MAT n.: 17285



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
135

Data e Hora da Emissão	22/03/2016 10:33:05	Competência	22/3/2016	Código de Verificação	039564281
Número do RPS		Nº. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador do Serviço

Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador do Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	73193.3	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS, 45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de capina manual, (capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos), nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

Dados para pagamento:
 Santander 33
 Ag: 5080
 Cc: 13001132-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	1.500,10	INSS (R\$)	5.250,36	CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	----------	------------	----------	------------	--

Detalhamento dos Valores - Prestador do Serviço	Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$	150.010,32
(-) Desconto Incondicionado	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0-Nenhum	Base de Cálculo	150.010,32
(-) Outras Retenções	Opção Simples Nacional	(X) Alíquota - %	2,00
(-) ISSQN Retido	2 - Não	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não
(-) Valor Líquido - R\$	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN - R\$	3.000,21
	2-Não		

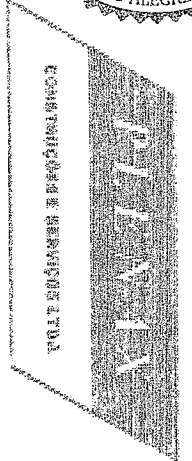
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Aviços

0

Hirohito G. Matsumoto
 Diretor Depto. de Manut.
 da Estrutura Educacional
 MAT n.: 17295

Handwritten signature and initials.



Obra: Fornecimento de Equipe multifunções interna
Local: Secretaria Municipal de Educação
Data: / /

MEDICÃO

ITEM	SERVICOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	3.0	equipes	50.003,44	R\$ 150.010,32
COMPETENCIA/2015					
TOTAL MÊS					R\$ 150.010,32
NÚMERO DE MÊS					1,00
TOTAL					R\$ 150.010,32

DATA: / /

VISTO: _____

Planax Construções e Serviços Ltda - EPP
 Escrit. Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
 Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
 Fone/fax: (35) 3425-0561
 Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br

Hirohito G. Matsumoto
 Diretor Depto. de Manut.
 da Estrutura Educacional
 MAT n.: 17296



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da Nota
4105
POUSO ALEGRE - MG
137

Data e Hora de Emissão	22/03/2016 14:22:30	Competência	22/3/2016	Código de Verificação	745476790
Número do RPS		Nº. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador do Serviço					
Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3425-0591	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador do Serviço					
Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS, 45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Descrição do Serviço	
Prestação de serviços de capina manual, (capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos), nas vias e logradouros públicos do município.	
Secretaria de Educação	
Dados para pagamento: Banco do Brasil Ag: 3080 Cc: 13001-32-2	

Código do Serviço / Atividade
7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico da Construção Civil	
Código da Obra	Código ART

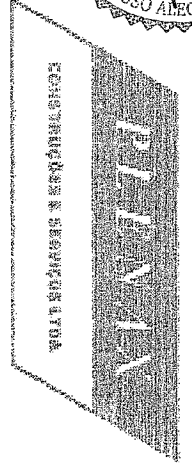
Tributos Federais			
PIE (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)
		1.996,67	5.588,37
			CSLL (R\$)

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	159.667,82	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$		159.667,82
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		0,00
(-) Retenções Federais	7.185,04	0-Nenhum	Base de Cálculo		159.667,82
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %		2,00
(-) ISSQN Retido	3.193,36	2 - Não	ISSQN a Reter		(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido - R\$	149.289,42	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN - R\$		3.193,36
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manu.
da Estrutura Educacional
MAT n.: 17295



Obra: Fornecimento de Equipe multiarreda interna
 Local: Secretaria Municipal de Educação

Data: / /

MEDICAO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	3,0	equipes	50.003,44	R\$ 150.010,32
2.0	Fornecimento de transporte de 1 (uma) Kombi no período de 10/06/2015 a 30/06/2015	21	Dias	166,67	3500,07
3.0	Fornecimento de 1 (um) motorista	21	Dias	178,43	3747,03
4.0	Fornecimento de 1.048 (um mil e quarenta e oito) Quilômetros rodados	1.048	Km	2,30	2410,40
COMPETENCIA/2015					
				TOTAL MÊS	R\$ 159.667,82
				NÚMERO DE MÊS	1,00
				TOTAL	R\$ 159.667,82

DATA: / / VISTO: _____

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
 Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, n° 60 -- Bairro Sta. Lucia
 Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000
 Fone/fax: (35) 3425-0561
 Email: plenaxconstrucoes@yahoo.com.br

Hirohito G. Matsunoto
 Diretor Depto. de Manut.
 da Estrutura Educacional
 MAAT n.: 17296



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Local do Serviço: Secretaria Municipal de Educação

Obra: Fornecedor de Equipe multitarifa

Pregão nº 031/2014

Planilha orçamentária

Data: / /

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	3,0	equipes	50.003,44	R\$ 150.010,32
2.0	Fornecimento de transporte de 1 (uma) kombi no período de 10/06/2015 a 30/06/2015	21,00	dias	R\$ 166,67	R\$ 3.500,07
3.0	Fornecimento de 1 (um) motorista	21,00	dias	R\$ 178,43	R\$ 3.747,03
4.0	Fornecimento de 1.048 (um mil e quarenta e oito) Quilômetros rodados	1048,00	Km	R\$ 2,30	R\$ 2.410,40
	COMPETENCIA/2015				
TOTAL MÊS					R\$ 159.667,82
NÚMERO DE MÊS					1,00
TOTAL					R\$ 159.667,82

DATA: / /

VISTO: _____

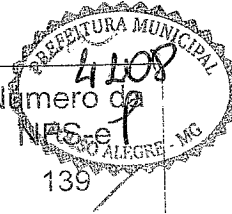
Elaboração da planilha:

Jader Augusto da Cunha - Engº Agrônomo

Jader Augusto da Cunha
Engenheiro Agrônomo
CrdA: 17298-D

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Dep. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.: 17295

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Dep. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.: 17295



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Data e Hora de Emissão:	28/03/2016 09:45:55	Competência:	28/3/2016	Código de Verificação:	222874416
Número de RPS:		No. da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	POUSO ALEGRE - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome:	PLENAX CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA - EPP				
Nome Fantasia:					
CNPJ/CPF:	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal:	853	Município:	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP:	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA,60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento:		Telefone:	(35)3425-0561	e-mail:	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF:	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal:	731935	Município:	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP:	RUA CARIJOS,45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de capina manual, (capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pilares, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos) nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

Dados para pagamento:
Banco: Bradesco
Ag: 3080
Cc: 13001132-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

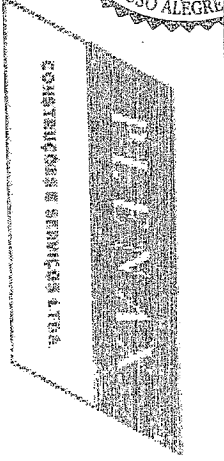
Tributos Federais

FIS (R\$)	DOFINS (R\$)	IR (R\$)	1.500,10	INSS (R\$)	5.250,36	CSLL (R\$)
De afinhamento de valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor do Serviço - R\$	150.010,32	Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$		150.010,32
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00
(-) Retenções Federais	6.750,46	0-Não tem		Base de Cálculo		50.010,32
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		2,00
(-) ISSQN Retido	3.000,21	2 - Não		ISSQN a Reter		(X) Sim () Não
(-) Valor Liquidado - R\$	140.259,65	Incentivo de Cultural		(=) Valor do ISSQN - R\$		3.000,21
		1-Não				

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://po:soalegre.gintec.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

ANEXOS

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.: 17295



Obra: Fornecimento de Equipe multifunção interna
 Local: Secretaria Municipal de Educação
 Data: / /

MEDICÃO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR	
				EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	3,0	equipes	50.003,44	R\$ 150.010,32
COMPETENCIA/2015					
				TOTAL MÊS	R\$ 150.010,32
				NÚMERO DE MÊS	1,00
				TOTAL	R\$ 150.010,32

DATA: / / VISTO: _____

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
 Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
 Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000
 Fone/fax: (35) 3425-0561
 Email: plenaxconstrucoes@yahoo.com.br

Hirohito G. Matsumoto
 Diretor Depto. de Manut.
 da Estrutura Educacional
 MAT n.: 17295



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO - NFS-e

Número da Nota Fiscal
NFS-e
186 /

Data e Hora de Emissão	18/06/2016 17:01:20	Destinatário	50721	Código de Verificação	810246743
Nome do RPS		PL. da Prefeitura Municipal		Município de Emissão	POUSO ALEGRE - MG

Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-38	Inscrição Municipal	681	Unidade	POUSO ALEGRE - MG
Endereço - CEP	RUA CLAUDIO MARTEL DA COSTA, 45 - CENTRO - POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37850-000				
Complemento		Telefone	(35) 3449-4000	e-mail	plenaxconstrucoes@bol.com.br

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.963/0001-21	Inscrição Municipal	701007	Unidade	POUSO ALEGRE - MG
Endereço - CEP	RUA CARIJOS, 45 - CENTRO CEP: 37850-000				
Complemento		Telefone	(35) 3449-4000	e-mail	lininhalessa@gmail.com

Prestação de serviços de capina manual, (capina mecanizada, corte de grama, regada, manutenção e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, placas, alambrados e grades, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra) nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO SANTANDER 33
AG: 3080
CC: 150008 3-7

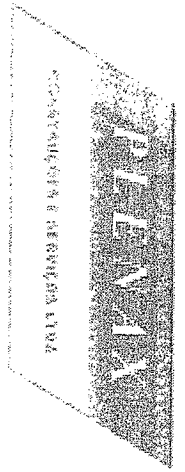
Código de Serviço / Descrição
7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico da Prestação de Serviço
Código da Obra
Código ART

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor de Serviço - R\$	186.813,70	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$		186.813,70
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Régime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		0,00
(-) Relações Federais	8.408,60	0-Nenhum	Base de Cálculo		186.813,70
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(-) Alíquota (%)		2,00
(-) ISSQN Retido	3.736,27	2 - Não	ISSQN a Retir		(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido - R\$	174.670,83	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN - R\$		3.736,27
		2 - Não			

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://pousoalegre.ginfis.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Arionildo G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Prefeitura Municipal
MAT n.º 17295



Obra: Fornecimento de Equipe militar interna

Local: Secretaria Municipal de Educação

Data: / /

MEDICÃO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
20	Fornecimento de serviços de limpeza, roçagem, poda, manutenção e pintura de logradouros, praças, jardins, calçadas, etc. (valor unitário de R\$ 200,00)	300	equipes	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
31	Fornecimento de 2 (dois) veículos	2	veículos	R\$ 105.937,40	R\$ 211.874,80
41	Fornecimento de 2 (dois) veículos (dois) ônibus rodados	2	veículos	R\$ 275,50	R\$ 551,00
COMPETENCIA/2016					
				TOTAL MÊS	R\$ 186.526,70
				NÚMERO DE MÊS	1,00
				TOTAL	R\$ 186.526,70

DATA: / /

VISTO:

Plenex Construção e Serviços Ltda - Epp
Escrit. Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 -- Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG - CEP: 37 550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
E-mail: plenex@plenex.com.br

Humberto C. Matos
Diretor Administrativo
MANT Nº 17295

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Local do Serviço: Secretaria Municipal de Educação

Obra: Fornecimento de Equipe multifarfa

Pregão nº 06/2014

Planilha orçamentária

Data: / /

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR		TOTAL
				UNID.	EQUIPE	
1	Forneç. de serviços de limpeza de calçada manual, roçada, raspagem e limpeza de lixeiradouros, coleta, transporte de lixo, poda de árvore, pastejo, plantio, estudos e projetos, corte de grama e irrigação, fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	10	equipes	R\$ 023,80		R\$ 161.771,40
2	Fornecimento de transporte de 1 (uma) kombi	30,00	dias	R\$ 200,00		R\$ 6.000,00
3	Fornecimento de 1 (um) motorista	30,00	dias	R\$ 211,90		R\$ 6.357,80
4	Fornecimento de 2 (dois) assistentes administrativos	20,00	km	R\$ 2,93		R\$ 6.706,50
COMPETENCIA/2016						
				TOTAL MÊS		R\$ 186.813,70
				NUMERO DE MÊS		1,00
				TOTAL		R\$ 186.813,70

DATA: / /

VISTO:

Elaborado na planilha:
Jader Augusto da Cunha - Engº Agrônomo

Jader Augusto da Cunha
Engenheiro Agrônomo
CREA 3988-D

Herólio C. Matsumoto
Diretor Depto. de Manutenção
da Estrutura Educacional
MAT nº: 17295

08
min...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



188

Data e Hora da Emissão	18/08/2016 17:04:13	Competência	18/8/2016	Código de Verificação	255521743
Número do RPS		Nº de NFS-e emitido		Local de Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Remetente do Serviço

Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/001-88	Inscrição Municipal	885	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 60 - JARDIM SÃO JOSE - CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35) 3426-0501	e-mail	plenaxconstrucoes@bd.com.br

Tomador do Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731.990	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS, 45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35) 3449-4000	e-mail	tininalessa@gmail.com

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de capina manual, (capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos), nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO SANTANDER: 33
AG: 3080
CC: 13000878-7

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tabela Federal

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	1.853,28	INSS (R\$)	6.486,50	CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	----------	------------	----------	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestado no Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	185.328,59	Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$	185.328,59
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	8.339,78	0-Nenhum		Base de Cálculo	185.328,59
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(%) Alíquota %	2,00
(-) ISSQN Retido	3.706,57	2 - Não		ISSQN a Refer	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido - R\$	173.282,24	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN - R\$	3.706,57
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginias.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.º: 17295



Objeto: Fornecimento de Equipe multiplataforma interna
 Local: Secretaria Municipal de Educação
 Data: / /

MEDICÃO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, jogada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e grades, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos	3.0	equipes	55.923,80	R\$ 167.771,40
2.0	Fornecimento de transporte de 1 (uma) Kombi	30.0	Dias	200,00	R\$ 6.000,00
3.0	Fornecimento de 1 (um) moto-limã	30.0	Dias	211,26	R\$ 6.337,80
4.0	Fornecimento de 2.053 (dois mil e sessenta e três) Quilômetros rodados	2063	km	2,53	R\$ 5.219,39
COMPETENCIA/2016					
				TOTAL MÊS	R\$ 185.328,59
				NÚMERO DE MÊS	1,00
TOTAL					R\$ 185.328,59

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
 Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 - Bairro Sta. Lucia
 Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000
 Fone/fax: (35) 3425-0561
 Email: plenaxconstrucoes@yahoo.com.br

Hirtonio C. Matsumoto
 Diretor Depto. de Manut.
 da Estrutura Educacional
 MAT n.º: 17295



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Assessoria do Serviço: Secretaria Municipal de Educação

Obra: Fornecedor de Equipe Militar

Pregão nº 06/2014

Planilha orçamentária

Data: / /

ITEM	SERVIÇOS	QUANT	UNID.	VALOR EQUIP.	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, cone de grama e Jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e Insumos.	3.0	equipos	55.923,50	R\$ 167.771,40
2.0	Fornecimento de transporte de 1 (uma) Kombi	30.00	dias	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
3.0	Fornecimento de 1 (um) motorista	30.00	dias	R\$ 211,28	R\$ 6.337,50
4.0	Fornecimento de 2063 (dois mil e seiscenta e tres) Quilômetros rodados	2063.00	Km	R\$ 2,53	R\$ 5.219,39
COMPLENCIA/2016					
TOTAL MES					R\$ 185.328,59
NUMERO DE MES					1,00
TOTAL					R\$ 185.328,59

DATA: / /

VISTO:

Handwritten initials/signature

Elaboração de planilha:
Jader Augusto da Cunha Engº Agrônomo

Handwritten signature of Jader Augusto da Cunha
Jader Augusto da Cunha
Engenheiro Agrônomo
CREA: 17390

Hironilo G. Matsumoto
Diretor Depto. de Manut.
da Estrutura Educacional
MAT n.º: 17295



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data e Hora da Emissão	18/08/2016 17:15:56	Competência	08/2016	Código de Verificação	245109435
Número do RFB		Nº da NFS-e (Nº 77)		Local de Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Prestador do Serviço					
Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Estadual	053	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MARQUEZ DA COSTA, 10 - JARDIM SAO LOPEZ - POUSO ALEGRE - MG				
Complemento		Telefone	(35)3425-0501	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Tomador do Serviço					
Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	16.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731932	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS, 45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3449-4000	e-mail	tininhalessa@gmail.com

Prestação de serviços de capina manual, (capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos), nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

DADOS PARA PAGAMENTO:
BANCO SANTANDER: 33
AG: 3080
CC: 13000878-7

7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Detalhamento Específico de Ocorrência Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Dedutibilidade de Valores		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
PIS (R\$)		IR (R\$)	1.645,46	INSS (R\$)	5.759,14
COFINS (R\$)				CSLL (R\$)	
Valor do Serviço - R\$	164.546,69	Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$	164.546,69
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	7.404,60	0-Nenhum		Base de Cálculo	164.546,69
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	2,00
(-) ISSQN Retido	3.290,93	2 - Não		ISSQN a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido - R\$	153.851,16	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN - R\$	3.290,93
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Hirohito G. Matsumoto
Diretor Depto. de Menut.
da Secretaria Educacional
MAT n.: 17295



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE

Local do Serviço: Secretaria Municipal de Educação

Obra: Fornecimento de Equipe multifareta

Pregão nº 06/2014

Data: / /

Planilha orçamentária

ITEM	SERVICOS	QUANT.	UND.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição: le guias, pinturas de guias, postes, alambrados e grades; corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	3.0	equipes	50.003,44	R\$ 150.010,32
2.0	Fornecimento de transporte de 1 (uma) kombi	30.00	dias	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
3.0	Fornecimento de 1 (um) motorista	30.00	dias	R\$ 211,26	R\$ 6.337,80
4.0	Fornecimento de 369 (oitocentos e sessenta e nove) Quilômetros de rodagem	869,04	Km	R\$ 2,54	R\$ 2.198,57
COMPETENCIA 2015					
TOTAL MÊS					R\$ 154.548,69
NUMERO DE MÊS					1,00
TOTAL					R\$ 164.545,59

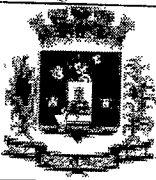
DATA: / /

VISTO:

Jader Augusto da Cunha
 Engenheiro Agrônomo
 CREA 1988-D

Atílio G. Matsumoto
 Diretor Depto. de Manut.
 Estrutura Educacional
 MAT n.: 17295

Elaboração da planilha:
 Jader Augusto da Cunha - Engº Agrônomo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

4120
Número da
NFS-e
POUSO ALEGRE - MG
197

Data e Hora da Emissão	19/09/2016 15:39:24	Competência	19/9/2016	Código de Verificação	324532432
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Razão Social/Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA ,60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço e CEP	RUA CARIJOS ,45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Telefone	(35)3449-4000	e-mail	tinhalessa@gmail.com

Descrição do Serviço:
Prestação de serviços de capina manual, (capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem e limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pinturas, postes, alambrados e gradis, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos), nas vias e logradouros públicos do município.

Secretaria de Educação

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO SANTANDER: 33
AG: 1638
CC: 13000878-7

Código de Serviço / Atividade:
7.10 / 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Departamento Especializado de Construção Civil:

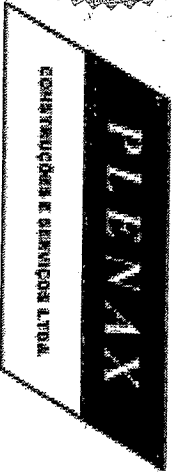
Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	2.236,95	INSS (R\$)	7.829,33	CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	----------	------------	----------	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestação do Serviço		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	223.695,20	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$ 223.695,20
) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei 0,00
) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado 0,00
) Retenções Federais	10.066,28	0-Nenhum	Base de Cálculo 223.695,20
) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota % 2,00
) ISSQN Retido	4.473,90	2 - Não	ISSQN a Reter (X) Sim () Não.
) Valor Líquido - R\$	209.155,02	Incentivador Cultural	(-) valor do ISSQN - R\$ 4.473,90
		2-Não	

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Cleidis Regina de Modesto
Secretaria Municipal de Educação



Obra: Fornecimento de Equipe multifarefa interna
Local: Secretaria Municipal de Educação

Data: / /

MEDIÇÃO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	4,0	equipes	55.923,80	R\$ 223.695,20
	PERIODO: 07/08/2016 À 06/09/2016				
				TOTAL MÊS	R\$ 223.695,20
				NÚMERO DE MÊS	1,00
				TOTAL	R\$ 223.695,20

DATA: / /

VISTO: _____

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP

Escrit: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Fone/fax: (35) 3425-0561
Email: plenaconstrucoes@yahoo.com.br

Regina C. Modesto
Regina C. Modesto
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Local do Serviço: Secretaria Municipal de Educação

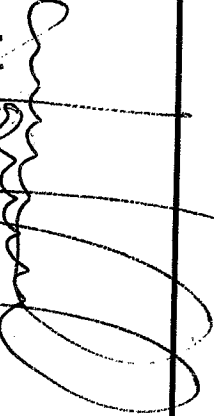
Obj.: Fornecedor de Equipe multitarifa

Pregão nº 06/2014

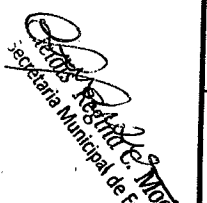
Planilha orçamentária

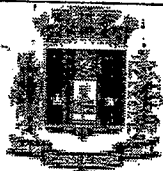
Data: / /

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL					
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	4,0	equipos	55.923,80	R\$ 223.695,20					
PERÍODO: 07/08/2016 À 06/09/2016										
DATA : / / VISTO : _____										
<table border="1"> <tr> <td>TOTAL MÊS</td> <td>R\$ 223.695,20</td> </tr> <tr> <td>NÚMERO DE MÊS</td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$ 223.695,20</td> </tr> </table>					TOTAL MÊS	R\$ 223.695,20	NÚMERO DE MÊS	1,00	TOTAL	R\$ 223.695,20
TOTAL MÊS	R\$ 223.695,20									
NÚMERO DE MÊS	1,00									
TOTAL	R\$ 223.695,20									


Jader Augusto da Cunha
 Engenheiro Agrônomo
 CREA: 173928-D

Elaboração da planilha:
 Jader Augusto da Cunha - Engº Agrônomo


Carlos Roberto Molitor
 Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL
4223
Número da
NFS-e
201

Data/Hora da Emissão	06/10/2016 10:36:55	Competência	6/10/2016	Código de Emissão	462602470
Nome do RPS		Nº do Documento Fiscal		Localidade Prestação	POUSO ALEGRE - MG

Tomador do Serviço					
Razão Social/ Nome	PLENAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	22.662.563/0001-88	Inscrição Municipal	853	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço CEP	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA ,60 - JARDIM SAO JOSE CEP: 37550-000				
Complemento		Teléfono	(35)3425-0561	e-mail	plenaconstrucoes@bol.com.br

Emissor do Serviço					
Razão Social/ Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE				
CNPJ/CPF	18.675.983/0001-21	Inscrição Municipal	731933	Município	POUSO ALEGRE - MG
Endereço CEP	RUA CARIJOS ,45 - CENTRO CEP: 37550-000				
Complemento		Teléfono	(35)3449-4000	e-mail	tinhalessa@gmail.com

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA INTERNA MANUAL, ROÇADA, RASPAGEM E LIMPEZA DE LOGRADOUROS, RECOMPOSIÇÃO DE GUIAS, POSTES, ALAMBRADOS E GRADIS, CORTE DE GRAMA E JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E INSUMOS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO SANTANDER: 33
AG: 1638
CC: 13000878-7

7.10 / 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Código da Obra		Código ANV	
----------------	--	------------	--

DIS (R\$)	COFINS (R\$)	IP (R\$)	INSS (R\$)	CSL (R\$)
		2.236,95	7.829,33	

Valor do Serviço (R\$)	Valor (R\$)	Regime Tributário	Valor do Serviço (R\$)	Valor (R\$)
Valor do Serviço (R\$)	223.695,20	1-Tributação no município	Valor do Serviço (R\$)	223.695,20
(b) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(b) Descontos Remetidas (ampli)	0,00
(c) Retenções Federais	10.066,28	0-Nenhum	Desconto incondicionado	0,00
(d) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	Base de Cálculo	223.695,20
(e) IPI/ISSQN Retido	4.473,90	2 - Não	(f) Alíquota (%)	2,00
(f) Valor Líquido (R\$)	209.155,02	Incentivado Cultural	ISSQN Retido	(X) Sim () Não
		2-Não	Valor do ISSQN (R\$)	4.473,90

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://pousoalegre.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Cleidis Regina C. Modesto
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Localdo Serviço: Secretaria Municipal de Educação

Obra: Fornecimento de Equipe multitarafa

Pregão nº 06/2014

Planilha orçamentária

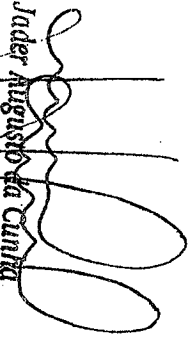
Data: / /

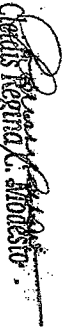
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR EQUIPE	TOTAL	
						TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	4,0	equipes	55.923,80	R\$ 223.695,20	
PERIODO: 07/09/2016 À 06/10/2016						
					TOTAL MÊS	R\$ 223.695,20
					NÚMERO DE MÊS	1,00
					TOTAL	R\$ 223.695,20

DATA: / /

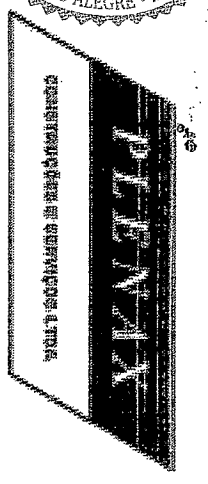
VISTO:

Elaboração da planilha:
Jader Augusto da Cunha - Engº Agrônomo


Jader Augusto da Cunha
Engenheiro Agrônomo
CREA: 178988-D


Carlos Régis C. Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CÓPIA



Obra: Forneimento de Equipe multifarafa interna
 Local: Secretaria Municipal de Educação
 Data: ___ / ___ / ___

MEDICÃO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR EQUIPE	TOTAL
1.0	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.	4,0	equipes	55.923,80	R\$ 223.695,20
PERIODO: 07/09/2016 À 06/10/2016					
DATA: ___ / ___ / ___					
VISTO: _____					
				TOTAL MÊS	R\$ 223.695,20
				NÚMERO DE MÊS	1,00
				TOTAL	R\$ 223.695,20

Plenax Construções e Serviços Ltda - EPP
 Escrit. Rua Cláudio Arnaut da Costa, nº 60 – Bairro Sta. Lucia
 Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
 Fone/fax: (35) 3425-0561
 Email: plenaxconstrucoes@yahoo.com.br

Cleidis Regina O. Modesto
 SECRETÁRIA MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2018



Ofício 01/2018

Ref. Notificação nº 17/2018-TCE 03/2018

Informo que a única despesa que consta meu nome é no anexo I, folha 3723 valor de \$ 76.093,77 processo 4021/1 ficha orçamentária 155, transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde, foi uma obra realizada em prédio próprio da prefeitura pela empresa PLENA, as medições eram realizadas e autorizadas pelo fiscal de obras, na Secretaria Municipal de Saúde montava processo para pagamento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Inês Dall' Agnol".

Inês Dall' Agnol

CPF 6624 42 506-72



Notificação n.º 17/2018 – TCE 03/2018

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2018.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora Inês Dall'agnol Ribeiro,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633 de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, com base no relatório de auditoria da empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., nos anos de 2014 a 2016 informamos que dos exames procedidos identificou-se V.Sa. como responsável pela prática de dano ao erário em razão das **condutas discriminadas na ata de fls. 3.701/3.723** do processo de Tomada de Contas Especial.

Segue com a presente notificação mídia digital na qual consta cópia integral de todo o processo da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, incluindo da referida ata.

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita, a qual deve ser apresentada perante a Procuradoria do Município, situada na Rua Adalberto Ferraz, n. 190, Centro, Pouso Alegre/MG, no horário de 09h às 18h.

Caso V. Sa. apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por esta comissão.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar n.º 102/2008.


Márcio da Silva Américo

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial



À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 03/2018

Assunto: Notificação nº 14/2018 Tomada de Conta Especial 03/2018

Em atenção à notificação supra, tenho a esclarecer o que segue:

Ingressei no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, através de concurso público, para desenvolver meu trabalho com observância nos requisitos e responsabilidades descritas no edital abaixo:



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2007
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS
PARA PROVIMENTO DE CARGOS
NO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE MG.

Descrição das atribuições do Cargo:

CONTADOR

Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas;
Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
Proceder a análise de contas;
Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
Elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;
Assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores;
Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros; Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da instituição;
Elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas;
Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
Solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais;
Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;



Diante do exposto, fica claro que meu cargo na Prefeitura era de **responsável técnico**, cuja atribuição era organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas.

Posso afirmar que em nenhum momento participei de processos licitatórios, montagem de planilhas de custo de obras e serviços e muito menos como ordenador de despesas, que pudessem causar danos ao erário, muito pelo contrário, sempre zelei para o cumprimento de Leis e normas para que não houvesse em momento algum prejuízo ao Município.

Como exemplo de zelo pelas finanças do Município, posso citar o parcelamento de dívida junto a Previdência Social, obtendo uma economia em torno de R\$:3.000.000,00 (três milhões de reais), doc.1(**cópia de requerimento anexa**) bem como o recálculo de PASEP recolhido indevidamente à Receita Federal, cujo o reembolso ao Município ficou em torno de R\$:1.000.000,00(um milhão de reais).

Também não era de minha alçada, fiscalizar execução de contratos de quaisquer empresas, pois o meu conhecimento técnico é especificamente contábil.

Quanto aos empenhos para empresa Plenax, os quais constam minha assinatura como contador, a maioria deles só vinha para conferência da classificação contábil-orçamentária e conseqüentemente minha assinatura, após os pagamentos serem efetuados.

Diante do exposto, espero ser eximido por essa comissão de qualquer responsabilidade a respeito de **danos ao erário**.


João Batista Ribeiro

CPF: 522.589.398-87

Recebido em
26/11/18
Rodrigues
Mat. 12.873
13:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua dos Carijós, 45 - Centro

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – AGENCIA EM POUSO ALEGRE - MG

REF.: CONSOLIDAÇÃO MANUAL DO PEDIDO DE PARCELAMENTO.

MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.938/0001-21, com sede à Rua dos Carijós, 45 , Centro Pouso Alegre-MG., por seu Prefeito Agnaldo Perugini”, vem , respeitosamente, solicitar a consolidação manual do pedido de parcelamento na forma da Lei 11.960 de 29/11/2009, conforme instruções contidas na Norma de Execução CODAC nº 7 de 26/11/2009, para a qual informamos o que segue:

- 1) – Considerando que o valor médio da Receita Corrente Líquida do ano calendário de 2009 foi de R\$: 12.436.729,08 (R\$: 149.240.748,98 : 12) a ser utilizada para cálculo da parcela a ser recolhida em o 30/06/2010 (anexo 5 – inciso IV, art.2º e inciso I, art.53 – LC 101/2000)
- 2) - Considerando que o valor apurado da parcela a recolher tomando-se por base o valor da RCL acima, é de R\$: 186.550,94 (Cento e oitenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta reais e noventa e quatro centavos).
- 3) - Considerando que a dívida apurada conforme relatórios fornecidos pela Receita Federal do Brasil no valor R\$:6.938.577,14, sem expurgo dos juros,

8

44



reduzindo-se 50% dos mesmos conforme permite a legislação e dividindo-se por 120 meses a parcela será de R\$: 37.195,04 (Trinta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos)

4) – Tendo em vista que o valor da parcela com base na Receita Corrente Líquida é maior que aquela calculada com base no valor da dívida, solicitamos a consolidação manual do nosso pedido de parcelamento, para que o pagamento da próxima parcela, com vencimento para 30/06/2010 seja efetuado com base no menor conforme demonstrativo anexo.

Temos em que,

P.Deferimento

Pouso Alegre, 23 de junho de 2010.

Agnaldo Perugini
Prefeito Municipal



MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO	
Classificação	
2 – P A S S I V O	
2.2 – -PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
2.2.2 – OBRIGAÇÕES EXIGEVEIS A LOONGO PRAZO	
2.2.2.1 – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - INTERNA	
2.2.2.1.2 – Em Contratos	4.870.658,74
CRÉDITO	
Classificação	
6 – RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	
6.1 – -RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	
6.1.3 – MUTAÇÕES ATIVAS	
6.1.3.3 – DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	
6.1.3.3.1. – Operações de Créditos em Contrato	4.870.658,74
HISTÓRICO	
* Cancelamento de parte do saldo da Dívida Fundada junto ao INSS , em virtude da renegociação do parcelamento conforme processo junto aquele Orgão:	
Pouso Alegre, 15 de março de 2011.	
Agnaldo Perugini Prefeito Municipal	
Paulo Henrique Reis da Costa Assessor Especial de Finanças e Orçamento	João Batista Ribeiro CRC SP 080106/O-2 T-MG



MINUTA DE DECRETO Nº _____/2011.

“Procede ao cancelamento de parte da dívida fundada referente ao Exercício 2010 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando o cancelamento de parte do saldo da Dívida Fundada junto ao INSS, em virtude da renegociação do parcelamento conforme processo junto aquele Órgão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado parte do saldo da conta constante no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2010

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de março de 2011.

Agnaldo Perugini
Prefeito Municipal

Messias de Moraes
Chefe de Gabinete

Paulo Henrique Reis da Costa
Secretário de Finanças.

4/4



Ao

DOUTOR MÁRCIO DA SILVA AMÉRICO

Ilmo. Presidente da COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº.

03/2018 – Portaria nº. 3.633/2018

RECEBIDO
26/11/2018
Luiza Muniz

JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o número 693.691.866-20, RG MG3.186.639, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Dezenove de Outubro, nº. 150, São Cristóvão, Pouso Alegre - MG, por seu advogado, ao final assinado, que recebe notificações dos atos processuais na Rua Bueno Brandão, nº. 105, CEP 37.550-185, Centro, Pouso Alegre - MG, com mandato incluso, em atenção a Notificação de nº. 58, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria apresentar sua defesa nos termos a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE



A Notificação foi recebida na data de 08/11/2018, uma quinta-feira, cópia anexa.

O art. 219 do CPC determina que a contagem dos prazos em dias computar-se-ão somente os dias uteis.

O Art. 224, estabelece que “salvo disposição em contrário, os prazos serão contados, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento”.

Assim, no caso em tela, a contagem do prazo de 10 dias, inicia-se no dia 09/11/2018 e expira-se no dia 26/11/2018, levando-se em conta a existência de dois feriados, 15 de novembro – Proclamação da República, e 20 de novembro feriado municipal dia da Consciência Negra.

2 – DO COPROMISSO PRESTADO

Vale ressaltar que durante o depoimento prestado perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, na data de 03 de março de 2018, momento em que o depoente manifestou sua disposição em contribuir com apuração dos fatos, fls. 3.462/3.464.

Na presente oportunidade ratifica-se tal compromisso.



3 – DO PREGÃO Nº. 019/2014

No que diz respeito ao “Pregão nº. 019/2014” há necessidade de se fazer os devidos esclarecimentos, para em seguida requerer, o que passa a aduzir:

Na documentação recebida, fl. 3.704, faz a seguinte afirmativa:

Irregularidade apontada no item 2.3 da auditoria realizada pela Libertas Auditores & Consultores Ltda (folhas 17/23 do procedimento de tomada de contas) e indicada pelo relatório final elaborado pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Pouso Alegre, instituída pela Resolução nº 1251/2017 (folhas 187/194) do procedimento de tomada de conta especial

José Antônio de Azevedo: Subsecretário Adjunto de Serviços Públicos que assinou os atos para abertura da licitação na condição de ordenador de despesas e participou juntamente com o Secretário de Obras, da definição da metodologia de execução dos serviços.

De início cabe ressaltar que na data da realização do Pregão nº. 019/2014, José Antônio de Azevedo exercia o cargo de Subsecretário Adjunto na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

De acordo com as atribuições do cargo, Subsecretário Adjunto, não ordena despesas. Portanto, não pode assinar atos de abertura de licitação, tal atribuição, compete exclusivamente ao titular da pasta, competência delegada pelo Decreto Municipal nº. 3.416/10, fl. 3.703, no caso em tela, ao Secretário de Obras.



Desta feita, o Subsecretário Adjunto José Antônio de Azevedo, diferentemente da equivocada afirmativa de fl. 3.704, NÃO “assinou os atos para abertura da licitação”, nem poderia fazê-lo por incompetência absoluta do cargo exercido naquele momento, Decreto em epígrafe, art. 37, CF.

Assim, não pode ser atribuído ao Subsecretário Adjunto responsabilidade por ato do qual não participou, nem havia atribuição legal para que o fizesse, inciso II, art. 5º, CF.

Em seguida, na fl. 3.708 faz a seguinte afirmativa:

José Antônio de Azevedo: Subsecretário Adjunto de Serviços Públicos que consta na ata de fls. 657 como o representante da secretaria requisitante na sessão pública e que tinha o dever de observar a adequação do procedimento.

Entretanto, da leitura da mencionada Ata constatam-se os responsáveis pela realização do Pregão nº. 019/2014, sendo eles:

Fabrizio do Prado Bittencourt – Pregoeiro, Milton A. Alves Neto, Geraldo Botelho Pacheco, Leomir B. da Silva – equipe de apoio.

Não consta na mencionada Ata sequer a presença do Subsecretário Adjunto José Antônio de Azevedo, na sessão pública do certame.



Vale ressaltar que os atos do processo licitatório são personalíssimos, não podendo ser imputado dever ou responsabilidade ao agente público que não participou do ato.

Além do mais, a conclusão dos trabalhos do referido pregão ocorreu na data de 13/03/2014, conforme cópia da Ata de fls. 721/722, finalizada pela mesma equipe técnica acima mencionada, que concluíra pela classificação da empresa vencedora do certame "Plenax – Construções e Serviços Ltda. EPP".

Na Ata que finalizou os trabalhos do Pregão nº. 019/2014, também não consta nenhuma atribuição do Subsecretário Adjunto, José Antônio de Azevedo que pudesse indicar responsabilidade ou quaisquer tipos de ingerência no certame.

Aliás, da leitura atenta não somente da Ata de fl. 657. Mas, também da Ata de fls. 721/723, NÃO constata sua presença do Subsecretário Adjunto – José Antônio de Azevedo nas sessões públicas do referido pregão. Portanto. Afirmativa equivocada.

No próprio relatório apresentado pela Libertas Auditores & Consultores – item 2.1, fl. 13, afirma ter constatado:

Nos autos do Pregão nº. 019/2014, que os atos essenciais da fase interna foram assinados pelo Secretário Municipal de Obras: solicitação, memorial descritivo e anexos, planilhas,



estimativa de impacto orçamentário-financeiro e autorização para abertura do processo licitatório.

A fl. 3.703, apresentam os responsáveis pela Metodologia da execução dos serviços, corretamente não consta o nome do Subsecretário Adjunto José Antônio de Azevedo, conforme pode constatar a seguir:

No levantamento realizado em relação à irregularidade apontada apresenta como responsáveis:

Wellington Pinheiro Serra: Secretário de Obras que realizou os atos para abertura da licitação na condição de ordenador de despesas, sem a indicação do gestor/fiscal do contrato;

Messias Moraes: Secretário de Administração, responsável por fiscalizar a regularidade de todas as fases do processo licitatório.

Geraldo Botelho Pacheco: que na função de Diretor do Controle Interno elaborou as planilhas de controle interno e orçamentárias (folhas 437/463) do procedimento de tomada de contas e ainda atuou como membro de apoio da Comissão de Licitação e tinha o dever de identificar irregularidades;

Assim, no processo licitatório – Pregão nº. 019/2014, seja na realização do certame, seja na definição da “Metodologia de execução de serviços” – item 2.3 ou na “Planilha de formação de preços” – item 2.4, ambas apontadas pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Pouso Alegre, como “irregularidades”, fl. 3.704, não há comprovação de nenhuma participação do Subsecretário Adjunto, José Antônio de Azevedo.

Portanto, não pode ser atribuída nenhuma responsabilidade ao Subsecretário Adjunto de Serviços Públicos, haja vista, sua total ausência no processo licitatório.



A partir de 2015, quando foi nomeado titular da Secretaria de Serviços Públicos Municipais, momento em que passou a ordenar despesas, os pagamentos foram efetuados, no caso em apreço, após os seguintes procedimentos e controles:

As frentes de trabalhos eram acompanhadas e fiscalizadas pelo próprio Secretário;

A fiscalização e controle das equipes eram feitas por um servidor designado para essa função.

Assim, havia fiscalização e controle do trabalho realizado, com o devido pagamento efetuado pelo trabalho efetivamente executado pela empresa vencedora do certame, não havendo irregularidades praticadas pelo Subsecretário adjunto e posterior Secretário de Serviços Públicos José Antônio de Azevedo no exercício de suas atribuições inerentes aos cargos ocupados.

Conclui-se pela negativa de participação em quaisquer irregularidades que por ventura possa vir a ser apurada por essa respeitável Comissão, conseqüentemente não há por parte do Subsecretário adjunto e posteriormente Secretário de Serviços Públicos – José Antônio de Azevedo nada a ser restituído ao erário por não ter cometido nenhuma irregularidade nem provocado prejuízo ao patrimônio público.

Coloca-se a disposição para mais esclarecimento caso se façam necessários.



04 – DO REQUERIMENTO

Diante do Exposto, Requer:

- a) O recebimento da presente com os inclusos documentos;
- b) Exclusão do nome de José Antônio de Azevedo do Processo investigatório pelas razões acima especificadas como medida da mais lúdima justiça,
- c) Que sejam realizadas todas as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte em nome de Sebastião Camilo de Carvalho, inscrito na OAB/MG sob nº. 141.391, sob pena de nulidade

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2018.



Sebastião Camilo de Carvalho

AOB/MG 141.391



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o número 693.691.866-20, RG MG3.186.639, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Dezenove de Outubro, nº. 150, São Cristóvão, CEP 37.560-161, Pouso Alegre - MG, nomeia e constitui como procurador bastante advogado **SEBASTIÃO CAMILO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/MG sob o n.º 141.391, com escritório profissional na Rua Bueno Brando, número 105, Centro, Pouso Alegre-MG, concedendo-lhes os poderes constantes da clausulas “ad judicialexta”, previstos nos artigos 5º, e § 2º da Lei n.º 8.906/94, e 105 do Código de Processo Civil, outorgando-lhe todos os poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial promover eventual defesa perante a Comissão de Tomada de Contas Especial, Portaria n.º. 3.633/18, podendo inclusive substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2018.

José Antônio de Azevedo



Notificação n.º 58/2018 – TCE 03/2018

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2018.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor José Antônio de Azevedo,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633 de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, com base no relatório de auditoria da empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., nos anos de 2014 a 2016 informamos que dos exames procedidos identificou-se V.Sa. como responsável pela prática de dano ao erário em razão das **condutas discriminadas na ata de fls. 3.701/3.723** do processo de Tomada de Contas Especial.

Segue com a presente notificação mídia digital na qual consta cópia integral de todo o processo da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, incluindo da referida ata.

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita, a qual deve ser apresentada perante a Procuradoria do Município, situada na Rua Adalberto Ferraz, n. 190, Centro, Pouso Alegre/MG, no horário de 09h às 18h.

Caso V. Sa. apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por esta comissão.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar n.º 102/2008.


Márcio da Silva Américo

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

1194



Correios AR MP

SEDEX

PESO (kg) 1.4

FC0928/38

DY 02132033 1 BR

Atenção: Este endereço não é para entrega de correspondência. Para mais informações consulte o site www.correios.gov.br

DEBENEFICIÁRIO: [illegible]

USO: [illegible]



**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE
N. 03/2018 INSTAURADA PELA PORTARIA DE N. 3.633/2018**

IRACI MARIA DOS SANTOS, brasileira, união estável, servidora pública municipal, portadora da identidade de n. MG – 3.662.490, inscrita no CPF de n. 694.312.996-15, residente e domiciliada à Rua Maria Francisca de Brito, n. 255, Bairro Cidade Jardim, em Pouso Alegre, MG, por seu procurador **ANTONIO DONIZETTI MOREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 91.976, inscrito no CPF de n. 965.682.328-15, com endereço profissional à Rua Adolfo Olinto, n. 310, sala 07, Bairro Centro, em Pouso Alegre, MG, CEP – 37.550.118, endereço eletrônico: donizettiandrade@gmail.com, vem, expor e, por fim, requer como segue:


Senhor Presidente, por lapso escusável deixou-se de juntar instrumento de procuração outorgado pela Requerente.

Neste ato, requer-se juntada de instrumento de procuração enviado eletronicamente, e no prazo de 05 (cinco) dias se fará a juntada do original.

T. em que

P. deferimento,

Pouso Alegre, 19 de novembro de 2018.


ANTONIO DONIZETTI MOREIRA DE ANDRADE
OAB/MG: 91.976



PROCURAÇÃO

IRACI MARIA DOS SANTOS, brasileira, união estável, servidora pública municipal, portadora da identidade de n. MG – 3.662.490, inscrita no CPF de n. 694.312.996-15, residente e domiciliada à Rua Maria Francisca de Brito, n. 255, Bairro Cidade Jardim, em Pouso Alegre, MG, nomeia e constitui seu bastante procurador **ANTONIO DONIZETTI MOREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 91.976, inscrito no CPF de n. 965.682.328-15, com endereço profissional à Rua Adolfo Olinto, n. 310, sala 07, Bairro Centro, em Pouso Alegre, MG, CEP – 37.550.118, endereço eletrônico: donizettiandrade@gmail.com, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral e especial, com cláusula “ad judicium e extra judicium”, para prática de todos os atos judiciais, para intentar qualquer ação ou reconvenção, seja preparatória, contenciosa, administrativa, em qualquer foro ou instância, bem como para a prática de todos os atos extrajudiciais perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, autarquias e entidades paraestatais, bem como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoas físicas em geral, com poderes, inclusive, para defender, confessar, transigir, representar, declarar, desistir, receber e dar quitação, levantar importâncias, firmar compromissos ou acordos, prestar caução real ou fidejussória, para requerer e empreender o que de direito, **em especial para empreender DEFESA em face da Notificação de n. 53/2018 exarada pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial**, podendo agir em conjunto ou separadamente, ainda, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2018.

Iraci Maria dos Santos
IRACI MARIA DOS SANTOS



Pouso Alegre, 23 de novembro de 2018.

Ao Dr. Márcio da Silva Américo

Presidente da Comissão de Tomada de Contas nº 03/18

Notificação 57/2018 – TCE 03/2018

RECEBIDO

23/11

Luiza Muniz
MO. 21.493

Senhor Presidente,

Em resposta a Notificação 18/2018, que aponta como responsável pelo pagamento de juros e correção monetária no importe de R\$ 28,68 sobre parcelas de pagamento efetivadas em atraso à empresa Plenax, tenho a esclarecer que tal pagamento foi realizado em razão de requerimento formulado pela empresa; em razão de procedimento administrativo que apurou que em razão do não pagamento no prazo correto, seria devido a incidência de juros e multas previstas no contrato.

Veja que o próprio relatório realizado pela empresa Libertas é claro em afirmar que tal pagamento não foi irregular e não configura ilegalidade, ainda mais por que existia previsão contratual de pagamento de juros e multas em razão do inadimplemento contratual.



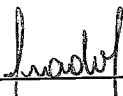
Deste modo, agi em estrito cumprimento da legalidade, em razão do que foi devidamente apurado.

No entanto, mesmo tendo certeza da legalidade e correção de meus atos; em se tratando de valor ínfimo apurado, e que o custeio de defesa técnica perante o Tribunal de Contas certamente será centenas de vezes superior ao valor apontado por Vossa Senhoria, me proponho a efetuar o pagamento do valor apontando, acrescido dos juros e correção monetária devidos; sem que tal ato signifique reconhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade por mim praticadas.

Assim, solicito me seja informado os valores atualizados e seja emitida a competente guia de arrecadação ou informado os dados da conta bancária para depósito.

No aguardo das informações,

Atenciosamente,



Raphael Prado dos Santos

Tel. 35 98854-9110



Conceição dos Ouros 29 de novembro de 2018

Presado Sr. Marcio da Silva Américo

RECEBIDO

30/11/2018

Luiza Muniz

Resposta a notificação 08/2018 – TCE 03/2018

Primeiramente gostaria de salientar que junto a documentação recebida constava apenas mídia física do processo com os 10 volumes em arquivos eletrônicos e a notificação impressa, **não constava cópia da ata de folhas 3.701 / 3.723 como descrito na notificação.**

Contudo analisando o processo em mídia física informo que o documento onde meu nome consta como sócio da empresa Plenax datado em 01 de fevereiro de 2012, que foi utilizado para credenciamento da mesma para o processo de licitação, e não possui registro em cartório ou junta comercial para validá-lo juridicamente, foi utilizado sem meu conhecimento.

Não faço e nem nunca fiz parte do corpo societário da empresa Plenax, nunca recebi pro labore ou participação de lucros da mesma. Existiu sim a possibilidade de tornar-me sócio da empresa na data de 01/02/2012, porém o acordo não se firmou e a sociedade nunca foi oficializada, a documentação que hora havia sido feita para o acordo não efetivado ficou em poder da empresa e acredito que houve um erro operacional ao juntar a documentação para credenciamento, anexando um documento antigo e sem validade, pois a sexta alteração contratual registrada na junta comercial o meu nome não figura como sócio.

A disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Sem mais, e contando com vossa compreensão, desde já agradeço

Giorgio Augusto Pereira Pinto



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
TOMADA DE CONTAS Nº 03/18 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, MG.

RECEBIDO
30/11/2018
Luiza Muniz

Notificação 22/2018 – TCE 03/2018

José Clévio de Paula, já qualificado nos autos da TCE nº 03/18 vem à ilustre presença de V. Sa., em atenção à Notificação em epígrafe, se manifestar na forma seguinte:

Fui notificado na data de 23/11/2018 por meio da Notificação nº 22/2018 acerca da Tomada de Contas nº 03/2018 que tem como finalidade apurar irregularidades no processo do Pregão nº 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços nos anos de 2014 a 2016.

A notificação nº 22/2018 aponta que fui identificado como causador de dano ao erário em razão das condutas discriminadas na ata de fls. 3701/3723 e assinala o prazo de 10 dias para apresentação de defesa escrita.



Na ata de fls. 3701/3723, dentre dezenas de apontamentos feitos aos diversos agentes públicos, apontou-se em relação à minha pessoa, a seguinte conduta:

11- Incidência de juros e correção monetária sobre parcelas de pagamento

Quanto a irregularidade apontada no item 2.13 da auditoria realizada pela Libertas Auditores & Consultores Ltda (folhas 60/64 do procedimento de tomada de contas especial) e indicação do relatório final elaborado pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Pouso Alegre, instituída pela Resolução nº 1251/2017 (folhas 214/221) do procedimento de tomada de contas especial.

No levantamento realizado em relação à irregularidade apontada apresenta como responsáveis:

Quanto aos pagamentos irregulares de multas e juros, constatou-se a responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. **Agnaldo Perugini**, gestor municipal, do Sr. **Geraldo Botelho Pacheco**, que fez os cálculos e assinou as planilhas, do Sr. **Messias Moraes** – Secretário de Finanças, responsável por ordenar os pagamentos e daqueles que assinaram os processos de pagamento de multas e juros, quais sejam:

Dos juros pagos nos levantamentos do Contrato nº 93/2009. Pagamento de Juros: foram realizados por diversas Secretárias, entre elas:

VI. Secretaria de Cultura e Turismo:

Empenho 9626: José Clévio de Paula (Secretário de Cultura) e Geraldo Botelho Pacheco (Secretário Adjunto da Fazenda), como ordenadores de despesas, Iraci Maria dos Santos (liquidante), João Batista Ribeiro, como responsável técnico.
VALOR: R\$ 7.783,14

Deste modo, a irregularidade apontada contra a minha pessoa seria a de ter sido responsável pelo pagamento de juros e correção monetária à empresa Plenax.

Esclareço que o pagamento de juros e correção se deu em razão de previsão contratual que estabelecia aqueles acréscimos caso houvesse inadimplemento contratual, no caso, o pagamento em atraso. Tudo isso após requerimento realizado pela empresa junto à Prefeitura Municipal e regularmente tramitado junto aos órgãos competentes do Município.

O relatório elaborado pela empresa Libertas e utilizado como embasamento para os trabalhos desta Comissão reconhece que não existe irregularidade no pagamento de juros e correção, mesmo porque existia

clara previsão contratual para seu pagamento no caso de inadimplemento do contrato.

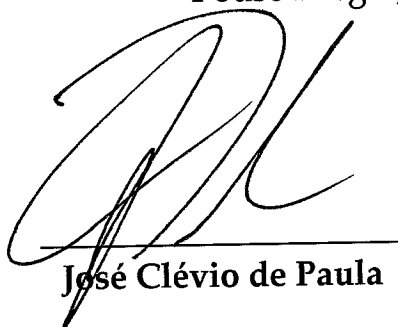
Noutro ponto, insta salientar que ingressei na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre como Secretário Municipal de Cultura em 02/01/2013, conforme Portaria nº 2.967/2013, motivo pelo qual não fui o agente público que deu causa ao mau planejamento financeiro/orçamentário ou qualquer outra razão que tenha dado causa ao inadimplemento que ensejou o pagamento de juros e correção monetária, de modo que não posso ser penalizado em razão de ter dado cumprimento ao que estava previsto em cláusula contratual - após regular processamento do pedido - que, relembre-se, não constitui irregularidade ou ilegalidade.

Por estas razões esta Comissão não chegará à outra conclusão que não a de que meus atos se deram dentro da legalidade, ainda mais porque a causa da inadimplência contratual não se deu durante o período em que estive à frente da Secretaria de Cultura.

Termo em que,

Peço Deferimento.

Pouso Alegre, 30 de novembro de 2018.



José Clévio de Paula



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Portaria nº 2967/2013 de 02/01/2013

Ementa

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: JOSÉ CLÉVIO DE PAULA

Texto

Agnaldo Perugini, Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a partir desta data, o Sr. José Clévio de Paula.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Publicação em 31/01/2013 no Jornal "O Município" nro. 395 página 3



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
JOÃO BATISTA DA COSTA

ENDEREÇO / ADRESSE
AV. FRANCISCO DE SOUZA COSTA, 231

CEP / CODE POSTAL: **37.564-000** CIDADE / LOCALITÉ: **BORDADA DA MATA** UF: **MG** PAÍS / PAYS: **BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: **NOTIFICAÇÃO**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: **JOS**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **26/11/18**

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **AC - BORDADA DA MATA 26 NOV 2018 DR/MG**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: **CARLOS MARTINS**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE: **Agente de Correios Matrícula 8.416.554-5 BORDADA DA MATA**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: **4321805**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
JOÃO BATISTA RIBEIRO

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL: CIDADE / LOCALITÉ: UF: PAÍS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION:

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: **[Signature]**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **29/11/18**

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION:

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR:

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE:

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Sr. Dr. Márcio da Silva Américo
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial
Ref.: Resposta Notificação nº 48/2018 – TCE 03/2018



Recebido em 05/12/2018.

Procuradoria do Município
Rua Adalberto Ferraz, n. 190, Centro
Pouso Alegre – MG.

Márcio da Silva Américo
Márcio da Silva Américo
Procurador Municipal
CAB-MG 103005

Prezado Senhor Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial,

Em referência à notificação supra, extraída da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 03/2018, instaurada pela Portaria nº 3.633 de 07/05/2018, venho, respeitosamente, à presença desta comissão, tempestivamente, apresentar defesa escrita.

Das Informações

Trata-se de condutas discriminadas na ata de fls. 3.071/3.723 do processo de Tomada de Contas Especial nº 03/2018, cito: “Steiner Alves Gonçalves: apontado nos depoimentos colhidos nos autos como servidor responsável pela fiscalização dos serviços de capina prestados pela empresa Plenax”.

Cumprе esclarecer, eu, Sterlino Steiner Alves Gonçalves, servidor público municipal há mais de três décadas, concursado, motorista, Nh - I – referencia 29, matrícula 3817, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Público, sempre prezei pelos valores administrativos, especialmente moralidade e legalidade.

Informo que exerci o Cargo em Comissão Símbolo CC-2, Diretor de Departamento Limpeza Urbana, até meados do ano de 2015; que em Agosto de 2015 retornei para o cargo de carreira ocupado, conforme Portaria SGP nº 8762/2015; que no período de janeiro, fevereiro, março e abril de 2015 era responsável por apontamento das quadro equipes de capina; que observava os funcionários disponibilizados pela empresa contratada (conforme planilha em anexo), nos locais definidos pela administração; que tomei ciência dos fatos perante a presente notificação e desconheço qualquer possível irregularidade.

Logo, permaneço a inteira disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais, bem como para sempre colaborar com o valoroso trabalho desta comissão.

Pouso Alegre, 30 de novembro de 2018.

Sterlino Steiner Alves Gonçalves
Matricula 3817



PORTARIA SGP Nº 8762/2015

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e § 2º do Artigo 115 da Lei Orgânica do Município, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar Nº 02 de 22 de Maio de 2006, considerando a análise e o parecer expedido pela Comissão Especial designada na Portaria N º 2885/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, em complemento ao Título Declaratório do servidor **Sterlino Steiner Alves Gonçalves**, Matrícula 3817, efetivo, concursado, Motorista, NI-I, Referência 29, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, onde fica assegurado o direito de continuar percebendo, a Título de Vantagem Pessoal, a diferença entre o vencimento do Cargo em Comissão Símbolo CC-2 e do cargo de carreira ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo, sendo o tempo a apostilar de 10(Dez) anos, (10/10) avos, conforme revisão do processo do Título Declaratório.

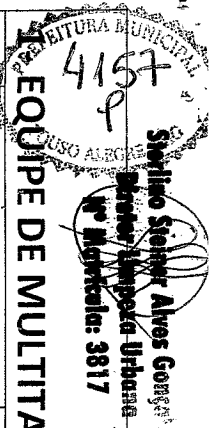
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroage seus efeitos a contar de 24 de Agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 31 de Agosto de 2015.


Agnaldo Perugini
Prefeito Municipal


Pedro Monticeli
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas





EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

EQUIPE DE MULTITAREFA / Encarregado Benedito Rodrigues

MÊS: JANEIRO/ANO: 2014

N	NOME	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
01	ADRIANO MARTINS RODRIGUES	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
02	ANTÔNIO PASCOAL SANTIAGO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
03	ANTÔNIO RAIMUNDO MACHADO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
04	ANTÔNIO ROBERTO REIS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
05	BENEDITO RIBEIRO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
06	BENEDITO RODRIGUES (ENCARREGADO)					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
07	CARLOS HENRIQUE AMBRÓSIO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
08	CELIO ROBERTO FUNCHAL (ROÇADOR)					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
09	EVALDO REGIS MARCIANO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
10	JOSÉ TOMÉ DE SOUZA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
11	LUCAS MANOEL DA SILVA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
12	BENEDITO PRADO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
13	PAULO ROBERTO MARCIANO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
14	MAURI MARCIANO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
15	NICOLAU BENEDITO DA SILVA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
16	NOEL TEIXEIRA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
17	MARCOS JOSÉ DA SILVA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
18	RONALDO TEODORO DA LUZ					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
19	SEBASTIÃO AFONSO RODRIGUES					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	
20	GILBERTO LIMA (MOT. - GMR 5300)					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P				P	P	P	P	P	



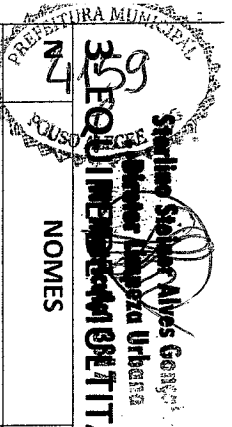
Sterling Steyer
 Diretor Municipal
 Nº Matrícula: 3917

EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

2- EQUIPE DE MULTITAREFA / Encarregado Luiz Paulo Beatriz

MÊS: JANEIRO/ ANO: 2014

N	NOMES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
01	ADEMIR FIDELIS GUEDES					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
02	ADEMIR FIDELIS JUNIOR					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
03	AFONSO MARIA DE FARIA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
04	ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
05	ANTÔNIO MARCOS DA COSTA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
06	BRUNO LUIZ FIDELIS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
07	LUIZ NELSON MORAIS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
08	CICERO DONIZETE DOS SANTOS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
09	ERIQUE DONIZETTI MARCONDES (ROÇADOR)					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
10	FRANCISCO WENCESLAU FILHO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
11	JAIRO INÁCIO DA SILVA (ROÇADOR)					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
12	JOSÉ TÁRCISIO RODRIGUES					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
13	JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
14	SILVIO MACHADO MARQUES					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
15	LUIZ PAULO BEATRIZ (ENCARREGADO)					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
16	MARCOS AURÉLIO DA ROSA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
17	RAIMUNDO APº DA SILVA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
18	ROBERTO RIBEIRO DA COSTA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
19	RONALDO RAFAEL DE SÁ					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		
20	BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO (MOTORISTA- PLACA 5480)		P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P		

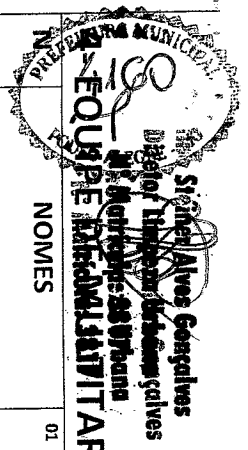


EMPRESA . LENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

35 EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE TAREFA / Encarregado João dos Santos

MÊS: JANEIRO / ANO: 2014

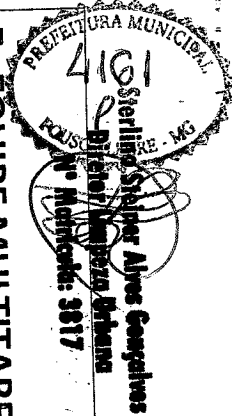
Nº	NOMES	DIA																														
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
01	ALCIDES CARDOSO DOS SANTOS					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
02	ANTÔNIO DONIZETE ROQUE					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
03	ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
04	ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
05	Francisco Roberto Pereira de Oliveira					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
06	FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
07	IVAN VALDINEI BORGES					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
08	JADIR ESPERENDEUS DA SILVA					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
09	JEREMIAS FRANCO					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
10	JOÃO DOS SANTOS (ENCARREGADO)					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
11	JORGE FRANCISCO SANTANA FILHO					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
12	JOSÉ GONÇALVES					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
13	José Gregório Alves					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
14	ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
15	PEDRO DE PAIVA GRILLO					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
16	SEBASTIÃO CARLOS ANTUNES					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
17	SILAS MARTINS DA SILVA					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
18	TAMER LUCAS PEREIRA					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
19	WALISSON MICHEL MOREIRA					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	
20	WAGNER OLIVEIRA DA SILVA MOTORISTA - PLACA: CPR: 4452					P	P	P	P			P	P	P	P	P					P	P	P	P					P	P	P	



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

MÊS: JANEIRO / ANO: 2014

Nº	NOMES	EQUIPE ADMINISTRATIVA																														
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
01	AMAUARI DA SILVA SANTOS		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
02	BENEDITO NUNES ALVES (ENCARREGADO)		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
03	BENICIO NATALI		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
04	CLÁUDIO RODRIGUES SALES <i>Cláudio Sales</i>		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
05	FERNANDO ANTONIO PEREIRA (ROÇADOR)		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
06	GEOVANI JOSÉ DE CARVALHO (ROÇADOR)		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
07	JEFFERSON RODRIGUES DE PAIVA (A. ROÇADERA)					P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
08	JOÃO BATISTA NUNES		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
09	JOSÉ REGINALDO MIRANDA		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
10	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
11	JOSÉ SEBASTIÃO BORGES		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
12	KEVIN ARNALDO PLETZ		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
13	LEANDRO LUIZ CANDIDO GOUVEIA					P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
14	EVERTON FRANCISCO REIS (A. ROÇADERA)					P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
15	PAULO HENRIQUE TIBÃES (A. ROÇADERA)					P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
16	RICARDO JOSÉ DOS SANTOS BERTAN		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
17	SEBASATIAO SERGIO CLAUDINO					P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
18	VALDAIR NUNES PEREIRA					P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
19	VARILDO PEREIRA SANTOS		P			P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	
20	VALDEMIR DEVIDO (MOTORISTA) PLACA: CPR - 4452					P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P				P	P	P	P	P	



191
 Sérgio Siqueira Alves Gonçalves
 Prefeito Municipal
 Nº Matrícula: 3817

EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

MÊS: JANEIRO/ ANO: 2014

5- EQUIPE MULTITAREFA /Encarregado José Roberto da Silva

N	NOMES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
01	ADEMIR DE JESUS MACEDO		P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
02	BENEDITO GALDINO FILHO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
03	ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
04	EVADIR MENDES ROQUE		P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
05	JOÃO BENEDITO FERREIRA		P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
06	JOAQUIM PEREIRA GOMES		P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
07	JOSÉ AMILTONTEIXEIRA		P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
08	LEPOLDINO SILVA 5 009 POUOS Luis Carlos e Lina					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
09	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
10	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
11	JOSÉ ROBERTO DA SILVA (ENCARREGADO)		P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
12	LAERCIO LINO DOS REIS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
13	LUIZ RIBEIRO DE FARIA					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
14	MARCELO LUIZ TOMÉ		P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
15	PAULO ROBERTO TIAGO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
16	ERLY VIEIRA MARTINS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
17	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
18	SERGIO AUGUSTO LOURENÇO XAVIER (ROÇADOR)					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
19	WESLEY ITALO DE PAIVA CARNIERO					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	
20	VANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA - (MOTORISTA) PLACA GVK 3523					P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P			P	P	P	P	P	P	



Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2018.

A

Comissão de Tomadas de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG

Rua dos Carijós, 45 - Centro - Pouso Alegre/MG

CEP: 30120-010

Pouso Alegre/MG

A.c.: Sr. Marcio da Silva Américo

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG

Ref.: Notificação n.º 16/2018 – TCE 03/2018

Prezado Senhor,

Marcelo Abolafio Lopez, portador do CPF n.º: 013.409.396-81, RG MG 11917266, vem, respeitosamente, em atenção à notificação n.º 16/2018 – TCE 03/2018, prestar os esclarecimentos adiante aduzidos.

Como se sabe, o subscritor dessa manifestação recebeu a notificação n.º 16/2018 – TCE 03/2018, a qual tem como objeto a abertura de prazo de manifestação acerca dos fatos apurados na Tomadas de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

De acordo com a referida notificação, teriam sido identificados atos imputáveis ao peticionário, os quais ocasionaram supostos danos ao erário em razão das condutas discriminadas na ata de fls. 3.701/3.723 do processo de Tomadas de Contas Especial. A rigor, as alegadas irregularidades estariam relacionadas à existência de supostos vícios de legalidade na prorrogação do Contrato de Expectativa n.º 059/2014 e à falta de justificativa sobre o critério utilizado para o reajuste do valor do contrato.

Todavia, acredita-se que tenha havido algum mal-entendido no tocante a imputação de responsabilidade, já que a análise de todo o processo permite constatar que o subscritor desta manifestação não praticou nenhum ato que possua o mínimo nexo de causalidade com as supostas irregularidades investigadas por esta Comissão.

Inicialmente, vê-se que o subscritor desta manifestação não praticou qualquer ato relacionado à prorrogação do Contrato de Expectativa n.º. 059/2014, não tendo participado do processo de cotação de preços que antecedeu a prorrogação contratual e tampouco tendo assinado o referido termo aditivo.

Realizado em
05.12.18



Não por acaso, a própria descrição das irregularidades constante na Ata dos Trabalhos da Tomada de Contas Especial, no tocante à prorrogação do Contrato de Expectativa nº. 059/2014, é clara ao indicar que os responsáveis pelos referidos atos teriam sido o então Secretário de Obras e o setor de licitação, conforme é possível perceber pelo trecho da Ata dos Trabalhos transcrito abaixo:

“Quanto aos indícios de irregularidades na prorrogação do contrato, diante, principalmente, do caráter duvidoso das cotações apresentadas como justificativa de preço para prorrogação do contrato, verifica-se um favorecimento à empresa Plenax, que deve ser responsabilizada, juntamente com o Secretário de Obras e com o setor de licitação que realiza o processamento da prorrogação dos contratos.” (fl. 3713)

Como se vê, não é possível compreender a razão de o subscritor desta peça ter sido notificado para se defender em relação à alegada irregularidade na prorrogação do Contrato de Expectativa nº. 059/2014.

Importante destacar que, no fluxo administrativo das Secretarias, as cotações necessárias para possíveis prorrogações de contrato eram solicitadas pelas Secretarias originárias responsáveis pelo Processo Licitatório. Neste caso especificamente, certamente a secretaria solicitante das referidas cotações foi a Secretaria de Obras que as encaminhou de forma procedimental ao Departamento responsável pelas prorrogações de contrato na Secretaria de Administração.

O mesmo se verifica no tocante às supostas irregularidades relativas ao reajuste dos valores do Contrato de Expectativa nº. 059/2014, sendo relevante a seguinte transcrição da Ata dos Trabalhos desta d. Comissão:

“Com relação à irregularidade na concessão de reajuste do valor do contrato são responsáveis aqueles que participaram daquela, quais sejam: o Secretário de Obras, o Diretor do Departamento de Gestão de Contratos à época, que realizou os cálculos para a concessão do reajuste e os responsáveis pela empresa Plenax, que se beneficiaram com a prorrogação.”

Novamente, observa-se que não é possível identificar a razão pela qual o subscritor desta manifestação foi notificado para se defender sobre a questão pertinente ao reajuste contratual, já que efetivamente não participou da elaboração da documentação pertinente à fase interna do certame licitatório, momento no qual deveriam ter sido elaboradas as justificativas relacionadas ao reajuste.

Tampouco se verifica qualquer participação do subscritor desta peça na realização dos cálculos do reajuste e na celebração do termo aditivo a ele relacionado (2º Termo de Alteração Contratual).



Com efeito, os únicos atos e documentos, descritos no presente processo, que contaram com a efetiva participação do Sr. Marcelo Abolafio Lopez, então Secretário de Administração do Município de Pouso Alegre, foram:

- a) Realização de publicação na imprensa oficial do extrato do 2º Termo de Alteração Contratual, **que não foi assinado pelo subscritor desta manifestação e tampouco instruído com documentos que tenham sido por ele produzidos, elaborados ou assinados;**
- b) Emissão da Ordem de Fornecimento parcial/Nota de Empenho – empenho 1672 (Volume IX – página 97);
- c) Emissão da Ordem de Fornecimento parcial/Nota de Empenho – empenho 6168 (Volume IX – página 143);
- d) Emissão da Ordem de Fornecimento parcial/Nota de Empenho – empenho 1672 (Volume X – página 35); e
- e) Emissão da Ordem de Fornecimento parcial/Nota de Empenho – empenho 1672 (Volume X – página 187).

Em relação à realização da publicação do 2º Termo de Alteração Contratual, cujo objeto foi o reajuste dos valores do Contrato de Expectativa n.º 059/2014, deve-se ressaltar que o subscritor desta petição apenas e tão somente deu cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, que estabelece:

“Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Todavia, o termo aditivo em si e os atos que o antecederam não contaram com a participação do subscritor desta manifestação, que se limitou a viabilizar a publicação na imprensa oficial de termo aditivo que havia sido celebrado pelo Secretário de Obras.

E a atuação do subscritor desta manifestação no sentido de viabilizar a publicação na imprensa oficial do referido termo aditivo se deu por aspectos **meramente operacionais**, já que ele possuía a senha necessária para viabilizar tal publicação dos atos na imprensa oficial.

Assim sendo, constata-se que não há qualquer nexo de causalidade entre as supostas irregularidades apontadas no processo e as ações efetivamente praticadas pelo subscritor desta manifestação.



A propósito da necessidade de demonstração do nexo de causalidade entre as ações praticadas pelo gestor público e as irregularidades eventualmente apuradas, para fins de responsabilização, cumpre citar o entendimento do Tribunal de Contas da União, a título meramente exemplificativo:

“(...) entendo que não há como imputar responsabilidade ao recorrente pelos atos praticados pela Sra. ..., ex-secretária municipal de educação, e pelo Sr. ... (firma individual) durante a execução do contrato decorrente do convite 001/2001 (Processo 1.365/2001). Releva destacar que o dano ao erário apontado no processo ocorreu na fase de execução do contrato firmado com a referida firma individual, conduzida diretamente pela ex-secretária municipal de educação, segundo documentação acostada às fls. 72/108, vol. 1, **e não nas fases em que houve participação direta do ex-prefeito** (homologação e adjudicação).

4. **Por não haver nexo causal** entre o prejuízo causado ao erário pelos atos praticados pela ex-secretária municipal de educação e os atos de homologação e adjudicação praticados pelo recorrente, considero indevida a solidariedade imputada no Acórdão recorrido”. (Acórdão nº 2.740/2008 – TCU – 2ª Câmara)

A mesma conclusão pode ser extraída em relação à emissão das 4 (quatro) Ordens de Fornecimento Parcial / Notas de Empenho relativas ao Contrato de Expectativa nº 059/2014, realizadas pelo subscritor desta manifestação, que foram assim justificadas nos respectivos documentos:

“Justificativa da Compra:

Solicitação de empenho estimativo para pagamento de serviços gerais de manutenção em próprios públicos, com fornecimento de materiais e mão de obra e equipamentos, no Município de Pouso Alegre”

Não seria crível admitir que o então Secretário de Administração não poderia emitir Ordens de Fornecimento necessárias à prestação de serviços de manutenção no Município e à realização dos respectivos empenhos e pagamentos, **amparados em contrato administrativo então em vigor**, sob o fundamento de que o contrato conteria vícios **até então desconhecidos pelo Secretário**.

Ora, se os Secretários Municipais não puderem confiar na legalidade e correção dos atos praticados por seus pares e pelo corpo de funcionários públicos do Município, será materialmente impossível ocupar qualquer cargo na Administração Pública.

A propósito, vale citar o disposto no art. 22, §1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº. 4.657/42):

“Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma



administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.”

Ademais, verifica-se que a finalidade das respectivas ordens de fornecimento era a viabilização dos empenhos necessários ao pagamento da prestação dos serviços gerais de manutenção relativos ao Contrato de Expectativa n.º 059/2014, **sendo fundamental destacar que o ato do Sr. Marcelo, na condição de Secretário da Administração, de emitir as Notas de empenho / Ordens de fornecimento parcial relativas a um contrato preexistente, não o torna responsável pela legalidade da contratação, pelos atos de prorrogação do prazo de vigência do contrato e tampouco pelo reajuste aplicado.**

Nesse sentido é o entendimento do TCU no seguinte julgado:

Análise das justificativas:

2.1.7. O ato de emissão de empenho, nos termos da Lei n. 4.320/1964, significa a criação de obrigação para o Estado:

‘Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.’

2.1.8. O empenho é condição necessária, mas não suficiente para o pagamento de uma despesa, vez que a Lei n. 4.320/1964 elenca procedimento adicional para o pagamento da despesa: a liquidação da mesma. No caso em tela, **o respondente alude que a sua participação se dera no momento da emissão da Nota de Empenho**, e não dos atos relativos ao pagamento da despesa em si, que restou eivado de irregularidade.

2.1.9. Entendemos que **o responsável ao emitir o empenho para a contratação emergencial baseou-se nas informações que lhe foram colocadas à disposição. O fato de não ter restado comprovado que o respondente possuía conhecimento de que a Nota de Empenho 2001NE900259 fora utilizada para cobertura de pagamentos em data pretérita à emissão da mesma, nos impele à conclusão de que não há como atribuir a tal autoridade a responsabilidade pelo ato irregular.**

2.1.10. Noutro giro, mas no mesmo sentido, notamos que assiste razão ao respondente quando aduz que a responsabilização de um agente passa



pela caracterização da vontade volitiva do mesmo, bem como pela demonstração de nexo de causalidade entre a conduta e o fato inquinado.

2.1.11. Assim, verificamos que a conduta do Sr. José Domingos Andrade Alves restringiu-se à assinatura do ato de empenho de uma despesa que deveria suportar os ônus de um contrato emergencial que iria ser efetuado pelo DPRF. Não há nexo de causalidade entre a irregularidade dos pagamentos efetuados sem prévio empenho e ainda da falta de amparo contratual destes com a conduta do respondente.

2.1.12. Em nossa opinião, tal constatação é suficiente para que a responsabilidade do Sr. José Domingos seja elidida no que tange aos pagamentos pretéritos à emissão da Nota de Empenho 2001NE900259, bem como à caracterização de contrato verbal, o que nos leva a acolhermos as razões de justificativa ofertadas pelo responsável. (Acórdão 1601/2011 – TCU – 1ª Câmara)

Diante dos fatos e argumentos acima expostos, pede-se que o subscritor desta manifestação seja excluído do rol de responsáveis pelas supostas irregularidades apuradas por esta d. Comissão de Tomada de Contas Especial.

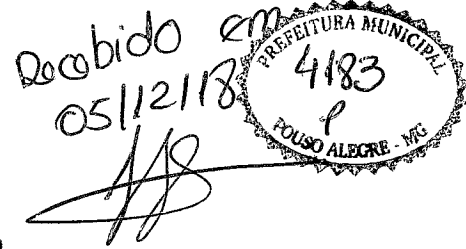
Atenciosamente,


Marcelo Abolafio Lopez
CPF nº: 013.409.396-81



REZENDE & CARVALHO

— Sociedade de Advogados —



EXCELETÍSSIMO SENHOR RELATOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE 03/2018

Defesa Administrativa

Referência: Notificação nº 52/2018 – TCE 03/2018

Investigado: Roberto Romanelli Barata

Tomada
de
CONTAS

ROBERTO ROMANELI BARATA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido aos 11/03/1964, filho de Victor Rodrigues Barata e de Marlene Romanelli Barata, portador do RG – M – 21.118.232, inscrito no CPF/MF sob nº 478.649.316-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Lemes da Silva, n.º 460, Bloco 3, Apto 42, Fátima I, CEP 37554-247, vem respeitosamente perante à Comissão de Tomada de Contas Especial nº 03/2018, na pessoa de seu presidente, Márcio da Silva Américo, em atenção à notificação nº 27/2018, por intermédio de seu advogado signatário, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

FATOS

O servidor público, ora investigado, é expressamente acusado na notificação nº 27/2018 de ser *responsável pela prática de dano ao erário em razão das condutas discriminadas na ata de fls. 3.701/3.723*, sendo notificado para apresentar a defesa escrita.

O objetivo da aludida Tomada de Contas Especial é apurar irregularidades a respeito do processo licitatório na modalidade **Pregão nº 019/2014** e de processos de pagamentos realizados à empresa PLENAX CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 22.662.563/0001-88), nos anos de 2014 e 2016.

Em relação à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qual o servidor atuava como Secretário, *houve dois processos de fornecimento dos serviços da empresa PLENAX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 22.662.563/0001-88), que sequer guardam relação com o Pregão nº 019/2014.*

Os processos de pagamento **referem-se ao Contrato nº 093/2009 oriundo do Pregão nº 067/2009**, cujo objeto era *de serviços gerais de manutenção em próprios públicos, com fornecimento de materiais e mão de obra e equipamentos, no Município de Pouso Alegre.*

O primeiro pagamento realizado à empresa PLENA, foi oriundo do Empenho 000797, em que o secretário investigado figurou como ordenador de despesas, bem como liquidante



(art. 63 Lei 4320/64), cuja **nota fiscal nº 000916** foi emitida em 04/02/2013, no importe de R\$ 29.632,54, com previsão de pagamento – conforme nota de sub-empenho estimativo – em 04/03/2013.

Tal processo teve como objeto a execução de obras de reparos e pintura no imóvel situado na Rua Bernardino de Campos, 121, Centro, Pouso Alegre-MG, face a sua desocupação pelo Escritório Regional do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária.

O segundo pagamento foi oriundo do Empenho 007771, em que o secretário investigado figurou como ordenador de despesas, bem como liquidante (art. 63 Lei 4320/64), cuja **nota fiscal nº 000997** foi emitida em 01/11/2013, no importe de R\$ 5.470,24, com previsão de pagamento – conforme nota de liquidação – em 29/11/2013.

Tal processo teve como objeto a reforma no imóvel situado à Rua Professor Vicente de Paiva Martins, 50 – Centro, Pouso Alegre-MG, onde está instalada a sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os pagamentos das citadas despesas somente foram realizados após a regular liquidação da despesa (planilhas anexas), mediante regular processo administrativo, logo, somente se deu após a imprescindível comprovação da regular prestação do serviço.

Esclarece-se que **as aludidas despesas restaram previamente empenhadas**, ou seja, garantiu-se que o saldo orçamentário estivesse bloqueado, antes de sua correta liquidação (art. 63, Lei 4.320/64), bem como as despesas respeitaram os limites orçamentários por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Quanto aos atrasos dos pagamentos referentes às notas fiscais nº 000916 e nº 000997 de, respectivamente, 44 e 50 dias, não foram oriundos de nenhuma conduta do secretário investigado, mas dos órgãos responsáveis pelo pagamento propriamente dito.

Frise-se que os dois processos estão acompanhados da ordem de serviço, das planilhas contendo o descritivo do serviço realizado, bem como de documento que atesta a realização do serviço.

Devido o atraso supramencionado, houve incidência de juros e correção monetária no importe de R\$ 493,38 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), conforme planilha anexa, chancelada, inclusive, pelo Diretor do Departamento de Gestão e Contratos, Sr. Geraldo Botelho Pacheco.

Com isso, munidos da planilha supramencionada, acompanhada, ainda, de **Parecer Jurídico firmado pelo Procurador Geral do Município, Sr. Leandro Roberto de Paula Reis, o secretário investigado ordenou a realização da despesa.**

Assim, solicitou-se a despesa administrativa nº 3038 (doc. anexo) em 02/12/2014, bem como seu prévio empenho – *Empenho 9623*.

Dessa forma a atuação do secretário investigado restringiu-se a figura de ordenador da despesas, diante do **empenho 9623** para pagamento dos juros e correção monetária correspondentes aos atrasos de pagamento das notas fiscais do contrato 093/2009, com data de liquidação para 02/12/2014 e previsão de pagamento para 02/01/2015, conforme fls. 1552-1557 da TCE 03/2018.

Diante da atuação como ordenador da despesas objeto do empenho 9623, acima



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1- EQUIPE DE MULTITAREFA / Encarregado Benedito Rodrigues

MÊS: FEVEREIRO ANO: 2015

N	NOME	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
01	ADRIANO MARTINS RODRIGUES		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
02	JESUE DOS REIS CLAUDIO		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
03	ANTÔNIO RAIMUNDO MACHADO			X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
04	ANTÔNIO ROBERTO REIS		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
05	BENEDITO RIBEIRO		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
06	BENEDITO RODRIGUES (ENCARREGADO)		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
07	CARLOS HENRIQUE AMBRÓSIO																															
08	CELIO ROBERTO FUNCHAL (ROÇADOR)		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
09	EVALDO REGIS MARCIANO		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
10	JOSÉ TOMÉ DE SOUZA		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
11	LUCAS MANOEL DA SILVA		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
12	BENEDITO PRADO RIBEIRO		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
13	PAULO ROBERTO MARCIANO		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
14	MAURI MARCIANO		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
15	NICOLAU BENEDITO DA SILVA		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
16	NOEL TEIXEIRA		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
17	MARCOS JOSÉ DA SILVA		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
18	RONALDO TEODORO DA LUZ		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
19	SEBASTIÃO AFONSO RODRIGUES		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
20	GILBERTO LIMA (MOT. - GMR 5300)		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

2- EQUIPE DE MULTITAREFA / Encarregado Luiz Paulo Beatriz

MÊS: FEVEREIRO/ ANO: 2015

N	NOMES	DIA																																	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
01	ADEMIR FIDELIS GUEDES	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X									
02	ADEMIR FIDELIS JUNIOR	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
03	AFONSO MARIA DE FARIA	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
04	ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
05	ANTÔNIO MARCOS DA COSTA	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
06	BRUNO LUIZ FIDELIS	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
07	LUIZ NELSON MORAIS	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
08	CICERO DONIZETE DOS SANTOS	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
09	ERIQUE DONIZETTI MARCONDES (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
10	FRANCISCO WENCESLAU FILHO	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
11	JAIRO INÁCIO DA SILVA (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
12	JOSÉ TÁRCISIO RODRIGUES	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
13	JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
14	SILVIO MACHADO MARQUES	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
15	LUIZ PAULO BEATRIZ (ENCARREGADO)	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
16	FRANCISCO P PEREIRA	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
17	RAIMUNDO APº DA SILVA	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
18	ROBERTO RIBEIRO DA COSTA	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
19	RONALDO RAFAEL DE SÁ	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
20	BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO (MOTORISTA- PLACA 5480)	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

3º EQUIPE DE MULTITAREFA / Encarregado João dos Santos

MÊS: FEVEREIRO / ANO: 2015

NOME	Fevereiro 2015																														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
ALCIDES CARDOSO DOS SANTOS									X	X	X	X						X	X	X	X		X	X	X	X					
ANTÔNIO DONIZETE ROQUE		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
RICARDO OLIVEIRA PASSOS		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
IVAN VALDINEI BORGES SILVA		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
JADIR ESPERDEUS DA SILVA		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
JEREMIAS FRANCO		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
JOÃO DOS SANTOS (ENCARREGADO)		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
JORGE FRANCISCO SANTANA FILHO		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
JOSÉ GONÇALVES		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
JOSÉ GERONIMO ALVES		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
PEDRO DE PAIVA GRILLO		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
SEBASTIÃO CARLOS ANTUNES		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
SILAS MARTINS DA SILVA		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
TAMER LUCAS PEREIRA		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
WALISSON MICHEL MOREIRA		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					
WAGNER OLIVEIRA DA SILVA MOTORISTA - PLACA: CPR: 4452		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		X	X	X	X					

10/02/2015



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

59-EQUIPE DE MULTITAREFA / Encarregado Benedito Nunes Alves

MÊS: FEVEREIRO/ ANO: 2015

NOMES	MÊS: FEVEREIRO/ ANO: 2015																																
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
01 AMAURI DA SILVA SANTOS																																	
02 BENEDITO NUNES ALVES (ENCARREGADO)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
03 BENICIO NATALI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
04 CLÁUDIO RODRIGUES SALES (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
05 FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
06 GEOVANI JOSÉ DE CARVALHO (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
07 JEFFERSON RODRIGUES DE PAIVA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
08 JOÃO BATISTA NUNES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
09 JOSÉ REGINALDO MIRANDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
10 JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
11 JOSÉ SEBASTIÃO BORGES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
12 KEVIN ARNALDO PLETZ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
13 LEANDRO LUIZ CANDIDO GOUVEIA (AJ. ROÇADEIRA)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
14 EVERTON FRANCISCO REIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
15 PAULO HENRIQUE TIBÃES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
16 RICARDO JOSÉ DOS SANTOS BERTAN	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
17 SEBASATIÃO SERGIO CLAUDINO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
18 VALDAIR PRADO NUNES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
19 VARILDO PEREIRA SANTOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
20 SBASTIÃO MARQUES DA SILVA (MOTORISTA) PLACA: CPR - 4452	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Car. Foster



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

5- EQUIPE MULTITAREFA /Encarregado José Roberto da Silva

MÊS: FEVEREIRO/ ANO: 2015

N	NOMES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
01	ADEMIR DE JESUS MACEDO	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
02	BENEDITO GALDINO FILHO	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
03	ANTONO CANDIDO DOS SANTOS	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
04	EVADIR MENDES ROQUE	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
05	JOÃO BENEDITO FERREIRA	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
06	JOAQUIM PEREIRA GOMES	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
07	FELIPE CELIO NATALI CARVALHO	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
08	LEANDRO SILVA MARQUES (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
09	FERNANDO CAMILO BAZILIO	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
10	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
11	JOSÉ ROBERTO DA SILVA (ENCARREGADO)	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
12	LAERCIO LINO DOS REIS	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
13	LUIZ RIBEIRO DE FARIA	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
14	MARCELO LUIZ TOMÉ	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
15	PAULO ROBERTO TIAGO	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
16	ERLY VIEIRA MARTINS	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
17	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (A. ROÇADEIRA)	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
18	LUIZ ENRIQUE CIRILO	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
19	WESLEY ITALO DE PAIVA CARNEIRO	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					
20	VANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA - (MOTORISTA) PLACA GVK 3523	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X					X	X	X			X	X	X	X					

22-101-05



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1- EQUIPE DE MULTITAREFA / Encarregado Benedito Rodrigues

MÊS: MARÇO ANO: 2015

Nº	NOME	MÊS: MARÇO ANO: 2015																																	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
01	ADRIANO MARTINS RODRIGUES (S G)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
02	JESUÉ DOS REIS CLAUDIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
03	ANTÔNIO RAIMUNDO MACHADO (S)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
04	ANTÔNIO ROBERTO REIS (Sg)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
05	BENEDITO RIBEIRO (S)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
06	BENEDITO RODRIGUES (ENCARRREGADO)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
07	CARLOS HENRIQUE AMBRÓSIO (S)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
08	CEILO ROBERTO FUNCHAL (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
09	EVALDO REGIS MARCIANO (Sg)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
10	JOSÉ TOMÉ DE SOUZA (Sg)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
11	LUCAS MANOEL DA SILVA (Sg)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
12	RODRIGO NARCISO SILVA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
13	PAULO ROBERTO MARCIANO (S)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
14	MAURI MARCIANO (S)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
15	NICOLAU BENEDITO DA SILVA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
16	NOEL TEIXEIRA (S)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17	MARCOS JOSÉ DA SILVA (Sg)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
18	RONALDO TEODORO DA LUZ (S)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
19	SEBASTIÃO AFONSO RODRIGUES (S)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
20	GILBERTO LIMA (MOT. - GMR 5300)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

2- EQUIPE DE MULTITAREFA / Encarregado Luiz Paulo Beatriz

MÊS: MARÇO / ANO: 2015

Nº	NOMES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							
01	ADEMIR FIDELIS GUEDES																																						
02	ADEMIR FIDELIS JUNIOR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X							
03	AFONSO MARIA DE FARIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
04	ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
05	ANTÔNIO MARCOS DA COSTA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
06	BRUNO LUIZ FIDELIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
07	LUIZ NELSON MORAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
08	CICERO DONIZETE DOS SANTOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
09	ERIQUE DONIZETTI MARCONDES (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
10	FRANCISCO WENCESLAU FILHO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
11	JAIRO INÁCIO DA SILVA (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
12	JOSÉ TÁRCISIO RODRIGUES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
13	JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14	SILVIO MACHADO MARQUES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15	LUIZ PAULO BEATRIZ (ENCARREGADO)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
16	FRANCISCO PAULO PEREIRA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17	RAINUNDO APº DA SILVA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
18	ROBERTO RIBEIRO DA COSTA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
19	RONALDO RAFAEL DE SA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
20	BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO (MOTORISTA- PLACA 5480)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

3ª EQUIPE DE MULTITAREFA / Encarregado João dos Santos

MÊS: MARÇO ANO: 2015

NOMES	MÊS: MARÇO ANO: 2015																														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
ALCIDES CARDOSO DOS SANTOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ANTÔNIO DONIZETE ROQUE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
RICARDO OLIVEIRA PASSOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
IVAN VALDINEI BORGES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
JADIR ESPERENDEUS DA SILVA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
JEREMIAS FRANCO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
JOÃO DOS SANTOS (ENCARREGADO)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
JORGE FRANCISCO SANTANA FILHO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
JOSÉ GONÇALVES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
JOSÉ GERONIMO ALVES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PEDRO DE PAIVA GRILLO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SEBASTIÃO CARLOS ANTUNES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SILAS MARTINS DA SILVA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TAMER LUCAS PEREIRA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
WALISSON MICHEL MOREIRA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
WAGNER OLIVEIRA DA SILVA MOTORISTA – PLACA: CPR: 4452	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

GRUPO DE MULTITAREFA / Encarregado Benedito Nunes Alves

Mês: MARÇO / ANO: 2015

Nº	NOMES	MÊS: MARÇO / ANO: 2015																																	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
01	AMAURI DA SILVA SANTOS																																		
02	BENEDITO NUNES ALVES (ENCARREGADO)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
03	BENICIO NATALI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
04	CLAUDIO RODRIGUES SALES (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
05	FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
06	GEOVANI JOSÉ DE CARVALHO (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07	JEFFERSON RODRIGUES DE PAIVA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
08	JOÃO BATISTA NUNES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
09	JOSÉ REGINALDO MIRANDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11	JOSÉ SEBASTIÃO BORGES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12	KEVIN ARNALDO PLETZ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13	LEANDRO LUIZ CANDIDO GOUVEIA (A. ROÇADERA)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14	EVERTON FRANCISCO REIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15	PAULO HENRIQUE TIBÃES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
16	RICARDO JOSÉ DOS SANTOS BERTAN	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17	SEBASTIÃO SERGIO CLAUDIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
18	VALDAIR PRADO NUNES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
19	VARILDO PEREIRA SANTOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
20	SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA (MOTORISTA) PLACA: CPR - 4452	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

5- EQUIPE MULTITAREFA /Encarregado José Roberto da Silva

MÊS: MARÇO / ANO: 2015

Nº	NOMES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
01	ADEMIR DE JESUS MACEDO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
02	BENEDITO GALDINO FILHO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
03	ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
04	EVADIR MENDES ROQUE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05	JOÃO BENEDITO FERREIRA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
06	JOAQUIM PEREIRA GOMES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07	FELIPE CÉLIO NATALI CARVALHO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
08	LEANDRO SILVA MARQUES (troçador)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
09	FERNANDO CAMILO BASILIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11	JOSÉ ROBERTO DA SILVA (ENCARRREGADO)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12	LAERCIO LINO DOS REIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13	LUIZ RIBEIRO DE FARIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14	MARCELO LUIZ TOMÉ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15	PAULO ROBERTO TIAGO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
16	ERLY VIEIRA MARTINS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (AL. ROÇADEIRA)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
18	LUIZ HENRIQUE CIRILO (ROÇADOR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
19	WESLEY ITALO DE PAIVA CARNEIRO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
20	VANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA - (MOTORISTA) PLACA GVK 3523	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

2- EQUIPE DE MULTITAREFAS / Encarregado: Luiz Paulo Beatriz

MÊS: ABRIL/2015

Nº NOMES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1 ADEMIR FIDEIS GUEDES	X	X				X	X	X	X	X			F	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
2 ADEMIR FIDELIS JUNIOR	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
3 AFONSO MARIA DE FARIA	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
4 ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
5 ANTÔNIO MARCOS DA COSTA	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
6 BRUNO LUIZ FIDELIS	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
7 LUIZ NELSON MORAIS	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
8 CIGERO DONIZETE DOS SANTOS	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
9 ANGELO GABRIEL A. MOREIRA (ROÇADOR)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
10 FRANCISCO WENCESLAU FILHO	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
11 JAIRO INÁCIO DA SILVA (ROÇADOR)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
12 JOSÉ TÁRCISIO RODRIGUES	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
13 JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
14 SILVIO MACHADO MARQUES	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
15 LUIZ PAULO BEATRIZ (ENCARREGADO)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
16 FRANCISCO PAULO PEREIRA (ROÇADOR)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
17 RAIMUNDO Apº DA SILVA	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
18 ROBERTO RIBEIRO DA COSTA	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
19 JOSUÉ PINTO DE MORAES	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		
20 BENEDITO A.O. FILHO (MOTORISTA PLACA QN05480)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X		



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

3- EQUIPE DE MULTITAREFAS / Encarregado: João dos Santos MÊS: ABRIL/2015

Nº	NOMES	Dias do Mês																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1	JOÃO DOS SANTOS (ENCARREGADO)	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
2	ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
3	JADIR ESPERENDEUS DA SILVA	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
4	ALCIDES CARDOSO DOS SANTOS	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
5	JORGE FRANCISCO SANTANA FILHO	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
6	ALFREDO ROBERTO DA ROCHA	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
7	WALISSON APARECIDO R. DE OLIVEIRA	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
8	EDERSON SAVIO DOS SANTOS	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
9	ROGER FABRICIO ANTENOR DA SILVA	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
10	RAGAEI APOLINÁRIO MOREIRA	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
11	JULIO CESAR RIBEIRO	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
12	LUCAS PEREIRA MORAES	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
13	PEDRO HENRIQUE MACHADO	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
14	PAULO SERGIO GREGORIO	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
15	JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
16	JUNIOR DE SOUZA MACHADO	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
17	LUAN MARCUS DE OLIVEIRA	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
18	GLAUCIO ANTÔNIO BENEDITO	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
19	EVERTON REIS FLÁVIO	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
20	FERNANDO (MOTORISTA PLACA GMR4394)	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X			X	X	X	X	X



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

4- EQUIPE DE MULTITAREFAS / Encarregado: Benedito Nunes Alves

MÊS: ABRIL/2015

Nº	NOMES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	AMAURI DA SILVA SANTOS	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
2	BENEDITO NUNES AVES (ENCARREGADO)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
3	BENICIO NATALI	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
4	CLÁUDIO RODRIGUES SALES (ROÇADOR)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
5	FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA (ROÇADOR)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
6	GEOVANI JOSÉ DE CARVALHO (ROÇADOR)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
7	JEFFERSON RODRIGUES DE PAIVA	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
8	JOÃO BATISTA NUNES	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
9	JOSÉ REGINALDO MIRANDA	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
10	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
11	SEBASTIÃO CARLOS LOPES	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
12	KEVIN ARNALDO PLETZ	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
13	LEANDRO LUIZ C. GOUVEIA (ROÇADEIRA)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
14	JOAQUIM FRANCISCO AZEVEDO	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
15	PAULO HENRIQUE TIBÃES	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
16	RICARDO JOSÉ DOS SANTOS BERTAN	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
17	SEBASTIÃO SERGIO CLAUDINO	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
18	WALDAIR PRADO NUNES	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
19	VARILDO PEREIRA SANTOS	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	
20	SEBASTIÃO M. DA SILVA (MOT. GMR3124)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X			X	X	X	X	



EMPRESA PLENAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

5- EQUIPE DE MULTITAREFAS / Encarregado: José Roberto da Silva

MÊS: ABRIL/2015

Nº NOMES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1 ADEMIR DE JESUS MACEDO	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
2 BENEDITO GALDINO FILHO	X	Y				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
3 ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS	Y	Y				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
4 EVADIR MENDES ROQUE	Y	Y				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
5 JOÃO BENEDITO FERREIRA	Y	Y				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
6 JOAQUIM PEREIRA GOMES	X	Y				Y	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
7 FELIPE CÉLIO NATALI CARVALHO	Y	Y				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
8 LEANDRO SILVA MARQUES (ROÇADOR)	X	Y				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
9 FERNANDO CAMILO BASILIO	Y	Y				Y	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
10 JOSÉ ROBERTO DA SILVA (ENCARREGADO)	Y	Y				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
11 LAERCIO LINO DOS REIS	X	Y				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
12 LUIZ RIBEIRO DE FARIA	X	X				Y	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
13 MARCELO LUIZ TOMÉ	X	Y				Y	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
14 PAULO ROBERTO THIAGO	X	X				X	Y	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
15 ERLY VIEIRA MARTINS	X	Y				Y	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
16 JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (Al. Recadeira)	X	Y				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
17 LUIZ HENRIQUE CIRILO	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
18 WESLEY ITALO DE PAIVA CARNEIRO	X	X				Y	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
19 DIVINO DALVO CARNEIRO	Y	Y				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	
20 VANDERLEI O. DA SILVA (MOT. GVK3523)	X	X				X	X	X	X	X			X	X	X	X				X		X	X	X			X	X	X	



descrito, o ex-secretário investigado é acusado de ser responsável pela prática de dano ao erário.

FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ILEGITIMIDADE PASSIVA

Como é cediço, por ocasião da indicação de responsáveis, a Comissão de Tomada de Contas Especial, por intermédio de suas unidades técnicas, deve analisar e descrever tanto a conduta do agente como a relação dele com o evento danoso.

É necessário, portanto, que haja o cotejo analítico entre o dano ao erário e a ação ou omissão do agente, de modo a estabelecer o nexo de causalidade entre os dois fatos jurídicos. E, assim sendo, não basta simplesmente atribuir a responsabilidade a alguém sem que fique corretamente demonstrado de que forma esse agente contribuiu para o dano verificado.

No caso em análise, não houve demonstração de que o ex-secretário investigado, à época, tenha praticado qualquer ato culposos que demonstre que concorreu com as alegadas irregularidades, ao contrário, dentro de sua alçada de responsabilidade, atuou como ordenador das despesas que foram previamente empenhadas, consistentes no pagamento de juros e correção monetária, fundamentada pelo parecer técnico-jurídico firmado pelo Procurador Geral do Município, Sr. Leandro Roberto de Paula Reis, bem como na planilha assinada pelo Diretor do Departamento de Gestão e Contratos, Sr. Geraldo Botelho Pacheco.

Nos termos da Resolução TCEMG nº 12/2008 – Regimento Interno, diante de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, o arquivamento é medida que se impõe, vejamos;

Art. 176. O processo será arquivado nos seguintes casos:(...)

III - decisão terminativa por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Art. 196. As decisões do Tribunal poderão ser interlocutórias, definitivas ou terminativas.

(...)

§ 3º Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ou por racionalização administrativa e economia processual.

Registra-se, ainda, a resenha do Tribunal de Contas da União:

A instauração da Tomada de Contas Especial pressupõe a



presença de seus elementos fundamentais de constituição e desenvolvimento, quais sejam: dano ao erário quantificado, fatos tipificados como irregulares e identificação do responsável.

Dessa forma, estão ausentes os elementos para o desenvolvimento processual, posto que o pagamento dos juros e correção monetária a empresa PLENA não pode ser considerado dano ao erário, uma vez que ocorreu atraso no pagamento das notas fiscais e estava fundamento em parecer jurídico do Procurador Geral do Município. Dessa forma, o houve o devido processo legal administrativo para o pagamento dos valores, não podendo, ser considerado como irregular.

Resta, portanto, ausente a justa causa para o prosseguimento da investigação em face do ex-secretário, haja vista que não praticou atos tidos por irregulares, sendo parte ilegítima para figurar na relação processual.

Diante do exposto, requer o arquivamento do processo em relação ao ex-secretário investigado, por estarem ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo.

MÉRITO

Legalidade da Conduta

A atuação do ex-secretário ora investigado restringe-se ao tópico que explora a incidência de juros e correção monetária sobre as parcelas de pagamento, tal irregularidade foi apontada no item 2.13 da auditoria realizada pela Libertas Auditores & Consultores LTDA (folhas 60/64 do procedimento de tomada de constas especial) e indicação do relatório final elaborado pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Porém a atuação da servidor se deu com base na ordem advinda de superiores, amparada por **parecer jurídico subscrito pelo Procurador Geral do Município, Leandro Roberto de Paula Reis, concluindo que: tendo ocorrido o atraso no pagamento das Notas Fiscais emitidas em razão da efetiva prestação dos serviços, será devido, a partir do 31º dia a correção monetária pela IPCA e juros da remuneração básica da poupança até a data do efetivo pagamento (...).**

Assim, fundado no parecer jurídico e acompanhado de planilha elaborada pelo Diretor do Departamento de Gestão e Contratos, Sr. Geraldo Botelho Pacheco, o secretário ordenou a despesa.

Nesse sentido a servidora liquidante, Sra. Kelly Cristina Silva de Rezende, atuou como liquidante, nos moldes do art. 63 da Lei 4.320/64, verificando o direito adquirido pelo credor e os documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Realizadas as devidas conferências o processo é ainda enviado à Controladoria Geral do Município antes do pagamento para fiscalização e conferência nos moldes do art. 20 da Lei Ordinária nº 5296/2013 de 05/04/2013, vejamos:

Art. 20: A Controladoria Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, competem à realização das atividades e rotinas de controle e fiscalização, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores



administrativos, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- XII. Coordenar e executar as atividades de execução financeira e controle orçamentário;
- XIII. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;
- XVII. Zelar pelo equilíbrio financeiro do erário municipal, através da elaboração de estudos e proposição de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos.

Somente após a tramitação pela Controladoria Interna do Município que fiscaliza eventuais irregularidades, bem como audita o processo, é que ocorre a remessa à tesouraria para pagamento. Trâmites que estão fora da alçada de competência do ex-secretário investigado.

Assim, inexistentes quaisquer falhas ou irregularidades a presente investigação não deve prosperar em relação ao ex-secretário.

Diante de todo exposto, estando as ações do Sr. Roberto Romanelli Barata, ora investigado, em consonância com os princípios que regem a administração pública, bem como amparada por parecer jurídico do então Procurador Geral do Município, não subsiste razão para prosseguimento das investigações em face dele, tendo em vista que não houve, nenhuma conduta comissiva ou omissiva que causasse danos ao erário.

Ausência de dano

Tendo em vista a legalidade da conduta do agente administrativo, passa-se à análise do dano.

Segundo apontamento, o ex-secretário seria responsável pelo dano de R\$ 493,38 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), decorrente do pagamento de juros e correção monetária correspondentes aos atrasos de pagamentos das notas fiscais referente ao contrato 093/2009.

Ocorre que o referido pagamento foi legitimado pelo parecer jurídico subscrito pelo Procurador Geral do Município, Leandro Roberto de Paula Reis, bem como de planilha elaborada e assinada pelo Diretor do Departamento de Gestão e Contratos, Sr. Geraldo Botelho Pacheco.

Tal importe, conforme já delineado, decorreu do atraso do pagamento das notas fiscais nº 000916 e nº 000997, que não decorrem de nenhuma conduta omissiva ou comissiva do ex-secretário investigado.

Não há, portanto, nenhum fato irregular, ou qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, culposo ou doloso que gere danos ao erário por parte do agente público.

Com isso não há que se falar em dano, posto que o pagamento de juros e correção monetária são decorrentes do atraso do pagamento das notas fiscais supramencionadas.

Tanto é verdade que não há nenhum apontamento preciso de a conduta do ex-secretário causou o dano, ou seja, não há nos autos a delimitação do nexo de causalidade entre a conduta do ex-secretário ora investigado com o suposto dano.



PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer:

- a) A extinção do processo em relação ao ex-secretário investigado, tendo em vista a ausência de justa causa e ilegitimidade passiva.
- b) Sucessivamente, o arquivamento em relação ao ex-secretário investigado, por estarem ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo.
- c) Sejam as contas julgadas regulares, tendo em vista que a conduta do Sr. Roberto Romanelli Barata, ora investigado, estava em consonância com os princípios que regem a administração pública, bem como amparada por parecer jurídico do então Procurador Geral do Município. Não havendo, portanto, nenhum fato irregular, ou qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, culposo ou doloso que gere danos ao erário por parte do ex-secretário investigado.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sobretudo pela prova documental.

Requer, ainda, a notificação de todos os atos processuais sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pouso Alegre-MG, 04 de Dezembro de 2018.



LAÉRCIO SILVA REZENDE JÚNIOR
OAB/MG 168.545



ROBERTO ROMANELLI BARATA



**REZENDE &
CARVALHO**
Sociedade de Advogados



Anexos:

- EMPENHO 000797
- ORDEM DE SERVIÇO 430/2013
- NOTA DE LIQUIDAÇÃO SUB-EMPENHO 000797
- NOTA FISCAL Nº 916
- PLANILHA DOS SERVIÇOS REALIZADOS – Valor R\$ 29.632,54
- TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES
- CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO
- EMPENHO 7771
- ORDEM DE SERVIÇO 2028
- NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO 7771
- NOTA FISCAL Nº 997
- PLANILHA DOS SERVIÇOS REALIZADOS – Valor R\$ 5.470,24
- CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO
- COMPROVANTE DE TRÂMITE NA CONTROLADORIA – PROCESSO 31472-456/2014
- EMPENHO 9623
- OFÍCIO Nº 9/2014
- PARECER JURÍDICO
- PLANILHA ASSINADA POR GERALDO BOTELHO PACHECO
- NOTA DE DÉBITO PLENAX
- NOTA DE LIQUIDAÇÃO
- CONTRATO Nº 093/2009
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL PLENAX



REZENDE & CARVALHO

Advogados Associados

PROCURAÇÃO

Outorgantes: **ROBERTO ROMANELI BARATA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido aos 11/03/1964, filho de Victor Rodrigues Barata e de Marlene Romanelli Barata, portador do RG - M - 21.118.232, inscrito no CPF/MF sob nº 478.649.316-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Lemes da Silva, n.º 460, Bloco 3, Apto 42, Fátima I, CEP 37554-247.

Outorgados: **LAÉRCIO SILVA REZENDE JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 168.545, com endereço profissional na Rua Joaquim Pedro da Silveira, n. 80, centro, na cidade e comarca de Pouso Alegre, MG, CEP n. 37.550-119;

Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui como seus procuradores os advogados outorgados, com cláusula *ad judicia*, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para receber citação e intimações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, e inclusive substabelecer com ou sem reservas, dando tudo por bom e valioso, **com fim específico de apresentar defesa administrativa no processo da Tomada de Contas Especial - TCE 03/2018.**

Pouso Alegre, 05 de Dezembro de 2018.


ROBERTO ROMANELI BARATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ROLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-21.118.232 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2014

NOME ROBERTO ROMANELLI BARATA

FILIAÇÃO VICTOR RODRIGUES BARATA
MARLENE ROMANELLI BARATA

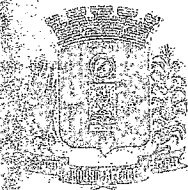
NATURALIDADE CACH. DE ITAPEMIRIM-ES DATA DE NASCIMENTO 11/3/1964

DOC. ORIGEM CAS. AVERB LV-19 FL-191

CPF 478649316-34

PII-2160 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
4192
POUSO ALEGRE - MG
3593

PREFEITURA MUNICIPAL
034
POUSO ALEGRE

PORTARIA Nº 2978/13

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO: ROBERTO
ROMANELLI BARATA

Agnaído Perugini, Prefeito Municipal de Pouso Alegre,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69,
incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 2º. Nomear para o cargo de Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento, a partir de 07 de janeiro de 2013, o Sr.
Roberto Romanelli Barata.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta
Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE JANEIRO DE 2013.


Agnaído Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARLOS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 3185/15

**EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E
ABASTECIMENTO: ROBERTO ROMANELLI BARATA.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

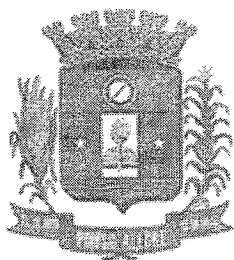
Art. 1º. Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento, a partir desta data, o Sr. Roberto Romanelli Barata.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE ABRIL DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo José Faria
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

[Voltar imprimir](#)

Decreto nº 3781/2012 de 09/04/2012

Ementa

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO, ROBERTO ROMANELLI BARATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos art. 69, inciso II e 72, § 1º, alínea "f", da Lei Orgânica do Município e o art. 5º da Lei Municipal nº 4.606/2007 e Decreto n. 2.189/2009

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada competência ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO, Roberto Romanelli Barata, nomeado pela Portaria número 2.918/2012, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, letras "a" a "f" e nos incisos I a XVIII, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.606/2007. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e



legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE ABRIL DE 2012.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Messias Moraes

CHEFE DE GABINETE

Publicação em 15/04/2012 no Jornal "O Município" nro. 373 página 20

Protocolo: 3578



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Estado de Minas Gerais

Rua dos Campos, 45 - Centro - Pouso Alegre
CNPJ: 18.675.993/0001-11

NOTA DE EMPENHO	Exercício 2013
Estimativo	Numero: 000797

FONTE RECURSO: 100 - Recursos Ordinários

DATA EMPENHO: 07/01/2013

PREV PAGAMENTO:

PROCESSO DE COMPRA 360/2009 - PROCESSO DE COMPRA 360/2009 - ORDEM DE SERVIÇO 400/2013

DADOS DO CREDOR

EMPRESA: JULIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA BERNARDINO MANDUEL DA COSTA, 80, 60
 CIDADE: POUSO ALEGRE ESTADO: MG
 FONE: 34250561
 AGÊNCIA: 3080 CGO/CPF: 22.662.563/0001-88
 CONTA: 00013001132-2

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
01	SECRETARIA MUNIC. DESENV RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO
20.605.3001.2015	MANUTENÇÃO GERAL - SECRETARIA DE DES. RURAL SUSTENTAVEL E ABASTECI
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DADOS DO EMPENHO

Objeto: REPAROS E PINTURA NO IMÓVEL SITUADO À RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 121, CENTRO, POUSO ALEGRE-MG, FACE A SUA DESOCUPAÇÃO PELO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IMA- INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA.
 VIGÊNCIA: 29/08/2013

FONTE DE RECURSO

CÓDIGO DE APLICAÇÃO

110.0000 - GERAL

Trinta Mil Novecentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos (30.960,04)

Despesa Bruta	46.329,25	Despesa Bruta	30.960,04
Despesa Empenhada	30.960,04		
Despesa Liquidada	15.368,21		
Despesa Líquida		Despesa Líquida	30.960,04

ROBERTO ROMANELLI BARATA
 SECRETÁRIO MUNIC. DE DESENV RURAL SUSTENTAVEL
 Ordenador da Despesa

JOÃO BATISTA RIBEIRO
 CRC: SP 00106/0-2 TMG
 Responsável Técnico

JULIANA MARIS GRACIANO
 CRC: MG - 093 147-0 0
 Responsável Técnico

QUITAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

LIQUIDAÇÃO
 referente a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

AGNALDO PERUGINI
 Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Doria
 Secretário de Finanças

DADOS BANCÁRIOS

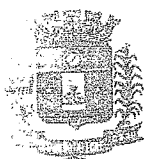
BANCO
 AGENCIA
 CONTA

CHEQUE

DOCUMENTO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

TEREZA CRISTINA DE JESUS DE A. FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua Carijós Bairro: Centro Cep: 37550-000 - MG
Fone: (35)3449-4011
CNPJ: 18.675.983/0001-21

ORDEN DE FORNECIMENTO PARCIAL

Empenho: 797

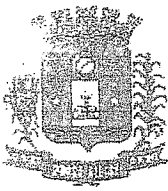
ORDEN DE COMPRA Nº:	ORDEN DE SERVIÇO Nº: 430 - 1	ESTIMADO
DOTAÇÃO: 147 02.03. 20.605.3001.2015.3.3.90.39.00		
CITACÃO Nº: 125	MODALIDADE: 67 - PP	
DATA: 07-01-2013	VENCIMENTO: CONFORME ATA DE REG. DE PREÇOS	
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO:	FIM COMPRA/SERVIÇO:	
FORNECEDOR: 7618 - PLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/CPF: 22.662.563/0001-88	INSC. ESTADUAL	CEP: 37550-000
ENDEREÇO: RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 60 60, SÃO JOSÉ		
TELEFONE: 34250561	CIDADE: POUSO ALEGRE - MG	

ITEM	QUANTIDADE	U/E	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
	0,004976	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	5.955.000,0000000	29.632,54

ACQUIÇÃO Nº:	PROCESSO Nº: 366
ALICITAÇÃO Nº: 299;	SOMA:
SOLICITANTE	R\$ 29.632,54
SECRETARIA MUNIC. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO	TOTAL PEDIDO:
JUSTIFICATIVA DA COMPRA:	R\$ 30.960,04
REPAROS E PINTURA NO IMÓVEL SITUADO À RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 121, CENTRO, POUSO ALEGRE-MG, FACE A SUA DESOCUPAÇÃO PELO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IMA - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA.	DESCONTO: R\$ 0,00
LOCAL DE ENTREGA	TOTAL: R\$ 29.632,54
SECRETARIA DE DES. RURAL SUST. E ABASTECIMENTO - RUA PRº VICENTE DE SAIVA MARTINS, 50, CENTRO, POUSO ALEGRE TEL: 3449 4370 (29632.54) (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)	
OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)	
CONFORME ATA DE REG. DE PREÇOS	
OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)	
Prestação de serviços de manutenção em próprios Municipais (reparos e pintura no imóvel onde estava localizado o Escritório Regional do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária - para entrega do imóvel)	

[Handwritten Signature]
ROBERTO ROMANELLI BARATA
 SEQ. MUNIC. DE DESENV. RURAL SUS

PREFEITURA MUNICIPAL
4198



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Estado de Minas Gerais
Rua dos Carijós, 45 - Centro - Pouso Alegre
CNPJ: 18.675.983/0001-21

SUB-EMPENHO E - Estimativo	Execução 2013	FUNDAÇÃO 2013
Número: 797	Parcela 1	
Data: 05/02/2013	Prev Pagto 04/03/2013	

DADOS DO FORNECEDOR

Credor:	7618	PLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
Endereço:	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 60, 60		Cidade: POUSO ALEGRE	UF: MG
Bairro:	SÃO JOSÉ	CEP: 37550000		
Insc/Ident:		CNPJ/CPF: 22.662.563/0001-88	Telefone: 34250561	
Banco:	33	Agência: 3080-	Conta: 00013001132-2	

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	03	SECRETARIA MUNIC.DESENV.RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO
SubUnidade:		
Função:	20	AGRICULTURA
SubFunção:	605	ABASTECIMENTO
Programa:	3001	POLÍTICAS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO TERRITÓRIO
Projeto/Atividade:	2015	MANUTENÇÃO GERAL - SECRETARIA DE DES. RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SubElemento:	99	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho:	30.960,04	Valor SubEmpenho:	29.632,54	Saldo Atual:	1.327,50
----------------	-----------	-------------------	-----------	--------------	----------

ROBERTO ROMANELLI BARATA
SEC. MUNIC.DE DESENV.RURAL SUSTENTAVEL E
ABASTEC.

JOÃO BATISTA RIBEIRO
CRC:SP 80106/0-2 TMC
RESPONSÁVEL TÉCNICO

JULIANA MARIS GRACIANO
CRC: MG - 093.147-0-0
RESPONSÁVEL TÉCNICO

FONTE RECURSO

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários
Código de Aplicação: 110.0000 - GERAL

DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS

Tipo Receita	Contribuinte	Valor R\$
E 15 - INSS DE PRESTADORES DE SERVIÇO - PESSOA JURIDICA	DIVERSOS	926,92
D 1112043400 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE	DIVERSOS	171,88
D 1112043400 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE	DIVERSOS	77,04
D 1112043400 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE	DIVERSOS	47,41
Total dos Descontos:		1.223,25

HISTÓRICO

REPAROS E PINTURA NO IMÓVEL SITUADO À RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 121, CENTRO, POUSO ALEGRE-MG. FACE A SUA DESOCUPAÇÃO PELO ESCRITÓRIO REGIONAL DO MA- INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. VIGÊNCIA: 29/08/2013

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Valor Liquidado:	29.632,54	Descontos:	1.223,25	Líquido A Pagar:	28.409,29
------------------	-----------	------------	----------	------------------	-----------

LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO

Atesto a Liquidação desta despesa
(Artigo 63 da Lei Federal 4.320/64)

Autorizo o pagamento desta despesa
(Artigo 64 da Lei Federal 4.320/64)

Roberto Romanelli Barata
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural Sustentável e Abastecimento.

Agnaldo Perugini / Douglas Tadeu Dória
Prefeito Municipal / Secretário de Finanças

QUITAÇÃO

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre a importância de R\$ 29.632,54 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), a constante documento acima relacionados.

Nome:	Assinatura:
CPF/RG:	

PARA USO DA TESOUREARIA

Banco:	Autorização de Pagamento.
Agência:	
Conta:	
Cheques:	Pouso Alegre, _____ de _____ de _____



PLENA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- EPP -

Tel.: (35) 3425-0561

Rua Cláudio Manoel da Costa, 60 - B. São José
CEP 37550-000 - POUSO ALEGRE - MG

Nota Fiscal de Prest. Serviços "Série A"

Nº 000916

Inscrição no CNPJ: 22.662.563/0001-88
Inscrição Estadual: Isento
Inscrição Municipal: 853

Nat. da Operação: Serviços

Condições de Pagto.: à vista

Via de Transporte: _____
Data da Emissão da Nota: 04/02/13

Senhor Tomador de Serviço, para verificar a Autenticidade desta NF entre no Site: www.informaisson.com.br

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cliente: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Rua dos Corajés N.º 45

Cidade: Pouso Alegre Estado: MG

CNPJ: 19.675.983/0001-21 Insc. Est. Isenta CCM

1ª Via - Destinatário (Branco) / 2ª Via - Fiscalização (Fiscal) / 3ª Via - Contabilizáveis (Verde) / 4ª Via - Fixa / Arquivo (Cantão)

Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Unit.	TOTAL R\$
		- FORNECIMENTO DE M.OBRA P EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DO Escritório Regional do IMA, conforme Planilha Anexa...		8.426,55
		- Materiais / Ferramentas (Eds)...		15.649,29
		- Valor Ref. do BDI = 23,08%...		5.556,70
		- Detrações: - INSS = 11% S/ M.OBRA = R\$ 926,92 IRRF = 17% S/ N. Fiscal = R\$ 296,33		

Roberto Romaneli Barata
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural Sustentável e Abastecimento.

NÃO VALE COMO RECIBO

DATA DA SAÍDA
04 / 02 / 13
DIA MÊS ANO

Valor da Nota 29.632,54
Valor dos Serviços _____
VALOR TOTAL DA NOTA 29.632,54

[Assinatura]
Assinatura do Prestador

Assinatura do Cliente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 17 dias do mês de DEZEMBRO de dois mil e dezoito, procedo ao encerramento do volume n.º 21 da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018 instaurada por meio da Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, contendo as folhas de 4001 a 4200, numeradas e rubricadas, e assim o faço por necessidade de abertura do 22.º volume.

Pouso Alegre, 17 de DEZEMBRO de 2018


Marcio da Silva Américo

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial